

**Relatório UTAO n.º 2/2022**

## Evolução Orçamental: janeiro a dezembro de 2021

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

14 de fevereiro de 2022

## **Ficha técnica**

---

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva, Vítor Nunes Canarias.

**Título:** Evolução Orçamental: janeiro a dezembro de 2021

**Coleção:** Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

**Relatório UTAO N.º 2/2022**

**Data de publicação:** 14 de fevereiro de 2022

**Data-limite para incorporação de informação:** 09/02/2022

**Disponível em:** <https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>.

---

## Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas .....	i
Índice de Gráficos .....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Índice de Caixas.....	ii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos .....	iii
<b>Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....</b>	<b>1</b>
<b>Sumário Executivo .....</b>	<b>3</b>
O contexto COVID-19 na execução orçamental .....	3
Saldo global .....	7
Receita efetiva.....	9
Despesa efetiva .....	11
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social .....	12
<b>1 Notas de Apresentação .....</b>	<b>17</b>
1.1 Explicação sobre o formato da publicação .....	17
1.2 Destaque dado às medidas de política COVID-19 .....	17
1.3 Estrutura do relatório.....	19
<b>Parte II — Elementos estatísticos .....</b>	<b>21</b>
<b>2 O contexto COVID-19 na execução orçamental .....</b>	<b>23</b>
<b>3 Saldo global .....</b>	<b>29</b>
<b>4 Receita efetiva .....</b>	<b>33</b>
4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita .....	33
4.2 Visão panorâmica .....	35
4.3 Receita fiscal .....	36
4.4 Outras receitas .....	38
<b>5 Despesa efetiva.....</b>	<b>41</b>
5.1 Visão panorâmica .....	41
5.2 Instrumentos de controlo da despesa .....	42
5.3 Despesa corrente .....	42
5.4 Despesa de capital .....	44
<b>6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social .....</b>	<b>47</b>
6.1 Segurança Social.....	47
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	47
6.1.2 Execução consolidada .....	48
6.1.3 Análise por sistemas de proteção social.....	51
6.2 Caixa Geral de Aposentações.....	53
<b>Parte III — Anexos.....</b>	<b>55</b>
<b>Anexo 1: Informação metodológica .....</b>	<b>57</b>
<b>Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública .....</b>	<b>59</b>
<b>Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....</b>	<b>63</b>
<b>Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2021 .....</b>	<b>67</b>

## Índice de Tabelas

Tabela 1 – Execução acumulada a 31 de dezembro de 2021 das principais medidas de política COVID-19 .....	25
Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados .....	29
Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector.....	29
Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas .....	30
Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de dezembro.....	34
Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas .....	36
Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector .....	37
Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto .....	38
Tabela 9 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	38
Tabela 10 – Despesa corrente primária e principais rubricas .....	42
Tabela 11 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	42
Tabela 12 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	43
Tabela 13 – Subsídios das Administrações Públicas.....	43
Tabela 14 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas .....	44
Tabela 15 – Investimento das Administrações Públicas.....	44
Tabela 16 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas .....	45

Tabela 17 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2021: Estimativa e execução orçamental acumulada .....	47
Tabela 18- Execução mensal da Segurança Social em termos não ajustados.....	48
Tabela 19 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos .....	48
Tabela 20- Execução orçamental da Segurança Social por sistemas de proteção (ajustada).....	52
Tabela 21 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações .....	53
Tabela 22 – Conta do Fundo de Resolução em 2020 e 2021 .....	60
Tabela 23 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas .....	61
Tabela 24 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021 .....	64
Tabela 25 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021 .....	65

## Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Impacto direto das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, líquido de cofinanciamento europeu, por tipologia de intervenção .....	24
Gráfico 2 – Impacto direto no saldo global das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, líquido de cofinanciamento europeu, por tipologia de intervenção .....	24
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio do saldo face ao OE/2021 .....	30
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio do saldo face à estimativa anual.....	31
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2021 .....	35
Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2021 .....	35
Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2021 .....	39
Gráfico 8 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face à estimativa anual para 2021 .....	39
Gráfico 9 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2021 ..	39
Gráfico 10 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face à estimativa anual para 2021 .....	40
Gráfico 11 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2021 .....	41
Gráfico 12 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa .....	41
Gráfico 13 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças .....	42
Gráfico 14 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19 .....	47
Gráfico 15 – Receita com contribuições e quotizações.....	49
Gráfico 16- Cobrança coerciva de contribuições e quotizações.....	49
Gráfico 17 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego .....	50
Gráfico 18 – Prestação de desemprego vs desemprego registado.....	50
Gráfico 19 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	50
Gráfico 20 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2021 .....	50
Gráfico 21 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	51
Gráfico 22 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos.....	53
Gráfico 23-Receita com contribuições e quotizações para a CGA (previsão versus execução) no período 2014–2021 .....	54

## Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa .....	23
Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita: síntese qualitativa .....	33

## Índice de Caixas

Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas .....	59
--	----

**Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos**

<b>Sigla/abreviatura</b>	<b>Designação</b>
2.ªAOE/2020	2.ª Alteração ao Orçamento do Estado do ano de 2020 (aprovada em 03/07/2020 pela AR)
4T-2021	Quarto trimestre de 2021
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BEI	Banco Europeu de Investimento
BPF	Banco Português de Fomento
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CPN	Contribuição Pública Nacional
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGO	Direção-Geral do Orçamento
ENI	Empresário em Nome Individual
EM	Estado(s)-Membro(s)
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FE	Fundos Estruturais
FEAMC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IASFA	Instituto de Ação Social das Forças Armadas
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
LOE	Lei do Orçamento do Estado
MA	Ministério da Agricultura
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2021	Orçamento do Estado para 2021
p.	Página
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
par.	Parágrafo
PE	Programa de Estabilidade

Sigla/abreviatura	Designação
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPC	Pagamentos por Conta
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSI	Prestação Social para a Inclusão
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
REACT	Recuperação e Assistência para a Coesão e Territórios na Europa
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SEC 2010	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (geração em vigor)
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
SURE	<i>Temporary Support to mitigate Unemployment Risks in an Emergency</i>
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

## Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório

---





Sumário Executivo

O contexto COVID-19 na execução orçamental

Texto	Referências cruzadas
<p><b>A UTAO e o MF elaboraram previsões sobre o impacto financeiro das medidas de política COVID-19, em diferentes momentos no tempo e considerando um número diferente de medidas. Comparando as execuções com as previsões anuais em 2021, constata-se que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A execução das medidas com impacto no saldo global (5279 M€) representou 98,1% da estimativa da UTAO para 2021 (5380 M€), e 103,2% da previsão do MF apresentada no PE, em maio (5114 M€).</li> <li>• Considerando também a despesa em ativos financeiros (131 M€), a execução totalizou 5410 M€, ascendendo a 98,8% da estimativa anual calculada pela UTAO (5476 M€).</li> <li>• As diferenças na cobertura de medidas entre estimadores constam do rodapé "Notas metodológicas" abaixo da Tabela 1.</li> </ul> <p><b>No final do ano de 2021, o efeito financeiro direto conhecido das medidas de política COVID-19 na conta consolidada das Administrações Públicas (AP) ascendeu a 5844 M€, traduzindo um impacto superior (1119 M€) ao apurado em 2020 (4725 M€).</b> O impacto direto total em 2021 decompõe-se nas medidas que agravaram o saldo global (5279 M€), nas que constituíram despesa em ativos financeiros (131 M€) e nas medidas com registo contabilístico extraorçamental (despesa líquida de 434 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As medidas classificadas como extraorçamentais têm a sua despesa inteiramente financiada por fundos comunitários e os beneficiários finais são externos ao universo das AP, que funcionam como intermediárias entre as instituições europeias e o público-alvo. No entanto, existe um hiato entre o momento de pagamento da despesa e o da cobrança da receita. Neste período, representam um esforço financeiro líquido para as AP, que merece ser relevado. O programa Apoiar constitui a medida mais significativa desta categoria, com uma despesa bruta de 1031 M€, mas que, líquida da receita europeia cobrada, se reduz para 418 M€, representando 7,2% do total das medidas COVID-19.</li> </ul> <p><b>Este efeito direto (5844 M€) representa o esforço financeiro das AP com as medidas de política COVID-19. É o valor líquido das transferências comunitárias destinadas ao seu cofinanciamento.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No ano de 2021 o cofinanciamento europeu com as medidas COVID-19 totalizou 760,3 M€, repartido da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 617,5 M€ registados em operações extraorçamentais, destinados ao financiamento dos Programas Apoiar e Adaptar, com origem no Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito da reprogramação do Portugal 2020 — Linha 64 da Tabela 1;<sup>1</sup></li> <li>• 125,2 M€ com origem no REACT, utilizados para financiar medidas da Saúde relacionadas com a vacinação (11,2 M€) e o Programa Ativar (114,0 M€) — Linhas 1 e 35 da Tabela 1;</li> <li>• 17,5 M€ afetos ao cofinanciamento de diversas outras medidas, com origem nos fundos resultantes da reprogramação do Portugal 2020 e noutros envelopes financeiros do instrumento <i>Next Generation EU</i> — Linha 49 da Tabela 1.</li> </ul> </li> </ul>	<p>Colunas 9 a 14 da Tabela 1</p> <p>Gráfico 1</p> <p>Gráfico 2</p> <p>Linhas 64 a 71 da Tabela 1</p> <p>Por memória da Tabela 1: "Impacto do financiamento comunitário com no esforço financeiro nacional com as medidas COVID-19"; Também as linhas da mesma tabela indica-</p>

<sup>1</sup> A primeira reprogramação dos fundos europeus teve lugar em 2020 e abrangeu as dotações de fundos estruturais do Portugal 2020, que existiam antes da pandemia, a que se somaram os recursos das iniciativas de emergência criadas pela Comissão Europeia em 2020: CRII (*Coronavirus Investment Initiative*) e CRII+.

A segunda reprogramação aconteceu em 2021 e contou com os recursos europeus adicionais para o Portugal 2020 no âmbito da iniciativa REACT-EU, que constitui parte integrante do instrumento *Next Generation EU*.

Texto	Referências cruzadas
<p>• Sem este apoio europeu, o esforço nacional com as medidas COVID-19 no ano de 2021 teria sido 6604 M€.</p> <p><b>As transferências comunitárias destinadas a apoiar medidas com efeito no saldo global totalizaram 142,7 M€, representando 2,8% da despesa efetiva com medidas COVID-19 (5155 M€) em 2021. Este nível de cobrança representa 13,0% do que o MF esperava receber até ao final de 2021.</b></p> <p>• Deve notar-se que o relatório do Ministério das Finanças (MF) que apresentou a POE/2022 (de outubro de 2021) estimou subvenções de 1095 M€ até ao final de 2021 com origem no REACT (Gráfico 30, <a href="#">do Relatório UTAO n.º 19/2021</a>, de 21 de outubro), referindo-se este total ao conjunto das AP. A receita cobrada até ao final de dezembro representa 13,0% do que o MF esperava cobrar.<sup>2</sup></p> <p>• As transferências comunitárias apresentadas constituem o montante cobrado pelos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central (SFA-AdC). Não foi possível encontrar nas fontes consultadas evidência de receita comunitária de outros subsectores (só se conhece a que entrou nos SFA-AdC) para cofinanciamento das medidas COVID-19, mas poderá existir.</p> <p><b>No final do ano de 2021, encontrava-se em dívida o montante de 5,41 mil € contratada pelo Estado português no contexto do mecanismo SURE, destinado a financiar medidas de apoio e preservação do emprego em contexto de emergência, como, por exemplo, o Layoff.</b></p> <p>• O mecanismo <u>SURE</u> (acrónimo de <i>Temporary Support to mitigate Unemployment Risks in an Emergency</i>) foi desenhado pela Comissão Europeia em 2020 para apoiar os EM na obtenção de financiamento para fazer face ao aumento súbito de despesas resultante da implementação das medidas de apoio ao emprego, especialmente as destinadas à manutenção da laboração em contexto de emergência.</p> <p>• O SURE permite à UE obter financiamento no mercado em condições mais favoráveis, canalizando depois a liquidez para os EM através de um sistema de garantias.</p> <p>• O financiamento obtido por esta via não é evidenciado na receita da Tabela 1 porque se trata de um empréstimo (e não de uma subvenção). Trata-se de uma receita de passivos financeiros (não efetiva) que afeta o saldo global quando se concretiza a despesa efetiva (neste caso, realizada na rubrica de transferências correntes e, futuramente, juros).</p> <p><b>Numa análise por tipologia de intervenção em 2021, o esforço financeiro total das AP com as medidas COVID (5844 M€) centrou-se no “apoio à economia” (3999 M€; 68,4%), incluindo-se nesta tipologia as operações com impacto no saldo global (3434 M€), a despesa em ativos financeiros (131 M€) e a despesa líquida em operações extraorçamentais (434 M€). A tipologia “saúde” situou-se em 1845 M€ (31,6%).</b></p> <p>• Na tipologia “apoio à economia”, as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração (2133 M€), proteção dos rendimentos das famílias (698 M€), despesa líquida em operações extraorçamentais (434 M€), “outros” (343 M€) e prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas (261 M€) representaram 66,2% do esforço financeiro total (5844 M€).</p> <p>• Na tipologia “saúde”, destaca-se a aquisição de medicamentos, testes, vacinas e equipamentos de proteção individual (1005 M€, 54,5% do total da tipologia) e o reforço de recursos humanos (597 M€; 32,4%).</p> <p><b>No final do ano de 2021 o impacto direto das medidas COVID-19 sobre o saldo global foi 5279 M€, resultando maioritariamente do aumento da despesa (97,7%).</b></p> <p>• As medidas com efeito no saldo global ascenderam a 5279 M€ e resultaram do efeito cumulativo de redução da receita (- 124 M€) e aumento da despesa (+ 5155 M€).</p>	<p>das na coluna da esquerda.</p> <p>Por memória da Tabela 1: “Impacto das medidas, por classificação económica, na execução ajustada”</p> <p>Tabela 1 Gráfico 1</p> <p>Por memória da Tabela 1: “Impacto das medidas, por classifi-</p>

<sup>2</sup> A designação “REACT” inclui todos os envelopes financeiros do instrumento Next Generation EU destinados a apoiar as medidas da pandemia, incluindo a reprogramação e fundos adicionais do Portugal 2020, explicada na nota de rodapé 1. Na repartição de dotações por Estado-Membro (EM) [disponível no sítio da Comissão Europeia](#) (CE), a quota de Portugal em 2021 no REACT-EU ascende a 1508 M€ (1600 M€ a preços correntes), antes da dedução para despesas administrativas e assistência técnica por parte da CE. Esta dotação pode ser usada para reembolsar despesa em 2021 e anos seguintes.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>As medidas com efeitos sobre a cobrança de receita efetiva (- 124 M€) tiveram um peso de 0,1% na cobrança acumulada anual. Representaram 2,3% do esforço orçamental do conjunto de medidas COVID-19 com tradução no saldo global.</li> <li>O decréscimo da receita (- 124 M€) resultou do efeito combinado das medidas de política que penalizaram a cobrança (- 267 M€) e das subvenções comunitárias do instrumento <i>Next Generation EU</i>, que a fizeram crescer (143 M€).</li> <li>A redução da receita repartiu-se entre os impactos de natureza temporária (79 M€; 63,9%), natureza definitiva (39 M€; 31,1% do total) e um valor residual cuja natureza não foi possível determinar (6 M€; 5,0%): <ul style="list-style-type: none"> <li>Os impactos de natureza temporária englobam todas as medidas de flexibilização de obrigações fiscais e contributivas (79 M€): adiamento do calendário fiscal, estabelecimento de planos prestacionais para a receita fiscal (últimas prestações devidas em dezembro), limitação dos pagamentos por conta (50 M€) e suspensão de execuções contributivas (29 M€);</li> <li>Os impactos de natureza definitiva ascenderam a 39 M€ e resultam de efeitos de sinal contrário. As medidas de política que prejudicaram a cobrança (281 M€) consistem na isenção temporária de contribuições sociais (221 M€) e perda de receita fiscal apurada nos planos prestacionais que terminaram em dezembro (60 M€). Em sentido oposto, as transferências do instrumento <i>Next Generation EU</i> (143 M€), o Adicional de solidariedade sobre o sector bancário (34 M€) e o recebimento de receita diferida de IVA respeitante a 2020 (66 M€) beneficiaram a cobrança.<sup>3</sup></li> <li>Não é possível apurar a natureza (temporária ou definitiva) das perdas associadas a "adiamento, redução ou isenção de rendas imobiliárias" decididas pela Administração Regional (6 M€).</li> </ul> </li> <li>As medidas do lado da receita encontram-se subavaliadas, por não se encontrar disponível a quantificação de medidas com impacto potencial significativo, como, por exemplo, o regime excecional de pagamento prestacional de dívidas contributivas, a suspensão de execuções fiscais no primeiro trimestre de 2021, a redução temporária da taxa de IVA para equipamentos COVID e as subvenções do instrumento <i>Next Generation EU</i> para o conjunto das AP.</li> </ul> <p><b>O impacto direto das medidas com tradução no saldo global (5279 M€) repartiu-se entre medidas destinadas a apoiar a saúde, com um peso de 34,9% (1845 M€) e as de apoio à economia, que ascenderam a 65,1% (3434 M€) do valor total.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Na tipologia de apoio à economia, as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração registaram o maior impacto orçamental direto (2133 M€; 40,4% do total), seguidas pelas medidas de proteção dos rendimentos das famílias (698 M€; 13,2%), domínio residual "Outros" (343 M€; 6,5%) e prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas (261 M€; 4,9%).</li> </ul> <p><b>No domínio de intervenção de apoio ao emprego e à manutenção da laboração (2133 M€) as medidas com maior peso na execução acumulada no conjunto do ano são as respeitantes à fase de emergência (apoio extraordinário à retoma progressiva e <i>layoff</i> simplificado), destinadas a preservar o emprego.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As medidas mais significativas em termos acumulados em 2021 foram o "apoio extraordinário à retoma progressiva" (548 M€; peso de 10,4% no total da despesa com reflexo no saldo global), o "<i>layoff</i> simplificado" (368 M€; 7,0%), o "programa Ativar" (despesa líquida de subvenção REACT de 255 M€; 4,8%), o "novo incentivo à normalização da atividade empresarial" (249 M€; 4,7%), o "apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhadores independentes" (204 M€; 3,9%) e o "incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial" (161 M€; 3,1%). Em conjunto, explicam 33,8% do impacto direto no saldo global.</li> </ul>	<p>cação económica, na execução ajustada" Gráfico 2</p> <p>Tabela 5</p> <p>Linhas 1 a 9 da Tabela 5</p> <p>Linhas 10 a 17 da Tabela 5</p> <p>Linha 18 da Tabela 5</p> <p>Tabela 1 Tabela 5</p> <p>Tabela 1</p> <p>Linhas 30 a 48 da Tabela 1</p>

<sup>3</sup> O Adicional de solidariedade sobre o sector bancário constitui um imposto criado na 2.ªAOE/2020 (artigo 18.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), cuja receita é consignada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (artigo 9.º da Lei n.º 27-A/2020). O valor apresentado é o observado na cobrança de 2021. Trata-se de uma receita destinada a suportar as medidas de política COVID-19. Tal foi assumido na justificação desta medida legislativa, que integra a "Exposição de motivos" da [Proposta de Lei n.º 33/XIV](#), que foi posteriormente aprovada como a Lei n.º 27-A/2020: "É igualmente criado um adicional de solidariedade sobre o sector bancário, cuja receita é adstrita a contribuir para suportar os custos da resposta pública à atual crise, através da sua consignação ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social." Todavia, o facto de a sua receita ter sido consignada a um fundo permanente para pagamento de pensões que nada tem a ver com a pandemia levanta dúvidas acerca da justificação preambular e da vontade política de manter o tributo como temporário.

Texto	Referências cruzadas
<p><b>No último trimestre do ano assistiu-se à desaceleração da despesa no domínio de apoio ao emprego e ganharam peso as medidas de estabilização económica, destinadas a apoiar o crescimento do emprego, nelas se destacando o programa Ativar.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No último trimestre do ano o acréscimo de despesa (+302 M€) concentrou-se nas medidas de estabilização económica, destinadas a apoiar o crescimento do emprego. O programa Ativar (+144 M€) e o novo incentivo à normalização da atividade empresarial (+76 M€) representam 72,8% do incremento total.</li> </ul> <p><b>No domínio de intervenção de proteção dos rendimentos das famílias (698 M€; 13,2%) agrupam-se as medidas de política destinadas ao sector institucional das famílias.</b> Consistem no reforço dos instrumentos de proteção social previamente existentes e em novas medidas destinadas a minorar a quebra dos rendimentos (e na procura de bens e serviços).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No reforço dos sistemas de proteção social, destacam-se as melhorias nas condições de acesso e cobertura das prestações sociais previamente existentes, com o seguinte impacto na despesa: subsídios de doença, isolamento profilático e por assistência a filho ou neto (217 M€; 4,1%); melhoria das condições de acesso às prestações de subsídio de desemprego (184 M€; 3,5%).<sup>4</sup></li> <li>As restantes medidas desta tipologia (268 M€; 5,6%) são apoios transitórios destinados a substituir parcialmente os rendimentos das famílias em situações de carência social perdidos pela diminuição do tempo de trabalho ou pela situação de desemprego.</li> </ul> <p><b>O domínio residual “Outros” (343 M€; 6,5%) inclui as medidas que não foram classificadas nas restantes tipologias de intervenção,</b> constituindo a universalização da escola digital a mais significativa (154 M€; 2,9% do total do impacto direto no saldo global).</p> <p><b>As medidas de prorrogação e isenção de pagamento de obrigações fiscais e contributivas situaram-se em 261 M€ (4,9%) no final de dezembro, diminuindo o seu impacto sobre a execução orçamental ao longo do último trimestre do ano (– 380 M€ face a setembro).</b> Esta evolução resulta da recuperação da receita fiscal que se encontrava diferida e do acerto favorável ao Estado no 3.º Pagamento por Conta (PPC) de IRC, em dezembro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No conjunto do ano de 2021, a medida mais significativa deste domínio de intervenção acabou sendo a “isenção temporária de contribuições sociais” (221 M€; 4,2% do total), seguida por “incumprimento na receita fiscal” (60 M€), “limitação de pagamentos por conta de IRC para as micro, pequenas e médias empresas e cooperativas” (50 M€) e “suspensão dos processos de execução contributiva” (29 M€). No seu conjunto, estas medidas prejudicaram a cobrança em 360 M€.</li> <li>Em sentido oposto, a cobrança do adicional de solidariedade sobre o sector bancário (34 M€) e a recuperação da receita de IVA diferida em 2020 (66 M€) beneficiaram a cobrança em 100 M€.</li> <li>Durante o ano de 2021 foram diferidos 935 M€ de receita fiscal (1,8% da cobrança anual): 18 M€ de IRS, 287 M€ de IRC e 630 M€ de IVA. O diferimento de receita atingiu a sua expressão máxima sobre a execução orçamental no mês de julho (251 M€), decrescendo progressivamente ao longo do segundo semestre, até terminarem os planos prestacionais, em dezembro.<sup>5</sup> Não existiu receita diferida no fecho do ano.</li> <li>O incumprimento associado ao diferimento de receita constitui uma perda definitiva e situou-se em 60 M€: 1 M€ de IRS, 14 M€ de IRC e 45 M€ de IVA. Traduz uma taxa global de incumprimento de 6,0%: 7,4% no IRS, 5,0% no IRC e 6,3% no IVA, que foi o imposto com maior volume de diferimento.</li> </ul>	<p>Linhas 6 a 14 da Tabela 1</p> <p>Linha 57 da Tabela 1</p> <p>Linhas 15 a 29 da Tabela 1</p> <p>Linhas 16, 18, 20, 22, 25, 28 e 29 da Tabela 1</p> <p>Linhas 23 e 26 da Tabela 1</p> <p>Coluna (2) do painel inferior da Tabela 5</p> <p>Colunas (6) e (8) do painel inferior da Tabela 5</p>

<sup>4</sup> No caso dos subsídios de doença e isolamento profilático COVID-19 estabeleceu-se um regime preferencial para a doença, com comparticipação integral, paga a partir do primeiro dia de incapacidade para o trabalho. São condições mais favoráveis do que o estabelecido para as restantes doenças (comparticipação a 65%, paga a partir do terceiro dia). No subsídio de desemprego, alargaram-se os prazos de benefício da prestação e diminuíram-se os prazos de garantia.

<sup>5</sup> [Relatório UTAO n.º 18/2021](#), de 8 de setembro (linhas 14, 16 e 17 da Tabela 1)

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>A medida de limitação de pagamentos por conta de IRC fechou o ano com uma valorização de 50,4 M€. Representa uma redução de 214,7 M€ face ao apresentado pela UTAO em setembro e outubro (com base em informação da AT). Isto aconteceu porque o desenho desta medida permitia às cooperativas, e às micro, pequenas e médias empresas limitarem o valor dos 1.º e 2.º PPC (em julho e agosto), acertando o valor anual de PPC em dezembro (3.º PPC). Nesta altura, já seria possível às empresas preverem com menor erro os seus resultados em 2021. A diminuição do impacto desta medida ocorrida em dezembro indica, assim, que as previsões das empresas relativamente aos seus resultados melhoraram após agosto, pelo que tiveram de pagar mais IRC em dezembro do que haviam antecipado até ao verão.<sup>6</sup></li> <li>A limitação de pagamentos por conta de IRC é considerada uma medida temporária do lado da receita, uma vez que estas entregas constituem adiantamentos referentes ao imposto do ano em curso (<i>t</i>), que abatem ao imposto a pagar, a apurar em <i>t</i>+1. Assim, esta constitui uma perda de receita em 2021, mas que deverá ter compensação na altura das liquidações de IRC, em maio de 2022.</li> </ul> <p><b>O apoio extraordinário do Estado português à TAP (998 M€) não constitui uma medida COVID-19.</b> O empréstimo foi autorizado pela Comissão Europeia ao abrigo do regime geral de auxílios de Estado, uma que a empresa já se encontrava em situação deficitária em 2019, antes do início da pandemia.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O auxílio à TAP foi autorizado pela Comissão Europeia (CE) a 9 de junho de 2020, ao abrigo do regime geral que regula os auxílios estatais de emergência a empresas não financeiras em dificuldades. A situação estruturalmente deficitária da empresa em 2019 inviabilizou o enquadramento do empréstimo no Quadro Temporário de Auxílios de Estado, um regime mais favorável criado pela CE em março de 2020 para permitir aos Estados-Membros apoiar as empresas significativamente afetadas pela pandemia. Este assunto foi desenvolvido no <a href="#">Relatório UTAO n.º3/2021</a>, de 18 de fevereiro, de acompanhamento da execução orçamental em contabilidade pública entre janeiro e dezembro de 2020.</li> </ul>	<p>Linha 18 da Tabela 1</p> <p>Linha 18 da Tabela 1</p>

## Saldo global

Texto	Referências cruzadas
<p><b>De acordo com os dados da execução provisória divulgados pela DGO, o saldo global das AP em 2021 foi – 8794 M€, situando-se 2840 M€ acima do ano de 2020.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No sentido de tornar a análise comparável no biénio 2020–2021 a UTAO efetua um conjunto de ajustamentos, detalhados na Caixa 1.</li> <li>Estes ajustamentos não contemplam a exclusão do efeito direto das medidas de política COVID-19. <ul style="list-style-type: none"> <li>Porém, sempre que possível, individualizam-se estes valores, tanto neste sumário como nos elementos estatísticos apresentados nos capítulos seguintes, mostrando os valores dos agregados com e sem esse efeito direto.</li> </ul> </li> </ul>	<p>Tabela 2</p>

<sup>6</sup> Os pagamentos por conta de Imposto sobre o IRC constituem um adiantamento do imposto devido em cada ano, definidos com base no volume de negócios e no imposto liquidado pelo sujeito passivo no ano imediatamente anterior. O regime permanente dos PPC é regulado no CIRC. No ano de 2021 vigorou o regime transitório definido no artigo 375.º da [LOE/2021](#) e regulamentada pelo [Despacho do SEAF n.º 205/2021 – XXII](#), de 30 de junho, que permite às micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, a suspensão do 1.º e 2.º PPC de IRC, que de acordo com o [calendário fiscal de 2021](#), são devidos até ao final do mês de agosto e setembro respetivamente. A limitação do 3.º PPC, devido até ao dia 15 de dezembro, já se encontrava prevista no artigo 107.º do CIRC, que confere aos sujeitos passivos a possibilidade de redução do valor do 3.º PPC, quando a soma dos PPC já efetuados for inferior ao valor que se estima pagar.

A medida de limitação de pagamentos por conta de IRC para as cooperativas e para as micro, pequenas e médias empresas encontra-se avaliada no final do ano em 50,4 M€, situando-se 347,3 M€ abaixo do estimado pela UTAO com base na informação disponível em outubro. A explicação deste cálculo encontra-se disponível na linha (17) da Caixa 2, Anexo 5 do [Relatório UTAO n.º 21/2021](#), de 14 de dezembro, que aqui se reproduz para maior comodidade do leitor. Nesta altura, já se encontrava disponível informação produzida pela AT sobre a perda de receita associada ao 1.º e 2.º PPC de IRC. Assumiu-se, de acordo com as regras de cálculo explicadas no parágrafo anterior, que o 3.º PPC teria associado um valor de perda equivalente à média dos dois anteriores. O desvio face à estimativa de outubro emerge do desenho institucional da medida de política, que permitia aos sujeitos passivos acertarem a totalidade dos PPC anuais em dezembro, aliado à evolução favorável da atividade económica no segundo semestre do ano, que permitiu ao Estado recuperar uma parte significativa da receita.



Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Esta segregação de valores é útil uma vez que as medidas COVID assumem uma natureza temporária, mas com um impacto significativo na execução orçamental. A apresentação de agregados sem este efeito direto facilita a interpretação das séries temporais das contas públicas numa perspetiva mais longa do que a do biénio 2020–21.</li> <li>Em todo o caso, convém ter presente que o efeito direto não é o único canal através do qual a pandemia afeta as contas públicas — ler último parágrafo deste resumo sobre o saldo global.</li> </ul> <p><b>Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, o défice global das AP em 2021 situou-se em 8377 M€, traduzindo uma melhoria da posição orçamental de 2025 M€ face ao ano anterior.</b></p>	Tabela 3
<ul style="list-style-type: none"> <li>O saldo global subjacente à execução provisória de 2021 traduz uma melhoria de 2025 M€ face ao ano de 2020. A variação observada na posição orçamental contrasta com o objetivo implícito no OE/2021 para o conjunto do ano (– 844 M€) e supera largamente a estimativa anual (+ 648 M€).</li> <li>Esta evolução foi determinada pelo subsector Estado (2504 M€), pela Segurança Social (23 M€) e pela Administração Regional (11 M€). A melhoria neste subsector não foi suficiente para compensar a deterioração da posição orçamental da Administração Local (– 198 M€), verificando-se um agravamento de 186 M€ no saldo das Administrações Subnacionais.</li> <li>A melhoria do saldo foi possível porque a receita cresceu (+ 9,0%) a um ritmo superior ao da despesa (+ 5,9%), permanecendo ambos os agregados aquém dos aumentos relativos previstos no OE/2021 e na estimativa anual.</li> </ul>	Tabela 4  Tabela 24
<p><b>O saldo global da execução provisória das AP superou o objetivo subjacente aos referendais anuais. O resultado situou-se 2869 M€ acima do previsto no OE/2021 e excedeu a estimativa para 2021 em 1376 M€.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O saldo global das AP situou-se 2869 M€ acima do objetivo inicial do OE/2021. Este desvio resulta da evolução favorável da receita fiscal e contributiva (3450 M€) e da contenção na despesa (3540 M€). Neste agregado, apenas as transferências correntes excederam o previsto (– 1463 M€), quedando-se as restantes rubricas da despesa abaixo do limite aprovado no OE/2021. Em sentido oposto, a cobrança de receita não fiscal e não contributiva situou-se 3040 M€ abaixo do objetivo.</li> <li>Quando comparado com a estimativa para 2021, o desvio do saldo global reduz-se para 1376 M€. Em sentido favorável, destaca-se a evolução das “outras receitas correntes” (983 M€), da receita fiscal (931 M€) e das contribuições sociais (240 M€), permanecendo a receita de capital abaixo do objetivo (– 925 M€). O valor global da despesa situou-se 32 M€ abaixo do estimado, destacando-se a subexecução do investimento (547 M€).</li> </ul>	Gráfico 3  Gráfico 11  Gráfico 4  Gráfico 12
<p><b>O impacto direto no saldo global das medidas de política discricionária COVID-19 ascendeu a 5279 M€, resultando do efeito cumulativo da perda de receita (124 M€) e aumento da despesa (5155 M€). Excluindo este efeito na conta das AP, no período 2020–21, a evolução seria a seguinte:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O crescimento da receita efetiva reduzir-se-ia para 7,2% (+ 6164 M€), refletindo o efeito de base, uma vez que o valor das medidas com efeito sobre este agregado no período homólogo (1559 M€) foi superior ao atual (124 M€).</li> <li>O crescimento da despesa teria desacelerado para 3,9% (3525 M€).</li> <li>O saldo global em 2021 seria – 3098 M€, traduzindo uma melhoria homóloga de 2639 M€, quando expurgados os efeitos diretos das medidas COVID-19 no biénio 2020–2021.</li> </ul> <p><b>O saldo, mesmo sem os efeitos diretos das medidas COVID-19, continua afetado pela pandemia, através de três canais de transmissão:</b> efeito da pandemia na economia e sua repercussão nas contas públicas, ação dos estabilizadores automáticos e efeito induzido pelas medidas de política COVID-19.</p>	Painel “Por memória” da Tabela 4

Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p><b>A receita efetiva das AP em 2021 cresceu 9,0% (+ 7599 M€), sobretudo com origem na receita corrente, refletindo a evolução favorável da generalidade das rubricas, destacando-se as transferências da União Europeia.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A receita efetiva aumentou 9,0%, refletindo a evolução favorável da generalidade das rubricas com os seguintes contributos: "Outras receitas correntes" (2,9 p.p.), contribuições sociais (2,1 p.p.), impostos indiretos (2,1 p.p.), impostos diretos (1,4 p.p.) e receita de capital (0,5 p.p.).</li> <li>As "Outras receitas correntes" (2477 M€) foram responsáveis por cerca de um terço do crescimento anual da receita efetiva, refletindo o aumento das transferências da União Europeia, no contexto dos mecanismos de solidariedade e apoio à recuperação da pandemia COVID-19. Estas incluem o recebimento de 335 M€ a título de adiantamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que não se encontravam previstos no orçamento inicial.</li> </ul>	<p>Tabela 4 Tabela 24</p> <p>Tabela 9</p>
<p><b>O crescimento da receita efetiva no ano de 2021 (9,0%) superou o objetivo inicial do OE/2021 (+ 8,5%) e da estimativa para 2021 (7,8%).</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O aumento da receita situou-se acima do objetivo de OE/2021, com um desvio de 0,5 p.p.. A amplitude do desvio aumenta para 1,2 p.p. quando comparada com a estimativa anual.</li> <li>O desvio face à estimativa anual é atribuível sobretudo à evolução das "Outras receitas correntes" (1,2 p.p.), designadamente ao aumento das transferências da União Europeia. Deve notar-se que esta rubrica foi revista em baixa na estimativa anual apresentada em outubro, mas a cobrança acelerou nos últimos dois meses do ano, refletindo as verbas respeitantes ao REACT e ao PRR.</li> </ul>	<p>Gráfico 5 Gráfico 6</p> <p>Gráfico 6</p>
<p><b>A receita fiscal das Administrações Públicas aumentou 5,9% (2884 M€) no conjunto do ano de 2021, com origem na tributação indireta (1746 M€; 6,8%) e direta (1138 M€; 5,0%).</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A evolução da receita fiscal em 2021 encontra-se influenciada pelo efeito de base das medidas de política COVID em 2020, que penalizaram a cobrança em 971 M€ (2,0% da receita fiscal anual). No final de 2021 o impacto agregado direto destas medidas assumiu um valor de - 11 M€. Se se excluir este efeito no biénio 2020-2021, o crescimento da receita fiscal iria reduzir-se para 3,9% (1924 M€).</li> <li>O crescimento de 5,0% nos impostos diretos foi determinado pelo IRS (994 M€; 7,1%) e IMT (376 M€; 38,4%) e em sentido contrário pelos recuos do IRC (- 150 M€; - 2,9%), da Derama (- 46 M€; - 13,4%) e da categoria "Outros" (- 40 M€; - 4,7%), mantendo-se o IML em linha com o ano anterior.</li> <li>O impacto negativo das medidas COVID-19 sobre a tributação direta no final do mês de dezembro foi de 32 M€, um valor muito inferior ao apurado no período homólogo (823 M€). Se excluirmos este efeito no biénio 2020-2021, o crescimento desta categoria teria sido de 1,5%. <ul style="list-style-type: none"> <li>O efeito direto de - 32 M€ das medidas de política COVID-19 sobre esta categoria de tributação resultou de efeitos de sinal contrário: a limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para as micro, pequenas e médias empresas e cooperativas (- 50,4 M€), o incumprimento apurado nos planos prestacionais relativos a IRS e IRC que terminaram no final de dezembro (- 15,5 M€) e, em sentido contrário, a cobrança do adicional de solidariedade sobre o sector bancário (34,1 M€), um imposto consignado ao financiamento do IGFSS, criado para mitigar os efeitos da pandemia.<sup>7</sup></li> </ul> </li> <li>No final do ano de 2021, o IRC foi o imposto mais penalizado pelo impacto direto das medidas de política COVID-19 (- 65 M€, com um peso de 1,3% na cobrança anual). A medida mais significativa foi a limitação extraordinária dos pagamentos por conta para as cooperativas e para as micro, pequenas e médias empresas (50,4 M€), seguida do incumprimento apurado nos planos prestacionais (14,2 M€). <ul style="list-style-type: none"> <li>O impacto avançado para a medida de limitação dos pagamentos por conta de IRC reduziu-se de 265,1 M€ em outubro para 50,4 M€ em dezembro. O desenho desta medida permitia às cooperativas, micro, pequenas e médias limitarem o valor do 1.º</li> </ul> </li> </ul>	<p>Tabela 6</p> <p>Por memória da Tabela 6 e da Tabela 8</p> <p>Tabela 8</p> <p>Por memória da Tabela 6 e da Tabela 8</p> <p>Tabela 1 Linhas 3, 10, 11 e 14 da Tabela 5</p> <p>Linha 3 e 11 e Por memória da Tabela 5 Por memória da Tabela 8</p>

<sup>7</sup> Vide nota de rodapé 3.

Texto	Referências cruzadas
<p>e 2.º PPC (em julho e agosto), acertando o valor anual de PPC em dezembro, no 3.º PPC. Nesta altura, já seria possível às empresas preverem com maior exatidão os seus resultados para 2021. A diminuição do impacto desta medida indica assim que as previsões das empresas relativamente aos seus resultados melhoraram entre agosto e dezembro, em linha com a recuperação da atividade económica verificada nos 3.º e 4.º trimestres do ano.<sup>8</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A evolução do IRC encontra-se muito influenciada pelo efeito de base das medidas de política COVID-19 em 2020. Neste ano, a medida de limitação de pagamentos por conta teve um impacto negativo na cobrança de 781,4 M€, que se reduziu para 50,4 M€ em 2021. Excluindo este efeito no biénio, o recuo na cobrança deste imposto agrava-se para 881 M€ (- 14,8%).</li> <li>Nos impostos indiretos, o crescimento de 6,8% (1746 M€) foi determinado pelo IVA (1339 M€; 7,8%), mas também vale a pena notar a evolução positiva na cobrança da generalidade dos impostos desta categoria, salientando-se o Imposto do Selo (160 M€; 9,9%) e o ISP (148 M€; 4,6%).</li> <li>No final do ano, a receita do IVA encontrava-se beneficiada em 21,0 M€ pelo impacto das medidas COVID-19, resultante de dois efeitos de sinal contrário: <ul style="list-style-type: none"> <li>A cobrança do imposto foi definitivamente prejudicada pelo incumprimento apurado nos planos prestacionais (44,6 M€), que só poderá ser eventualmente recuperado pela via das execuções fiscais;</li> <li>Mas encontra-se beneficiada pelo recebimento das prestações relativas ao diferimento do IVA do 3.º trimestre de 2020 (devido em novembro de 2020) e cobradas entre janeiro e março de 2021, no valor de 65,6 M€.</li> </ul> </li> </ul>	<p>Por memória da Tabela 8</p> <p>Tabela 8</p> <p>Por memória da Tabela 8</p> <p>Linha 12 da Tabela 5</p> <p>Linha 13 da Tabela 5</p> <p>Tabela 9 Tabela 24</p>
<p><b>No ano de 2021 a Administração Central (AdC) cobrou 82,9% das receitas não fiscais nem contributivas arrecadadas pelo conjunto das AP: 87,0% na componente corrente e 55,4% na componente de capital.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector aumentou 17,7% (1843 M€), refletindo uma evolução favorável em todas as rubricas, destacando-se os contributos das transferências da União Europeia (+ 628 M€; 83,5%) e da venda de bens e serviços correntes (592 M€; 24,3%).</li> <li>Os rendimentos de propriedade recuperaram (71 M€; 7,0%) graças ao recebimento dos dividendos do Banco de Portugal e da Caixa Geral de Depósitos. Esta última não pagou dividendos em 2020, por impedimento legal do BCE.</li> <li>No conjunto do ano de 2021, a receita corrente não fiscal e não contributiva da AdC cresceu a um ritmo inferior ao do objetivo no OE/2021 (+32,8%), com um desvio de - 9,8 p.p., mas excedeu a estimativa anual revista para 2021 (+13,6%) em 8,7 p.p.. <ul style="list-style-type: none"> <li>As transferências da União Europeia continuam abaixo do previsto em ambos os referendos, devendo salientar-se que o valor reportado inclui 237 M€ destinados ao cofinanciamento do PRR, que não se encontravam previstos no OE/2021.</li> </ul> </li> <li>A receita de capital cresceu 8,7% (93 M€), refletindo o grau de execução de 38,7% do OE/2021 e 52,0% da estimativa anual. <ul style="list-style-type: none"> <li>Traduz um desvio de - 171,9 p.p. (- 1842 M€) face ao OE/2021 e - 100,3 p.p. (- 1075 M€) face à estimativa anual, com origem na subexecução das transferências da UE.</li> </ul> </li> <li>Em 2021 a UTAO passou a apresentar o <b>detalhe das transferências de UE destinadas ao cofinanciamento das medidas de política nacionais COVID-19 (sobretudo, iniciativa REACT EU) e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ambas com origem no instrumento Next Generation EU.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Em rigor, a primeira resulta da reprogramação dos fundos estruturais e do FEAMC do período de programação 2014-20, com taxas de participação mais generosas e elegibilidade confinada a certas despesas nas áreas da saúde e da proteção do emprego.</li> <li>O financiamento do PRR tem origem no MRR.</li> <li>De acordo com a informação constante da execução provisória, durante o ano de 2021 foram recebidas transferências comunitárias de 143 M€ destinadas ao apoio das medidas de política COVID-19, dos quais 125 M€ com origem no REACT e os restantes 18 M€ noutras iniciativas Next Generation EU não especificadas. Traduzem execuções</li> </ul> </li> </ul>	<p>Tabela 9</p> <p>Gráfico 7 Gráfico 8</p> <p>Tabela 9</p> <p>Gráfico 9 Gráfico 10</p> <p>Por memória da Tabela 9</p>

<sup>8</sup> Vide nota de rodapé 6, p. 1



Texto	Referências cruzadas
<p>de 22,3% e 28,0% do objetivo inicial do OE/2021 e da estimativa anual revista, respetivamente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve notar-se que em 2021 a maior fatia das subvenções comunitárias destinadas a apoiar as medidas de política COVID-19 não tem reflexo no saldo global. Para além dos montantes evidenciados em receita efetiva, foram recebidas transferências comunitárias de 618 M€, destinadas a financiar a despesa dos Programas “Apoiar” e “Adaptar”. Tanto a receita como a despesa destes programas foram registadas como operações extraorçamentais por serem inteiramente financiados por fundos comunitários e os seus executores finais serem as empresas, situando-se este subsector fora do universo das AP. A aceção contabilística por detrás deste procedimento é o papel de intermediário financeiro do Estado neste tipo de utilização de fundos europeus: o registo não afeta o saldo das AP porque o Estado Português assume nestas operações o papel de mera intermediação entre a UE e os destinatários finais da política.</li> <li>• O PRR não consta do orçamento aprovado pela AR para 2021, mas já foram recebidas transferências comunitárias de 335 M€ a título de adiantamento, dos quais 237 M€ na componente corrente e 98 M€ na de capital.</li> </ul>	

## Despesa efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p><b>A previsão para a despesa efetiva em 2021 foi revista em baixa no âmbito da estimativa divulgada em outubro de 2021.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O OE/2021 aprovado pela AR autorizou despesa efetiva até 102,6 mil M€.</li> <li>• Posteriormente, em outubro de 2021 o relatório da POE/2022 divulgado pelo MF estimou que a execução no conjunto do ano ficaria em 100,5 mil M€.</li> <li>• Assim, o aumento anual implícito para a despesa efetiva ajustada baixou de 8,5% no OE/2021 para 6,3% na estimativa.</li> </ul> <p><b>Em 2021, a execução da despesa cresceu 5,9% (+5,6 mil M€) face ao ano anterior, ficando abaixo dos objetivos para o total do ano fixados no OE/2021 (+8 mil M€) e na estimativa (5,9 mil M€).</b> Pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa de capital cresceu abaixo do previsto no OE/2021 e na estimativa, enquanto a despesa corrente ficou aquém do OE/2021, mas acima do objetivo na estimativa;</li> <li>• Na execução de 2021, as variações da despesa corrente e da despesa de capital foram de 5,0% e 18,0%, respetivamente.</li> </ul> <p>Tendo por referência os objetivos subjacentes para o acréscimo relativo das rubricas de despesa, pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As transferências correntes para fora do universo das AP e as despesas com pessoal foram as únicas componentes com aumentos (4,6% e 4,5%, respetivamente) acima do implícito no objetivo anual do OE/2021 (1,1% e 4,1%, respetivamente);</li> <li>• Contudo, estes desvios foram mais do que compensados pelos baixos graus de execução de outras componentes de despesa, destacando-se o contributo do investimento (graus de execução de 82,5% do OE/2021 e 92,1% da estimativa). Trata-se de uma subexecução recorrente ao longo dos anos.</li> <li>• No investimento em 2021, destaca-se também o contributo do baixo grau de execução (42,0% do OE/2021) do P016-Saúde, em que a execução de 291 M€ compara com o valor de 693 M€ aprovado no OE/2021.</li> <li>• Relativamente à aquisição de bens e serviços, a despesa do P016-Saúde em 2021 aumentou 10,7%, sendo superior ao objetivo do OE/2021 (1,3%) e ao da estimativa (6,4%). O conjunto dos restantes programas orçamentais da Administração Central cresceu 9,8% em 2021, aquém do objetivo do OE/2021 (26,7%), mas acima do da estimativa (5,5%).</li> </ul>	<p>Tabela 4 Tabela 24</p> <p>Gráfico 11 Gráfico 12</p> <p>Tabela 11 Tabela 14</p> <p>Tabela 15</p> <p>Tabela 12</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ainda na aquisição de bens e serviços, destaca-se o elevado grau de execução do P007-Defesa em 109,2% do OE/2021, o que reflete uma execução de 816 M€, acima do montante de 747 M€ aprovado no OE/2021.</li> <li>• A rubrica da despesa em subsídios e indemnizações compensatórias inclui as despesas com o IVAucher (47,5 M€ e grau de execução de 23,8%) e o AUTOvaucher (53,0 M€).</li> <li>• Nas transferências correntes destaca-se o elevado grau de execução do Fundo Ambiental (281,2% do OE/2021) e do IFAP (218,8%), o que reflete desvios de 314 M€ e 279 M€, respetivamente.</li> </ul> <p>À semelhança do observado em anos anteriores, os montantes orçamentados para despesas com pessoal nos programas orçamentais P016-Saúde e P014-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar foram suborçamentados no OE aprovado, tendo a estimativa de execução revisto em alta o objetivo para o total do ano 2021. Os graus de execução destes dois principais programas orçamentais foram de 104,9% e 103,5%, do OE/2021, respetivamente.</p> <p><b>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações determinadas pela lei do OE/2021 totalizam 2984 M€.</b> A utilização destas dotações de despesa em 2021 atingiu 1606 M€ (cerca de 53,8% do total bloqueado inicialmente pelo MF). O montante aprovado no OE/2021 excedeu em 599 M€ o montante aprovado em 2020 (OE/2020).</p>	<p>Tabela 13</p> <p>Tabela 14</p> <p>Tabela 11</p> <p>Gráfico 13</p>

#### Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

Texto	Referências cruzadas
<p><b>A análise às contas destes sistemas em 2021 e a comparação com o período homólogo de 2020 não podem ser dissociadas dos desenvolvimentos pandémicos e do contributo da Segurança Social para operacionalizar e pagar medidas de política COVID-19.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O período de maior intensidade pandémica em 2021 ocorreu no primeiro trimestre, enquanto que no ano anterior sucedeu no segundo trimestre. Os efeitos orçamentais diretos mais intensos em 2021 prolongaram-se até ao segundo trimestre, e no ano anterior concentraram-se nos segundo e terceiro trimestres.</li> <li>• A execução acumulada do ano de 2021 permite uma apreciação e comparação entre períodos homólogos dos dois anos.</li> <li>• O volume de despesa com estas medidas, no ano de 2021, excedeu ligeiramente, em 1,2%, o valor do período homólogo anterior (1919 M€ contra 1897 M€ em 2020).</li> <li>• O Estado autocomprometeu-se legalmente a compensar em 2021 o orçamento do subsector pelo esforço financeiro que ele desenvolver para operacionalizar as medidas sob sua responsabilidade. <ul style="list-style-type: none"> <li>• As compensações recebidas do Estado durante o ano de 2021 somaram 1545 M€, um montante que não foi suficiente para cobrir os encargos entretanto suportados pela Segurança Social: 2169,3 M€.</li> <li>• Os encargos resultam de 1919,5 M€ em despesa e 249,8 M€ em receita perdida (entre temporária e definitivamente).</li> <li>• O contributo negativo para a deterioração do saldo global da Segurança Social foi inferior à estimativa para 2021 incluída na POE/2022. Um maior detalhe sobre as medidas COVID-19 é apresentado no final do resumo referente a este capítulo do relatório.</li> </ul> </li> <li>• A execução mensal no subsector foi influenciada pelo desfasamento entre o momento da contabilização da despesa com medidas COVID-19 e o momento do recebimento de transferências do Estado para financiar estas medidas. Como tal, nos meses de fevereiro a abril verificou-se um saldo mensal negativo e no mês de dezembro um saldo substancialmente excedentário.</li> </ul>	<p>Linha COVID na Desp. Cor. da Tabela 19</p> <p>Tabela 17</p> <p>Tabela 18</p> <p>Parte inferior da Tabela 19</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social registado em 2021 foi positivo ( 1912 M€), registando uma ligeira melhoria de 23 M€ face ao período homólogo de 2020.</li> <li>• Este resultado situa-se substancialmente acima da meta prevista no OE/2021 (era 463 M€) e acima da reportada na estimativa de execução orçamental (191 M€).</li> <li>• Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19 (líquido das compensações para este efeito recebidas do Estado), a variação homóloga do saldo ajustado do subsector teria sido positiva (+ 35,1%), correspondendo-lhe um excedente de 2536 M€.</li> </ul> <p><b>A receita efetiva ajustada da Segurança Social revelou um crescimento de 3,9% face ao período homólogo e acima do referencial ligeiramente negativo previsto na estimativa de execução para o ano como um todo (- 0,1%).</b> Para este desenvolvimento, contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O crescimento expressivo, acima do previsto (7,9%), da receita arrecadada em contribuições e quotizações (12,6% em termos mensais e 9,4% em termos acumulados). Este incremento foi impulsionado por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incremento, em termos homólogos, no número (+ 3,9%) e no valor médio (+ 2,6%) das remunerações declaradas pelas entidades empregadoras relativas aos trabalhadores dependentes.</li> <li>• Reclassificação contabilística introduzida a partir de março, pelo Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), nos descontos obrigatórios dos beneficiários da Assistência na Doença aos Militares (ADM), anteriormente relevados como transferências correntes (31,8 M€).</li> <li>• A evolução favorável do ritmo de decréscimo, em 2021, no número de desempregados registados.</li> </ul> </li> <li>• A influenciar negativamente a execução desta rubrica, contribuíram os efeitos negativos de algumas medidas de política COVID-19, nomeadamente a isenção e o adiamento no pagamento de contribuições, bem como a suspensão de execuções fiscais referentes a esta receita, com reflexo na menor cobrança coerciva de contribuições e quotizações;</li> <li>• O aumento no encaixe de transferências da União Europeia (EU) (+37,8%), parte sob a forma de Fundo Social Europeu (FSE) e as restantes partes por via do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).</li> <li>• O aumento na rubrica "outras receitas correntes" associado à operacionalização contabilística da atualização da prestação social para inclusão, que implicou o aumento de 87,3 M€ na rubrica de reposições não abatidas aos pagamentos.</li> </ul> <p><b>A despesa efetiva da Segurança Social acumulada em 2021 registou o crescimento homólogo de 4,0%, acima do teto de 2,4% fixado no OE/2021,<sup>9</sup> mas abaixo da estimativa de execução de 2021 (5,5%).</b> Para este resultado contribuiu, em larga escala, a contabilização de um volume de encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19) em sentido contrário ao da previsão orçamental, parcialmente compensada por um menor grau de execução em diversas rubricas. Detalhando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa com pensões cresceu 2,7%, fixando-se abaixo da previsão para o ano como um todo, sendo este aumento parcialmente justificado pelo impacto da atualização extraordinária de pensões de 2021 (em 2020 a atualização extraordinária de pensões apenas ocorreu em maio).</li> <li>• A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE registou um incremento homólogo de 48,9%, refletindo, no entanto, um grau de execução de 95,9% face ao projetado na estimativa de 2021;</li> </ul>	<p>Linha "por memória" da Tabela 19</p> <p>Gráfico 15</p> <p>Gráfico 18,</p> <p>Gráfico 16 Medidas 10, 35, 39, 49 e 60 do Anexo 4, medidas 1, 2 e 3 da Tabela 17 e Tabela 19</p> <p>Tabela 19</p> <p>Parte inferior da Tabela 19 e Gráfico 20</p>

<sup>9</sup> A AR aprova todos os anos, no Mapa 7 anexo à lei do OE, o teto para a despesa no orçamento consolidado do subsector Segurança Social. Este orçamento não se confunde com o programa orçamental 015 (Trabalho, Solidariedade e Segurança Social). Poderia pensar-se que uma execução acima do teto aprovado violaria a lei orçamental. Porém, assim não é no caso do OE de 2021 porque a lei respetiva contém uma norma dando ao Governo o poder de aumentar o referido teto a partir de transferências de dotação dos programas orçamentais 05 (Finanças) e 015 (Trabalho, Solidariedade e Segurança Social) — alínea b) do artigo 143.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa com "medidas excecionais e temporárias (COVID-19)", que totalizou 1919 M€, deu o contributo residual negativo de 0,5 p.p. para o acréscimo de 2,9% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões). No entanto, é de referir que o incremento na despesa com medidas de política COVID-19 é o principal fator justificativo do desvio face à redução de encargos (- 7,1%) com prestações sociais prevista no OE/2021. As medidas COVID-19 do lado da despesa foram inicialmente orçamentadas em 776 M€, pelo que a taxa de execução ascendeu a 247,4%, sendo que a previsão de despesa nesta rubrica foi revista em alta (1848 M€) na estimativa para 2021 presente na POE/2022, e como tal, o grau de execução face a este referencial, cifrou-se em 103,9%.</li> <li>• As prestações de desemprego cresceram 4,9% face ao período homólogo, abaixo do previsto nos referenciais anuais (8,4% e 9,0%), apesar da diminuição acentuada no número de beneficiários desta prestação (- 34 551 indivíduos ou - 14,0%). No entanto, este incremento homólogo é justificado pelos encargos por via do maior número de beneficiários desta prestação, essencialmente, nos primeiros quatro meses de 2021 em comparação com o verificado no mesmo período de 2020, sendo que esta tendência se inverteu a partir do mês de setembro.</li> <li>• A despesa com abono de família, parentalidade e complemento solidário para idosos decresceu em termos homólogos (- 4,5%, - 3,0% e - 3,4%, respetivamente), refletindo a diminuição no número de beneficiários destas prestações (- 4,7% na referente ao abono de família, - 8,8% na de parentalidade e - 3,3% na de complemento solidário para idosos). É de salientar, ainda, que as restantes prestações sociais registaram incrementos abaixo do estimado.</li> </ul>	<p>Tabela 19</p> <p>Gráfico 17, Gráfico 18 e Tabela 19</p> <p>Gráfico 19</p>
<p><b>Apesar do impacto direto (líquido) das medidas COVID-19, o saldo no sistema previdencial foi positivo e é o principal responsável pelo excedente na conta de 2021 da Segurança Social, como um todo.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Face ao período homólogo de 2020, verificou-se uma melhoria de 336 M€ no excedente orçamental do sistema previdencial, acima da previsão inicial de excedente indicada no OE/2021 e acima da estimativa de execução para 2021. Em sentido oposto, o saldo do sistema de proteção social de cidadania registou uma deterioração de 302 M€.</li> <li>• Este resultado é influenciado pelo impacto direto (líquido) das medidas COVID-19. Caso tal impacto fosse excluído, o saldo do sistema previdencial seria 42,8% superior ao registado. Em sentido contrário, ao excluir-se esse impacto do saldo do sistema de proteção social de cidadania, este agregado seria negativo em 386 M€.</li> <li>• Excluindo o impacto direto (líquido) das medidas COVID-19, o excedente orçamental no sistema previdencial em 2021 situar-se-ia 20,5% acima do excedente verificado no período homólogo de 2019.</li> </ul>	<p>Gráfico 21 e Tabela 20</p> <p>Tabela 17 Gráfico 21</p>
<p><b>A estimativa de execução para 2021 apresentada na POE/2022 apontava um impacto orçamental direto negativo de 1457,4 M€ no saldo global, por via das medidas COVID-19.</b> Estes dados contrariam a neutralidade do impacto destas medidas no saldo global que praticamente se verificou no ano de 2020 e que se encontra previsto na lei do OE/2021. O impacto líquido negativo é absorvido pelo excedente orçamental do sistema previdencial — assente substancialmente em receitas de contribuições e quotizações — e pelas receitas consignadas ao FEFSS. Esta situação contraria a obrigação legal que o Estado se impôs na Lei do OE/2021 (art.º 144.º da <a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a>) de compensar integralmente o esforço financeiro do subsector Segurança Social.</p> <p>No ano de 2021, o Estado compensou a conta do subsector pelo seu envolvimento no combate aos malefícios da pandemia com transferências específicas para este fim no montante de 1545 M€ — porém, em oposição ao sucedido em 2020, <b>o impacto líquido no saldo global das medidas COVID-19 operacionalizadas pela Segurança Social foi negativo em 623,8 M€.</b> No caso de a conta do subsector não ser reforçada até ao seu fecho definitivo, deve concluir-se que 623,8 M€ de recursos cobrados aos contribuintes para financiar os regimes de previdência social (sobretudo o sistema previdencial) acabaram sendo usados no financiamento de medidas COVID-19.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Do lado da receita, resultaram quebras de 28,8 M€ por via das medidas "suspensão de pagamento de planos prestacionais" e "suspensão de processos de execução" (quebras</li> </ul>	<p>Tabela 17</p> <p>Tabela 17 Gráfico 21</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>que se espera que sejam temporárias) e de 221 M€ decorrentes da “isenção de pagamento da TSU por parte das entidades patronais” (quebra definitiva).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa com medidas de apoio ao emprego e à manutenção da laboração (“layoff simplificado”, “apoio extraordinário à retoma progressiva”, “apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes e dos empresários em nome individual” e “incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial”) representaram mais de dois terços da despesa suportada pela Segurança Social com medidas de política para enfrentar a COVID-19 (em rigor, 71,0% de 1919,5 M€). Em 2020, o peso destas medidas, foi superior, situando-se em 82,2%.</li> <li>• A despesa com a medida <i>layoff</i> foi inferior em 455 M€ ao registado no anterior, sendo que esta redução foi largamente absorvida pelo incremento de 389,1 M€ registado nos encargos com a medida de apoio extraordinário à retoma progressiva.</li> <li>• Os encargos remanescentes advieram, essencialmente, de medidas de proteção dos rendimentos das famílias — “prorrogação automática das prestações de desemprego”, “apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem devido à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais”, “subsídio por doença COVID”, “isolamento profilático (baixa por doença)” e “apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores”. De notar que a despesa em cada uma destas medidas foi superior em 2021, face à contabilizada em 2020, e influenciada pela evolução no número de infetados e pelo impacto da medida de prorrogação automática das prestações de desemprego.</li> <li>• Apesar do volume de despesa com medidas de apoio em 2021 ser semelhante, em termos homólogos, à apurada em 2020, a incidência mensal dos encargos ao longo do ano foi distinta. Em 2020, a despesa atingiu níveis mais elevados no cômputo do 2.º trimestre, sendo que em 2021, esta situação verificou-se no 1º trimestre do ano. No último trimestre de 2021 a despesa (200 M€) foi substancialmente inferior à registada no período homólogo (444 M€).</li> </ul>	<p>Tabela 17</p> <p>Gráfico 14</p>
<p><b>A execução orçamental de 2021 da Caixa Geral de Aposentações (CGA) fechou provisoriamente com um saldo excedentário, essencialmente por via da evolução positiva, contrária ao previsto, da receita com contribuições.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O saldo de 81 M€ apurado em 2021 é superior em 9 M€ ao verificado no período homólogo anterior (72 M€), contrariando, assim, o sinal previsto no OE/2021 para o conjunto do ano (- 81 M€). Não há estimativa do MF para a execução da CGA acumulada a 31 de dezembro. <ul style="list-style-type: none"> <li>• No entanto, o saldo registado foi influenciado em cerca de 49,4 M€ pelo incremento em dezembro de 2021, face a dezembro de 2020, no montante de contribuições recebidas por via da opção de pagamento no próprio mês. Informa-se que os contribuintes podem optar entre esta modalidade e o pagamento até ao dia 15 do mês seguinte.<sup>10</sup></li> </ul> </li> <li>• A receita efetiva cobrada revelou um crescimento de 1,0%, um ritmo acima da taxa de - 1,2% prevista para o ano como um todo. Este resultado é justificado pela arrecadação de contribuições e quotizações a um ritmo (0,6%) mais favorável do que o orçamentado (- 6,2%) e da transferência das verbas do orçamento do Estado (+ 1,5%) acima do previsto (- 1,0%). Estas evoluções compensaram o menor grau de execução na rubrica “outras receitas correntes”, explicado pela diminuição de juros recebidos de aplicações em dívida pública.</li> <li>• A despesa efetiva revelou o crescimento homólogo de 0,9%, acima do limite anual fixado no OE/2021 (0,3%), por via do incremento de 0,7% na despesa com abonos sob a responsabilidade da CGA e dos pagamentos de pensões e abonos sob responsabilidade do Estado (5,4%).</li> <li>• A receita com contribuições e quotizações para a CGA, arrecadada em 2021, revelou um incremento de 275 M€ face à orçamentada, apesar da diminuição no número de subscritores (- 14775; -3,5%). À semelhança do registado em anos anteriores, esta receita foi suborçamentada no OE aprovado. Para esta evolução mais positiva contribuiu a reposição salarial nos anos de 2016 e 2017, o descongelamento gradual das carreiras nos anos</li> </ul>	<p>Tabela 21 e Gráfico 22</p> <p>Gráfico 23</p>

<sup>10</sup> Nota de rodapé 33, na página 35 da [Síntese da Execução Orçamental de dezembro de 2021](#), publicada pela DGO.

Texto	Referências cruzadas
de 2018 e 2019 e o aumento da massa salarial por via das progressões e promoções nas carreiras de funcionários públicos ocorrido em 2020 e 2021.	

## 1 Notas de Apresentação

---

**1. Singularidades neste relatório justificam duas explicações prévias.** São elas o formato dos documentos desta coleção e o destaque dado às medidas de política COVID-19. Dão origem às Secções 1.1 e 1.2. A estrutura do relatório surge na Secção 1.3.

### 1.1 Explicação sobre o formato da publicação

**2. Este número dá continuidade a um formato mais compacto de relatório na coleção “Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública”.** O novo formato foi iniciado no [Relatório UTAO n.º 10/2021](#), de 17 de junho, cuja Secção 1.1 o explica. Tratando-se de uma publicação mensal cobrindo muito mais informação do que em anos anteriores, mormente por causa do destaque dado às medidas de política COVID-19, entendeu-se reduzir as páginas de texto a uma dimensão substancialmente menor. Neste número, são 13 páginas, sob a epígrafe “Sumário Executivo”. Este está estruturado segundo os temas dos Capítulos 2 a 6. O compromisso com o rigor é o mesmo de sempre nas produções da UTAO e os leitores interessados nas demonstrações dos resultados ali resumidos têm a possibilidade de consultar o acervo quantitativo presente na Parte II — Elementos estatísticos. As notas que acompanham os gráficos, as tabelas e demais objetos informativos asseguram que os mesmos são autocompreensíveis, sem necessidade de texto explicativo em torno deles.

### 1.2 Destaque dado às medidas de política COVID-19

**3. Permanece neste número a relevância conferida anteriormente às medidas de política que têm vindo a ser tomadas desde o início da pandemia.** O compromisso de enriquecimento progressivo da análise dos efeitos diretos das medidas nas contas públicas mantém-se. A Tabela 1 evidencia o impacto orçamental direto de 59 (eram 56 no [número anterior desta coleção](#), cobrindo a execução até outubro de 2021) medidas e as despesas bruta e líquida de oito medidas com registo extraorçamental (eram também oito). O inventário no Anexo 4, atual em 31 dezembro de 2021, mostra 67 medidas com efeito direto nas contas de 2021 (eram 64 no número anterior). As medidas cujo efeito se limitou ao ano de 2020 estão recenseadas nos Anexos 4 e 5 do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro.

**4. Durante o ano de 2021 a UTAO começou a evidenciar as subvenções comunitárias destinadas a cofinanciar as medidas de política COVID-19, tanto as registadas como operações extraorçamentais como aquelas com reflexo no saldo global. Esta informação aproxima o relato do verdadeiro esforço financeiro nacional com estas medidas.** As medidas totalmente comparticipadas pela União Europeia no contexto dos mecanismos de solidariedade europeus de financiamento de recuperação da crise pandémica, cujos beneficiários finais se situam fora das Administrações Públicas, constituem operações económicas extraorçamentais. Tiveram uma execução materialmente expressiva durante o ano de 2021. A Tabela 1 evidencia a despesa e a receita das Administrações Públicas (AP) geradas por tais operações para elucidar sobre o verdadeiro impacto no esforço financeiro das AP portuguesas. A partir do mês de outubro evidenciaram-se também as transferências comunitárias recebidas pelos SFA destinadas ao financiamento das medidas COVID, com origem no instrumento Next Generation EU, sobretudo no REACT, permitindo apurar a despesa COVID líquida destas subvenções. É cada vez mais importante não limitar a observação aos efeitos no saldo global, que é o indicador sintético mais conhecido em contabilidade pública; já há medidas com materialidade expressiva em ativos financeiros e outras que, envolvendo despesa ou receita para as AP, não entram sequer no saldo total em contabilidade pública (operações com registo extraorçamental). Saúda-se a divulgação crescente de dados primários relevantes por parte da DGO e a transmissão regular à UTAO de informação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).



**5. Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas.** Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas. Exemplos são o regime excecional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social, o pagamento faseado do IVA e das retenções de IRS, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta também os efeitos diretos da própria doença e das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico).<sup>11</sup> Os tipos 4 e 5 reúnem efeitos futuros, que ainda não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana e intervenções públicas no sistema financeiro. Por fim, o tipo 6 respeita aos efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia. Por opção nacional, estas medidas de relançamento serão concretizadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência; a execução em 2021 é ainda mínima, esperando-se materialidade significativa no próximo ano.

**6. A cobertura dos tipos 2 e 3 é maior, mas ainda não é exaustiva.** Os impactos nas finanças públicas destes dois tipos de medida de política estão apresentados na Tabela 1. Com base nos dados primários presentes na Síntese da DGO divulgada em 27 de janeiro de 2022 e na informação recebida da AT e do IGFSS, apresentam-se os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 59 medidas de política com impacto no saldo global, quatro medidas com impacto em ativos financeiros e oito medidas registadas em operações extraorçamentais. Estas 71 medidas identificadas pelas fontes (detalhes na Tabela 1) correspondem a 42 medidas na recensão da UTAO no Anexo 4 referente à Administração Central e Segurança Social (que contém 67), a três tomadas pelas Administrações Regional e Local e a 13 que a UTAO não conseguiu localizar na recensão legislativa efetuada, por se tratar de somas de medidas de baixo valor, apresentadas de modo agregado.<sup>12</sup> Das 67 medidas listadas no Anexo 4, há, portanto, várias que terão durante o ano de 2021 alguma execução, mas que a DGO, a AT e o IGFSS, até ao momento, não quantificaram, ou não individualizaram nos seus reportes. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 17, 18 e 51 no quadro do Anexo 4.

**7. A UTAO tem uma estimativa própria do impacto das medidas de política COVID-19 nas contas públicas.** Consta da coluna 13 da Tabela 1. Por dever de transparência, as hipóteses utilizadas para a

<sup>11</sup> Os efeitos de tipo 1 são explicados com maior desenvolvimento no [Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio, referente à execução orçamental de março. Reproduz-se aqui a explicação aí apresentada para conveniência do leitor: “O primeiro tipo (de efeitos nas finanças públicas) decorre do impacto da doença nas regras do sistema económico-orçamental do país instituídas antes da disseminação do vírus: hospitais aumentam despesa com consumíveis para rastrear pacientes e tratar internados, subsídios de doença e desemprego aumentam à medida que mais baixas médicas são emitidas e mais pessoas perdem o posto de trabalho, e as receitas fiscais e contributivas caem em resultado da redução na atividade económica e do aumento do desemprego. Estes efeitos ocorrem automaticamente, no sentido de não dependerem de nenhuma medida de política pública tomada especificamente para os contrariar. Se as respostas acima no subsídio de desemprego e nas receitas fiscal e contributiva estão consagradas na literatura económica como “estabilizadores automáticos”, fará sentido abarcar neste conceito, no contexto específico da pandemia, os outros efeitos deste tipo 1. Na verdade, também o acréscimo de despesa na saúde e nos subsídios de doença são respostas automáticas de instrumentos públicos com efeito anticíclico.

<sup>12</sup> Algumas linhas da Tabela 1 referentes a iniciativas da Administração Central e da Segurança Social constituem somas de medidas individuais de baixo valor que não estão individualizadas nas fontes primárias (linhas 13, 14, 33, 43, 48, 51, 53, 54 e 56).



calcular estão detalhadamente explicadas no Anexo 5 do [Relatório UTAO n.º 21/2021](#), de 14 de dezembro. A estimativa foi revista pela última vez nesse relatório.

**8. Só efeitos orçamentais diretos são quantificados.** Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subseqüentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

### 1.3 Estrutura do relatório

**9. Este documento está construído em três partes,** que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa tratada pela UTAO segue na Parte II, que está dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2 apresenta a grande fotografia da segregação de contas, de janeiro a setembro de 2021, entre o que são os efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 dos tipos 2 e 3 e o que são todos os demais efeitos orçamentais das operações económicas das AP. Os Capítulos 3 a 5 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 6, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Cinco anexos formam a Parte III e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos; o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2021 com a do ano anterior; o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados; a terminar, o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19 com efeitos diretos nas contas públicas de 2021.



**Parte II — Elementos estatísticos**

---



## 2 O contexto COVID-19 na execução orçamental

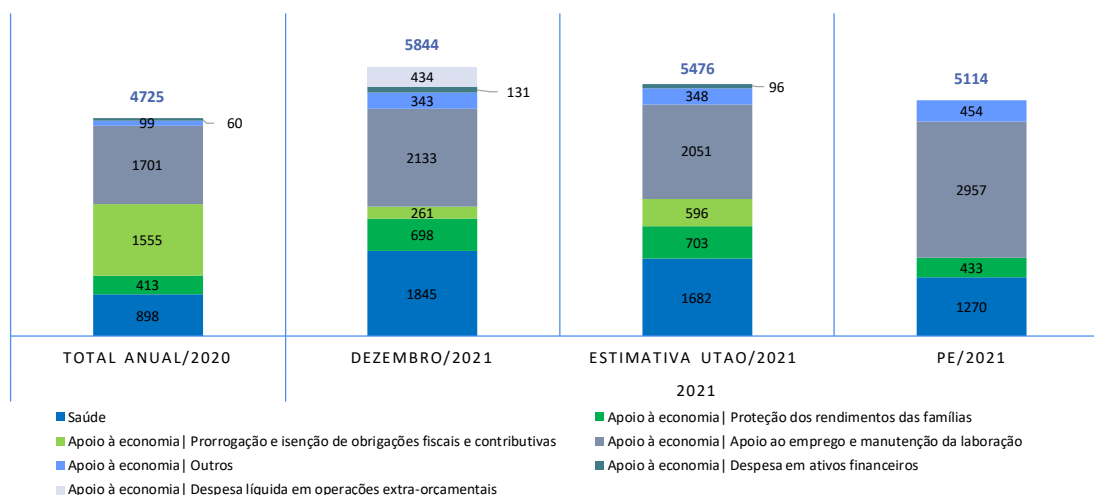
**Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa**

Tipologia	Medidas (exemplos)	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
	4. Vacinação	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
	5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5
	5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5

Fontes: UTAO (Relatório n.º 11/2020), de 20 de maio); inspiração em FMI (2020)13 com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4– Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no stock de ativos financeiros). 5– Operação com risco orçamental.

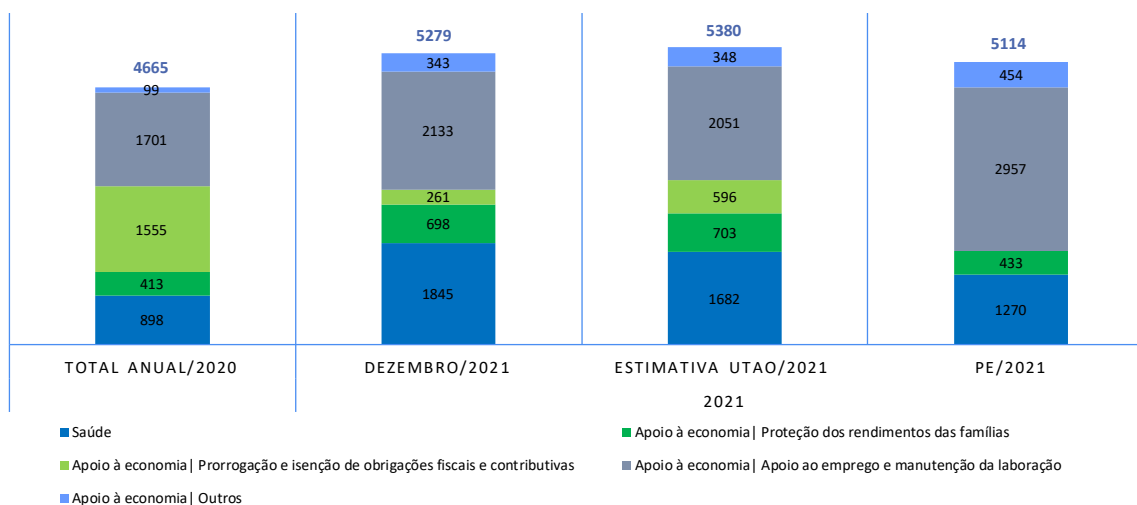
<sup>13</sup> FMI (2020), *Fiscal Monitor*, abril, *Fiscal Affairs Department*, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

**Gráfico 1 – Impacto direto das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, líquido de cofinanciamento europeu, por tipologia de intervenção**  
(em milhões de euros)



Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2021, 27 de janeiro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro de 2021, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial do PE/2021 não disponibiliza informação sobre a despesa em ativos financeiros. (ii) A estimativa para 2021 elaborada pela UTAO não inclui a despesa líquida em operações extraorçamentais.

**Gráfico 2 – Impacto direto no saldo global das medidas COVID-2019 em 2020 e 2021, líquido de cofinanciamento europeu, por tipologia de intervenção**  
(em milhões de euros)



Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2021, 27 de janeiro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro de 2021, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO.

**Tabela 1 – Execução acumulada a 31 de dezembro de 2021 das principais medidas de política COVID-19**  
(em milhões de euros)

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-dezembro	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto anual apresentada no OE/2021		Por memória: previsão de impacto anual apresentada no PE/2021		Estimativa para conjunto de 2021 da UTAO (utilizou dados execução acumulada até outubro)	
N.º	Título							Valor previsto	Peso exec/pr ev	Valor previsto	Peso exec/pr ev	Valor estimado	Peso exec/pr ev
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(6)/(7)]*100	(9)	(10)=[(6)/(9)]*100	(11)	(12)=[(6)/(11)]*100	(13)	(14)=[(6)/(13)]*100
<b>Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença</b>							<b>1845</b>	-	-	<b>1270</b>	<b>145,3%</b>	<b>1 682</b>	<b>109,7%</b>
1	Receita comunitária destinada à saúde, com origem no REACT	n.d.	AdC	R.06	-11,2	14 081	-0,1%	-	-	-	-	-220	5,1%
2	Reforço de recursos humanos (contratações, horas extra e formação)	6 54	AdC SS AdR	D.01	597,4	23 479	2,5%	-	-	270	221,2%	515	116,0%
3	Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	1 47	AdC AdLR	D.02	1004,8	14 745	6,8%	-	-	1 000	100,5%	1 254	80,2%
4	EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	1	AdC SS AdR	D.02	174,0	14 745	1,2%	-	-	-	-	79	222%
5	Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	1	AdC AdR	D.07	79,8	6 367	1,3%	-	-	-	-	55	146%
<b>Apoio à Economia</b>							<b>3434</b>	-	-	<b>3844</b>	<b>89,3%</b>	<b>3 698</b>	<b>92,9%</b>
<b>Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social</b>							<b>698</b>	-	-	<b>433</b>	<b>161,2%</b>	<b>703</b>	<b>99,3%</b>
6	Isolamento profilático	2	SS	D.04	106,6	43 814	0,2%	95	112,5%	-	-	106	100,1%
7	Subsídios de assistência a filho e a neto	4	SS	D.04	26,2	43 814	0,1%	28	94,1%	164	132,1%	25	105,3%
8	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	3	SS	D.04	83,9	43 814	0,2%	81	103,8%	-	-	83	101,1%
9	Prorrogação de desemprego, subsídio social de desemprego e diminuição prazos de garantia	13	SS	D.04	184,3	43 814	0,4%	131	140,8%	-	-	176	104,7%
10	Apoio excepcional à família	5	SS	D.04	51,0	43 814	0,1%	52	98,6%	-	-	51	100,2%
11	Apoio extraordinário proteção social	8	SS	D.04	20,6	43 814	0,0%	19	108,5%	270	178,8%	20	104,8%
12	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	53	SS	D.04	75,0	43 814	0,2%	98	76,5%	-	-	76	99,2%
13	Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	n.d.	SS	D.04	32,5	43 814	0,1%	-	-	-	-	39	82,7%
14	Apoios sociais às famílias	n.d.	AdRL	D.04	118,4	43 814	0,3%	-	-	-	-	128	92,7%
<b>Prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas</b>							<b>261</b>	-	-	-	-	<b>596</b>	<b>43,7%</b>
15	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC)	60	AdC	R.01	0,0	23 942	0,0%	-	-	-	-	0	-
16	Incumprimento na flexibilização do pagamento de retenções na fonte: IRS	60	AdC	R.01	1,3	23 942	0,0%	-	-	-	-	1	173,3%
17	Incumprimento na flexibilização do pagamento de retenções na fonte: IRC	60	AdC	R.01	0,0	23 942	0,0%	-	-	-	-	0,4	1,8%
18	Limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para micro empresas, PME e cooperativas	44	AdC	R.01	50,4	23 942	0,2%	-	-	-	-	398	12,7%
19	Flexibilização do prazo de autoliquidação do IRC	60	AdC	R.01	0,0	23 942	0,0%	-	-	-	-	0	-
20	Incumprimento na flexibilização do prazo de autoliquidação do IRC	60	AdC	R.01	12,6	23 942	0,1%	-	-	-	-	0	-
21	Flexibilização do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC	60	AdC	R.01	0,0	23 942	0,0%	-	-	-	-	0	-
22	Incumprimento na flexibilização do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC	60	AdC	R.01	1,7	23 942	0,0%	-	-	-	-	0,0	-
23	Adicional de solidariedade sobre o sector bancário	n.d.	AdC	R.01	-34,1	23 942	-0,1%	-33	-	-33,0	-	-33	103,3%
24	Flexibilização do pagamento do IVA (nov 2020-1º e 2º semestre de 2021)	35 38 60	AdC	R.02	0,0	27 444	0,0%	-	-	-	-	0	-
25	Incumprimento na receita diferida de IVA em 2021	35 38 60	AdC	R.02	44,6	27 444	0,2%	-	-	-	-	26	173,7%
26	Flexibilização do pagamento do IVA do 3.º trimestre de 2020, recuperado em 2021	35	AdC	R.02	-65,6	27 444	-0,2%	-	-	-	-	-75	87,5%
27	Redução temporária da taxa de IVA para equipamentos COVID	48 56	AdC	R.02	n.d.	27 444	-	23	-	-	-	23	-
28	Isonção pagamento contribuições sociais	10 39 40	SS	R.03	221,0	24 195	0,9%	71	311,2%	-	-	228	97,0%
29	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso e suspensão dos processos de execução contributiva	50	SS	R.03	28,8	24 195	0,1%	-	-	-	-	29	100,0%
<b>Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa</b>							<b>2133</b>	-	-	<b>2 957</b>	<b>72,1%</b>	<b>2 051</b>	<b>104,0%</b>
30	Apoio extraordinário à redução da atividade económica trabalhadores independentes	9	SS	D.04	203,8	43 814	0,5%	134	152,2%	-	-	214	95,3%
31	Lay-off	10	SS	D.04	368,2	43 814	0,8%	299	123,3%	-	-	371	99,4%
32	Apoio extraordinário à retoma progressiva	39	SS	D.04	547,8	43 814	1,3%	242	226,8%	-	-	524	104,5%
33	Outros apoios ao emprego da AdR (inclui complemento lay-off)	n.d.	AdR	D.04	18,8	43 814	0,0%	-	-	-	-	14	137,8%
34	Apoios a setores de produção agrícola	31	AdC	D.04	18,3	43 814	0,0%	12	150,1%	-	-	18	100,5%

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-dezembro	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto anual apresentada no OE/2021		Por memória: previsão de impacto anual apresentada no PE/2021		Estimativa para conjunto de 2021 da UTAO (utilizou dados execução acumulada até outubro)		
N.º	Título							Valor previsto	Peso exec/pr ev	Valor previsto	Peso exec/pr ev	Valor estimado	Peso exec/pr ev	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(6)/(7)]*100	(9)	(10)=[(6)/(9)]*100	(11)	(12)=[(6)/(11)]*100	(13)	(14)=[(6)/(13)]*100	
35	Receita comunitária destinada ao programa A tivar, com origem no REACT	n.d. <sup>1</sup>	AdC	R.06	-114,0	14 081	-0,8%	-	-	-	-	-235	48,6%	
36	Programa A tivar: bolsas de formação	25	AdC	D.04	68,3	43 814	0,2%	-	-	-	-	99	68,8%	
37	Programa A tivar: apoio ao emprego	26	AdC	D.02	53,4	14 745	0,4%	268	25,6%	-	-	62	86,1%	
				D.05	246,9	2 214	11,2%					300	82,3%	
				D.06	0,3	764	0,0%					1	31,5%	
38	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	40	AdC	D.05	161,1	2 214	7,3%	361	113,5%	-	-	194	83,1%	
39	Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial		AdC	D.05	248,6	2 214	11,2%	-	-	-	-	205	121,0%	
40	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	14	AdC	D.05	41,4	2 214	1,9%	-	-	-	-	39	105,4%	
41	Apoio Social Extraordinário para Profissionais da Cultura	55	AdC	D.04	4,5	43 814	0,0%	-	-	-	-	38	21,3%	
42	Apoios ao cinema e audiovisual	55	AdC	D.05	3,6	2 214	0,2%	-	-	-	-	0	-	
43	Outros apoios a empresas	n.d.	AP	D.05	112,5	2 214	5,1%	-	-	-	-	75	149,2%	
44	Programa A adaptar (financiamento nacional)	24	AdC e	D.08	7,6	1 788	0,4%	-	-	-	-	9	82,9%	
45	Programa A adaptar Turismo (financiamento nacional)		AdR	D.08	0,4	1 788	0,0%	-	-	-	-	0	-	
46	Programa A apoiar.PT (financiamento nacional)	34	AdC	D.08	95,5	1 788	5,3%	-	-	-	-	89	107,3%	
47	Programa A apoiar Rendas (financiamento nacional)			D.08	0,4	1 788	0,0%	-	-	-	-	0	110,1%	
48	Outros apoios	n.d.	AP	D.08	45,4	1 788	2,5%	-	-	-	-	32	140,1%	
<b>Outros</b>					<b>343</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>348</b>	<b>98,5%</b>	
49	Outra receita comunitária, com origem no Next Generation EU	n.d. <sup>1</sup>	AdC	R.06	-17,5	14 081	-0,1%	-	-	-	-	-179	9,8%	
50	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	19 <sup>2</sup>	AdR	R.07	6,2	14 081	0,0%	-	-	-	-	6	100,1%	
51	Outras aquisições de bens e serviços	n.d.	AdC	D.02	17,6	14 745	0,1%	-	-	-	-	1	-	
52	Apoio a associações humanitárias de bombeiros	23	AdC e	D.04	8,6	43 814	0,0%	-	-	-	-	12	75,0%	
53	Ações de promoção do turismo	n.d.	AdR	D.04	10,1	43 814	0,0%	-	-	-	-	12	83,9%	
54	Outros apoios	n.d.	AP	D.04	62,6	43 814	0,1%	-	-	-	-	41	151,3%	
55	IV Aucher	46	AdC	D.05	47,5	2 214	2,1%	200	23,8%	-	-	200	23,8%	
56	Outros encargos	n.d.	AP	D.06	27,5	764	3,6%	-	-	-	-	23	120,9%	
57	Universalização da escola digital	27	AdC	D.02	19,7	14 745	0,1%	279	55,2%	-	-	40	50,0%	
				D.07	134,3	6 367	2,1%					157	85,8%	
58	Apoio ao teletrabalho	28	AdC	D.07	4,2	6 367	0,1%	-	-	-	-	3	164,0%	
59	Outros equipamentos	n.d.	AP	D.07	21,8	6 367	0,3%	-	-	-	-	33	66,7%	
<b>Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida</b>					<b>5279</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5 114</b>	<b>103,2%</b>	<b>5 380</b>	<b>98,1%</b>	
<b>Ativos financeiros</b>					<b>131</b>							<b>96</b>	<b>136,8%</b>	
60	Linha de apoio ao turismo (microempresas)	37	AdC	D.09	104,3	4 945	2,1%	-	-	-	-	94	111%	
61	Linha de apoio tesouraria MPE	43	AdC	D.09	25,2	4 945	0,5%	-	-	-	-	0	-	
62	Apoios reembolsáveis ao arrendamento	19 <sup>2</sup>	AdC	D.09	0,9	4 945	0,0%	-	-	-	-	1	91%	
63	Execução de garantias financeiras	34 <sup>3</sup>	AdC	12	D.09	0,5	4 945	0,0%	-	-	-	-	0,4	124%
				32-34										
				36-37										
				42-43										
				51; 58										
<b>Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida</b>					<b>5410</b>							<b>5476</b>	<b>98,8%</b>	
<b>Despesa líquida em operações extra-orçamentais</b>					<b>434</b>									
<b>Despesa líquida Programas Apoiar e Adaptar</b>					<b>418</b>									
64	Receita comunitária cobrada Programas Apoiar e Adaptar	n.d. <sup>1</sup>	AdC	R.17	-617,5	-	-	-	-	-	-	-	-	
65	Programa APOIAR.PT (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	872,4	-	-	-	-	-	-	-	-	
66	Programa Apoiar Rendas (despesa c/ financiamento comunitário)	34 <sup>3</sup>	AdC	D.12	63,0	-	-	-	-	-	-	-	-	
67	Programa Apoiar + Simplex (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	54,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
68	Linha de apoio à economia Programa Apoiar (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	41,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-
69	Programa Adaptar (despesa c/ financiamento comunitário)	24	AdC	D.12	4,8	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Outras medidas com registo extraorçamental</b>					<b>15,3</b>									
70	Programa Garantir Cultura	55	AdC	D.12	15,3	-	-	-	-	-	-	-	-	
71	Outros apoios	n.d.	AdC	D.12	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Efeito total direto das medidas com execução conhecida</b>					<b>5844</b>									



**Por memória: impacto do financiamento comunitário no esforço financeiro nacional com as medidas COVID-19**

	Efeito bruto (1)	Co- financiamento comunitário (2)	Esforço financeiro nacional (3)=(1)-(2)
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida	5422	143	<b>5279</b>
Despesa em ativos financeiros	131	0	<b>131</b>
Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida	5553	143	<b>5410</b>
Despesa em operações extra-orçamentais	1051	618	<b>434</b>
<b>Efeito total direto das medidas com execução conhecida</b>	<b>6604</b>	<b>760</b>	<b>5844</b>

**Por memória: impacto das medidas, por classificação económica, na execução ajustada**

	Exec. Medidas por CE jan-dez	Exec. Ajust. jan-dez	Peso exec ajust
<b>Receita efetiva</b>	<b>124</b>	<b>91 796</b>	<b>0,1%</b>
R.01 - Impostos diretos	31,9	23 942	0,1%
R.02 - Impostos indiretos	-21,0	27 444	-0,1%
R.03 - Contribuições sociais	249,8	24 195	1,0%
R.06 - Transferências correntes	-142,7	14 069	-1,0%
R.07 - Venda de bens e serviços correntes	6,2		
<b>Despesa efetiva</b>	<b>5155</b>	<b>100 173</b>	<b>5,1%</b>
D.01 - Despesas com pessoal	597,4	23 479	2,5%
D.02 - Aquisição de bens e serviços	1269,6	14 745	8,6%
D.04 - Transferências correntes	2009,4	43 814	4,6%
D.05 - Subsídios	861,5	2 214	38,9%
D.06 - Outras despesas correntes	27,8	764	3,6%
D.07 - Investimento	240,2	6 367	3,8%
D.08 - Transferências capital	149,3	1 359	11,0%
<b>Saldo global ajustado</b>	<b>5 279</b>	<b>-8 377</b>	<b>-63,0%</b>
<i>Saldo global ajustado sem financiamento comunitário</i>	<i>5 422</i>	<i>-8 377</i>	<i>-64,7%</i>

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental; dezembro 2021, 27 de janeiro, Lisboa; Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro de 2021, Lisboa; Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) A execução relatada na coluna 6 deve ser interpretada como medida do esforço financeiro das AP portuguesas no período nela indicado: impacto no saldo. Valores positivos nesta coluna correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. As células com valor negativo melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou de outras medidas de política, destinadas ao financiamento de algumas medidas. (ii) Os Tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho partilhado pelas colunas 1 e 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia. Estão explicados no par. 5, p. 18. (iii) "n.d." — informação não disponível; (iv) "-" — informação não aplicável. (v) CE — Classificação Económica. (vi) O esclarecimento da(s) nota(s) indicada(s) no interior da tabela, na coluna 3, é o seguinte:

- 1 – A possibilidade de cofinanciamento comunitário não é uma medida de política COVID-19 em si mesma, mas sim uma forma de financiamento da despesa pública nacional que o poder político criou através das medidas recensadas no Anexo 4. Ainda assim, a expressão na coluna 2 identifica as medidas ou conjuntos de medidas de política cuja despesa esta receita europeia visa cofinanciar.
- 2 – A Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, prevê duas medidas COVID-19 sobre o património imobiliário público com registos em rubricas diferentes da despesa das AP: medidas 50 e 62. A primeira impacta no saldo global e a segunda em ativos financeiros. Pelo artigo 11.º da referida lei, as entidades públicas com imóveis arrendados (ou cedidos sob outra forma contratual), habitacionais ou não-habitacionais, podem estabelecer moratórias, reduzir ou suspender as rendas aos seus arrendatários. Esta perda de receita regista-se na rubrica de classificação económica R07 pelo montante de 6,2 M€, que é uma rubrica que contribui para o saldo global. O impacto desta medida em ativos financeiros provém de empréstimos concedidos pelas AP a agentes de outros sectores institucionais. Os inquilinos que não possam pagar rendas habitacionais e os senhorios em dificuldades económicas decorrentes de rendas habitacionais em mora podem recorrer a financiamento público, utilizando a dotação que, para este efeito, foi inscrita no orçamento do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU). É uma despesa com ativos financeiros legislada no artigo 5.º do referido diploma, e a utilização da mesma é mostrada na linha 64 do painel superior da Tabela 1.
- 3 – É registada como extraorçamental a despesa inteiramente financiada por receita comunitária cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais que não as Administrações Públicas; neste caso, esta apenas canaliza os fundos obtidos do orçamento da UE para o orçamento dos sectores institucionais beneficiários. São relevadas nas linhas 65 a 71 da Tabela 1. A despesa (bruta) conjunta do programa Apoiar (medida 34 do Anexo 4 e linhas 65 a 69 da Tabela 1, no valor de 1031,2 M€) e do programa Adaptar (medida 24 do Anexo 4, linha 69 da Tabela 1, no valor de 4,8 M€) totaliza 1036,0 M€. Para uma correta interpretação do esforço orçamental português associado a estes programas deve analisar-se a despesa abatida do efeito da receita entretanto recebida da UE (na linha 64 da Tabela 1, no valor de 617,5 M€). O valor líquido destes dois programas é de 418,4 M€. Deve notar-se que, tratando-se de medidas integralmente financiadas por fundos comunitários e não obstante existir um hiato entre os momentos de realização da despesa e de recebimento da receita, o seu efeito líquido final na conta das AP será nulo. Contudo, mês a mês, o valor líquido será, em princípio, não-nulo devido a ritmos diferentes de cobrança da receita e de realização da despesa; tenderá para zero à medida que novos meses forem sendo acumulados à conta.

Esclarecimento sobre as estimativas:

A coluna 13 apresenta a estimativa da UTAO para a execução das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2021. Corresponde à versão explicada detalhadamente no Anexo 5 do [Relatório UTAO n.º 21/2021](#), de 14 de dezembro (usou dados da execução até outubro). As colunas 9 e 11 apresentam as duas estimativas conhecidas do MF para o mesmo fenómeno. A primeira surgiu com a POE/2021 e a segunda com o Programa de Estabilidade 2021-25. Ambas têm menos detalhe e cobrem menos medidas do que o exercício da UTAO. O acervo da POE/2022 (divulgado em outubro de 2021) não continha uma estimativa do MF para a execução das medidas COVID-19 até final de 2021.



### 3 Saldo global

**Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados**

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-dez 2020	Jan-dez 2021	variação homóloga	Referencial anual				
				2020	OE/2021	Estimativa 2021	variação homóloga OE/2021	variação homóloga Estimativa 2021
<b>1. Estado</b>	-12 204	-9 591	2 614	-12 204	-11 817	n.d.	388	-
<b>2. Serviços e Fundos Autónomos</b>	-1 410	-1 119	290	-1 410	54	n.d.	1 464	-
<i>do qual: EPR</i>	-2 326	-2 076	250	-2 326	-580	n.d.	1 745	-
<b>3. Administração Central (1+2)</b>	<b>-13 614</b>	<b>-10 710</b>	<b>2 904</b>	<b>-13 614</b>	<b>-11 762</b>	<b>-10 571</b>	<b>1 852</b>	<b>3 043</b>
4. Segurança Social	2 132	2 254	122	2 132	932	720	-1 199	-1 412
<b>5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)</b>	<b>-11 483</b>	<b>-8 456</b>	<b>3 026</b>	<b>-11 483</b>	<b>-10 830</b>	<b>-9 851</b>	<b>652</b>	<b>1 632</b>
6. Administração Regional e Local	-151	-338	-186	-151	-323	-68	-172	83
6.1 Administração Regional	-366	-355	11	-366	-107	-325	259	41
6.2 Administração Local	215	17	-198	215	-216	257	-430	42
<b>7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)</b>	<b>-11 634</b>	<b>-8 794</b>	<b>2 840</b>	<b>-11 634</b>	<b>-11 153</b>	<b>-9 919</b>	<b>481</b>	<b>1 715</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2020" é a conta Geral do Estado. (ii) No ano de 2021 existem dois referenciais: o OE/2021 aprovado e a estimativa anual apresentada no relatório da POE/2022. (iii) A execução de janeiro a dezembro de 2020 é a CGE/2020. A DGO procedeu a pequenos acertos na conta da Administração Regional e Local, que agravam o saldo global em 21,7 M€, refletindo informações apuradas após a publicação da CGE. A UTAO entendeu manter o referencial CGE/2020 na sua análise, por se tratar do documento de encerramento oficial de contas da AP, auditado pelo Tribunal de Contas. (iv) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

**Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector**

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-dez 2020	Jan-dez 2021	variação homóloga	Referencial anual				
				2020	OE/2021	Estimativa 2021	variação homóloga OE/2021	variação homóloga Estimativa 2021
<b>1. Estado</b>	-11 765	-9 261	2 504	-11 765	-11 440	n.d.	325	-
<b>2. Serviços e Fundos Autónomos</b>	- 375	- 690	- 316	- 375	54	n.d.	429	-
<i>do qual: EPR</i>	-1 291	-1 647	- 356	-1 291	-580	n.d.	710	-
<b>3. Administração Central (1+2)</b>	<b>-12 140</b>	<b>-9 952</b>	<b>2 188</b>	<b>-12 140</b>	<b>-11 385</b>	<b>-9 877</b>	<b>754</b>	<b>2 263</b>
4. Segurança Social	1 889	1 912	23	1 889	463	192	-1 427	-1 698
<b>5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)</b>	<b>-10 250</b>	<b>-8 039</b>	<b>2 211</b>	<b>-10 250</b>	<b>-10 923</b>	<b>-9 685</b>	<b>- 672</b>	<b>565</b>
6. Administração Regional e Local	- 151	- 338	- 186	- 151	- 323	- 68	- 172	83
6.1 Administração Regional	- 366	- 355	11	- 366	- 107	- 325	259	41
6.2 Administração Local	215	17	- 198	215	- 216	257	- 430	42
<b>7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)</b>	<b>-10 402</b>	<b>-8 377</b>	<b>2 025</b>	<b>-10 402</b>	<b>-11 246</b>	<b>-9 753</b>	<b>-844</b>	<b>648</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2020" é a conta Geral do Estado. (ii) No ano de 2021 existem dois referenciais: o OE/2021 aprovado e a estimativa anual apresentada no relatório da POE/2022. (iii) A execução de janeiro a dezembro de 2020 é a CGE/2020. A DGO procedeu a pequenos acertos na conta da Administração Regional e Local, que agravam o saldo global em 21,7 M€, refletindo informações apuradas após a publicação da CGE. A UTAO entendeu manter o referencial CGE/2020 na sua análise, por se tratar do documento de encerramento oficial de contas da AP, auditado pelo Tribunal de Contas. (iv) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2.

**Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2021		VH Est/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021
Receita efetiva	84 198	91 796	7 599	9,0	84 198	91 355	90 795	7 157	8,5	6 597	7,8	100,0	100,5	101,1
Corrente	82 512	89 692	7 179	8,7	82 512	87 576	87 765	5 063	6,1	5 253	6,4	100,0	102,4	102,2
Capital	1 685	2 105	419	24,9	1 685	3 779	3 029	2 094	124,2	1 344	79,8	100,0	55,7	69,5
Despesa efetiva	94 599	100 173	5 574	5,9	94 599	102 600	100 548	8 001	8,5	5 949	6,3	100,0	97,6	99,6
Corrente primária	80 270	85 275	5 005	6,2	80 270	85 674	84 731	5 404	6,7	4 461	5,6	100,0	99,5	100,6
Juros	7 596	6 956	-640	-8,4	7 596	7 279	7 295	-316	-4,2	-301	-4,0	100,0	95,6	95,4
Capital	6 733	7 942	1 209	18,0	6 733	9 647	8 521	2 914	43,3	1 788	26,6	100,0	82,3	93,2
<b>Saldo global</b>	<b>-10 402</b>	<b>-8 377</b>	<b>2 025</b>		<b>-10 402</b>	<b>-11 246</b>	<b>-9 753</b>	<b>-844</b>		<b>648</b>				

Por memória:

Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

	Janeiro-dezembro		var. homóloga	
	2020	2021	M€	%
Receita efetiva	85 756	91 920	6 164	7,2
Despesa efetiva	91 493	95 018	3 525	3,9
<b>Saldo global</b>	<b>-5 737</b>	<b>-3 098</b>	<b>2 639</b>	

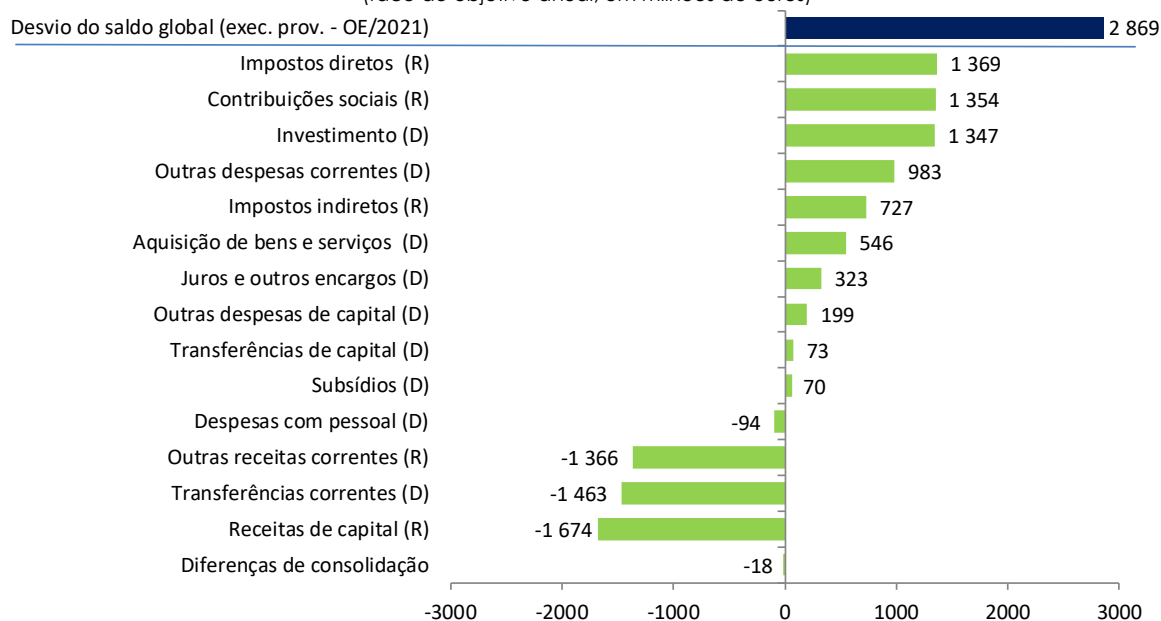
Impacto acumulado das medidas COVID-19

Receita	1559	124
Despesa	3106	5 155

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 59. (ii) A execução excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita efetiva e subtraindo o valor das medidas da despesa efetiva. O impacto direto das medidas COVID-19 por classificação económica está evidenciado na parte inferior da Tabela 1. (iii) No painel inferior da tabela apresenta-se, a título informativo, o impacto acumulado das medidas COVID no mês em análise e no período homólogo.

**Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio do saldo face ao OE/2021**

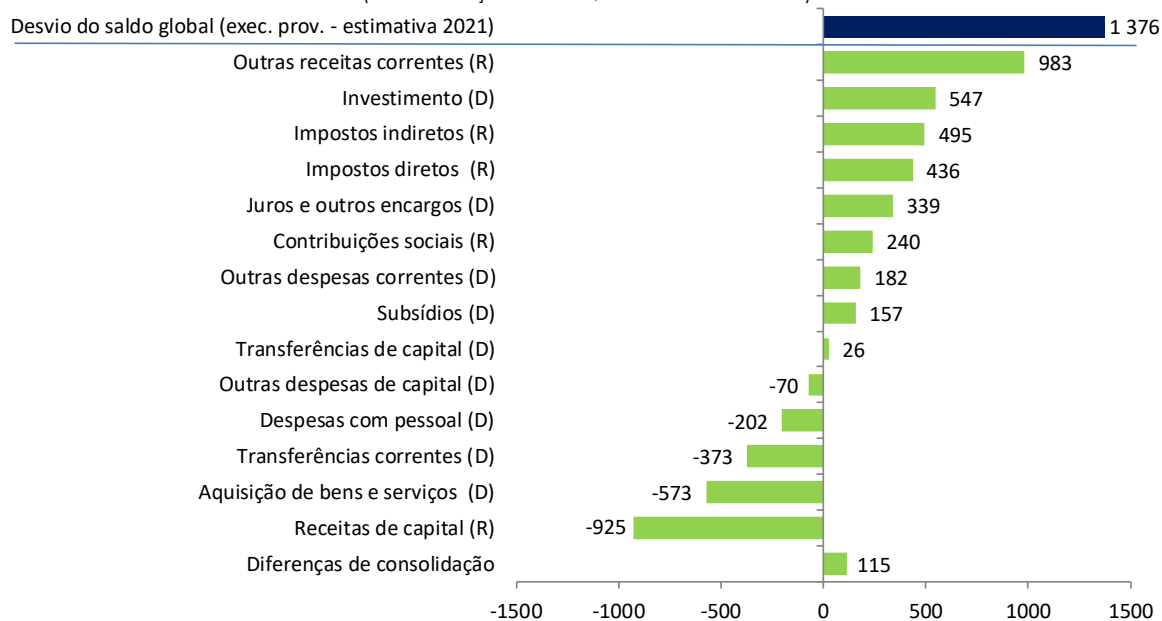
(face ao objetivo anual, em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i). A barra azul ilustra a diferença entre a execução provisória do saldo global e o valor desta variável inscrito no OE aprovado. É positiva, pelo que reflete um desempenho orçamental mais favorável do que o previsto. (ii) As barras verdes mostram os desvios (face ao cenário inicial) em cada rubrica de receita e despesa que contribuíram para o saldo global apurado na execução provisória. Desvios de sinal positivo (negativo) indicam uma contribuição da rubrica para a melhoria (agravamento) do saldo. Um desvio positivo (negativo) na receita significa que a cobrança foi superior (inferior) ao previsto. Um desvio positivo (negativo) na despesa significa que esta foi inferior (superior) ao orçamentado. (iii) A diferença entre a soma dos contributos por rubrica e o valor nominal do desvio no saldo global corresponde à dotação provisional (493 M€), inscrita na rubrica "Outras despesas correntes" e utilizada durante a execução nas rubricas da despesa onde se revela necessária.

### Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio do saldo face à estimativa anual

(face ao objetivo anual, em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) A barra azul ilustra a diferença entre a execução provisória do saldo global e o valor desta variável na estimativa anual que acompanhou a POE/2022. Aplicam-se as notas (ii) e (iii) do Gráfico 3.



## 4 Receita efetiva

### 4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita

**Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita: síntese qualitativa**

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
<b>Impacto orçamental temporário</b>									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Adiamento de outras receitas correntes	-	-	↓	-	-	↑	-	-	-
<b>Impacto orçamental definitivo</b>									
Isonção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-

Fontes: UTAO. | Notas: é assumida a hipótese de risco nulo de perda de receita nas cobranças adiadas através das medidas concebidas para ter impacto transitório ou temporário.

**Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de dezembro**  
(em milhões de euros)

N.º	Correspondências		Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
	N.º da medida na Tabela 1	N.º da medida no Anexo 4			
<b>Impacto orçamental temporário</b>					<b>79,3</b>
<b>Prorrogação do prazo de obrigações fiscais</b>					
1	15	60	Flexibilização da entrega das retenções na fonte do 1.º e 2.º semestre de 2021 (IRC e IRS), com a prazo de pagamento até 31 de dezembro	Impostos diretos	0,0
2	19	60	Possibilidade de pagamento faseado do IRC referente a 2020, que decorre da diferença entre a declaração periódica de rendimentos e os pagamentos por conta efetuados em 2020	Impostos diretos	0,0
3	18	44	Limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para micro empresas, PME e cooperativas	Impostos diretos	50,4
4	21	60	Flexibilização do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC	Impostos diretos	0,0
5	24	35 38 60	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º e 2.º semestre de 2021, com a prazo de pagamento até 31 de dezembro	Impostos indiretos	0,0
<b>Prorrogação do prazo de obrigações contributivas</b>					
6	-	35	Diferimento das contribuições sociais do meses de novembro e dezembro, prazo de pagamento até 31 de dezembro	Contribuições sociais	n.d.
7	-	60	Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas contributivas	Contribuições sociais	n.d.
<b>Suspensão de execuções fiscais e contributivas</b>					
8	-	49	Suspensão de execuções da receita fiscal no 1.º trimestre de 2021	Impostos diretos e indiretos	n.d.
9	29	50	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso e suspensão dos processos de execução contributiva - 1.º trimestre de 2021	Contribuições sociais	28,8
<b>Impacto orçamental definitivo</b>					<b>38,6</b>
<b>Incumprimento da receita fiscal diferida (planos prestacionais)</b>					
10	16	60	Incumprimento receita diferida: IRS	Impostos diretos	1,3
11	17 20 22	60	Incumprimento receita diferida: IRC	Impostos diretos	14,2
12	25	35 38 60	Incumprimento receita diferida: IVA	Impostos indiretos	44,6
13	26	35	Flexibilização do pagamento do IVA do 3.º trimestre de 2020, recuperado em 2021	Impostos indiretos	-65,6
14	23	-	A adicional de solidariedade sobre o sector bancário	Impostos diretos	-34,1
<b>Isenção de encargos com sistemas de proteção social</b>					
15	28	10 39 40	Isenção do pagamento das contribuições sociais para empresas e trabalhadores independentes	Contribuições sociais	221,0
<b>Transferências comunitárias</b>					
16	1 35	1 47 25 26	EU Next Generation: REACT	Transferências correntes	-125,2
17	49	-	EU Next Generation: Outros	Transferências correntes	-17,5
<b>Impacto orçamental com natureza temporal não apurada</b>					<b>6,2</b>
18	50	19	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	Venda de bens e serviços	6,2
<b>Total</b>					<b>124,0</b>

Por memória: diferimento de receita fiscal durante o ano de 2021 por imposto

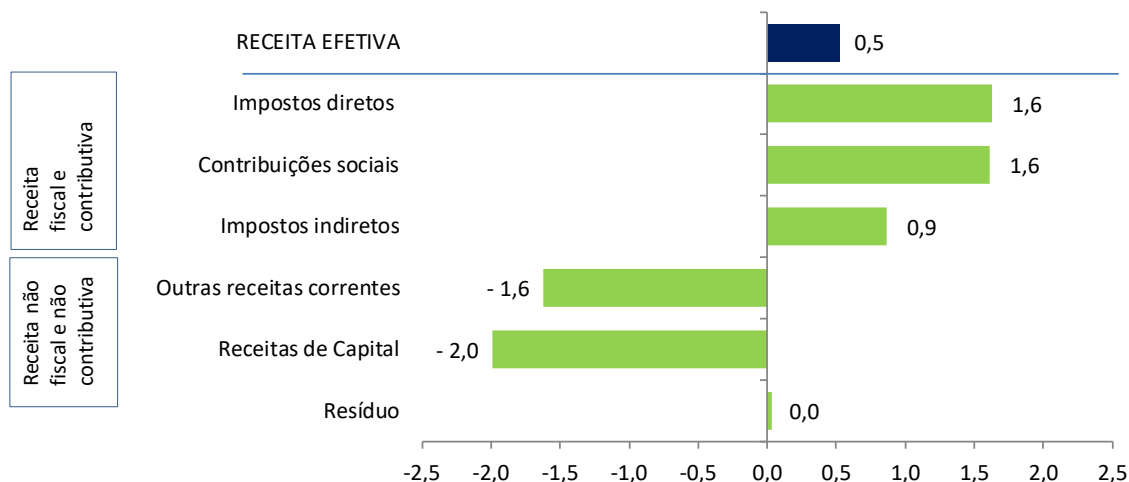
	Diferido a 31.12.2020	Diferido entre janeiro e dezembro de 2021	Recuperado a 31.12.2021		Permanece diferido a 31.12.2021	Em incumprimento a 31.12.2021	Efeito sobre a cobrança	Taxa de incumprimento em 2021
			Com origem em 2020	Com origem em 2021				
			(1)	(2)				
<b>Receita fiscal</b>	<b>75,0</b>	<b>934,6</b>	<b>-65,6</b>	<b>883,9</b>	<b>0,0</b>	<b>60,1</b>	<b>-14,9</b>	<b>6,0</b>
IRS	0,0	17,6	0,0	16,3	0,0	1,3	1,3	7,3
IRC	0,0	287,4	0,0	273,1	0,0	14,2	14,2	5,0
IVA	75,0	629,6	-65,6	594,5	0,0	44,6	-30,4	6,3

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: dezembro 2021, 27 de janeiro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, dezembro de 2021, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) facultados diretamente à UTAO. Listagem de medidas no Anexo 4 e cálculos da UTAO.



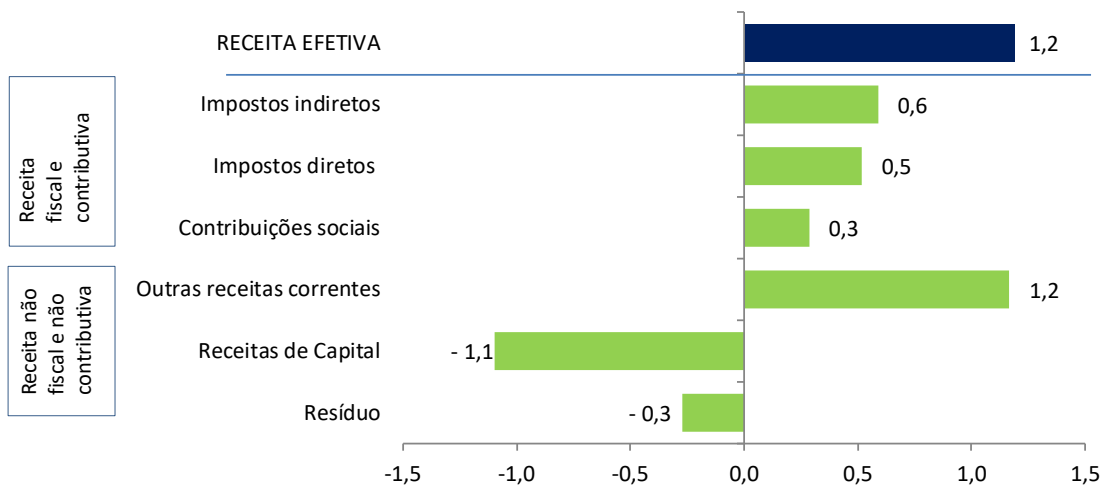
## 4.2 Visão panorâmica

**Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2021**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 24. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 24 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 24.

**Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2021**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 24. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 24 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 24.

### 4.3 Receita fiscal

**Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2021		VH Est/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	M€	%	2020	OE 2021	Est 2021
<b>Receita Fiscal</b>	<b>48 502</b>	<b>51 386</b>	<b>2 884</b>	<b>5,9</b>	<b>48 502</b>	<b>49 290</b>	<b>50 455</b>	<b>788</b>	<b>1,6</b>	<b>1 953</b>	<b>4,0</b>	<b>100,0</b>	<b>104,3</b>	<b>101,8</b>
Impostos diretos	22 804	23 942	1 138	5,0	22 804	22 573	23 506	-231	-1,0	703	3,1	100,0	106,1	101,9
Impostos indiretos	25 698	27 444	1 746	6,8	25 698	26 717	26 949	1 019	4,0	1 251	4,9	100,0	102,7	101,8
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>22 399</b>	<b>24 195</b>	<b>1 796</b>	<b>8,0</b>	<b>22 399</b>	<b>22 841</b>	<b>23 955</b>	<b>441</b>	<b>2,0</b>	<b>1 555</b>	<b>6,9</b>	<b>100,0</b>	<b>105,9</b>	<b>101,0</b>
dos quais: Segurança Social	18 230	19 943	1 713	9,4	18 230	18 928	19 670	698	3,8	1 440	7,9	100,0	105,4	101,4
dos quais: CGA	4 095	4 119	24	0,6	4 095	3 841	n.d.	-254	-6,2	-	-	100,0	107,2	-
<b>Receita Fiscal e Contributiva</b>	<b>70 902</b>	<b>75 581</b>	<b>4 680</b>	<b>6,6</b>	<b>70 902</b>	<b>72 131</b>	<b>74 410</b>	<b>1 230</b>	<b>1,7</b>	<b>3 509</b>	<b>4,9</b>	<b>100,0</b>	<b>104,8</b>	<b>101,6</b>

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

<b>Receita Fiscal</b>	<b>49 473</b>	<b>51 397</b>	<b>1 924</b>	<b>3,9</b>
Impostos diretos	23 627	23 974	347	1,5
Impostos indiretos	25 847	27 423	1 577	6,1
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>22 983</b>	<b>24 445</b>	<b>1 462</b>	<b>6,4</b>
dos quais: Segurança Social	18 813	20 193	1 380	7,3
dos quais: CGA	4 095	4 119	24	0,6
<b>Receita Fiscal e Contributiva</b>	<b>72 456</b>	<b>75 842</b>	<b>3 385</b>	<b>4,7</b>

Impacto acumulado das medidas COVID-19

Impostos diretos	823	32
Impostos indiretos	148	-21
Contribuições Sociais	584	250

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 obtém-se adicionando o valor das medidas da receita à execução ajustada e subtraindo da mesma o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se nos painéis inferiores da Tabela 1 e da Tabela 5. (iii) A execução de janeiro a dezembro de 2020 é a CGE/2020. A DGO procedeu a pequenos acertos na conta da Administração Regional e Local, que agravam o saldo global em 21,7 M€, refletindo informações apuradas após a publicação da CGE. A UTAO entendeu manter o referencial CGE/2020 na sua análise, por se tratar do documento de encerramento oficial de contas da AP, auditado pelo Tribunal de Contas.

**Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-dezembro		VH		Ref. anuais			VH OE/2021		VH Est/2021		Grau execução		
	2020	2021	M€	%	CGE 2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	M€	%	CGE 2020	OE 2021	Est 2021
<b>Subsector Estado, dos quais:</b>	<b>43 056</b>	<b>45 525</b>	<b>2 469</b>	<b>5,7</b>	<b>43 056</b>	<b>43 867</b>	<b>44 877</b>	<b>811</b>	<b>1,9</b>	<b>1 821</b>	<b>4,2</b>	<b>100,0</b>	<b>103,8</b>	<b>101,4</b>
<b>Impostos diretos</b>	<b>19 154</b>	<b>19 955</b>	<b>801</b>	<b>4,2</b>	<b>19 154</b>	<b>19 052</b>	<b>19 731</b>	<b>-102</b>	<b>-0,5</b>	<b>577</b>	<b>3,0</b>	<b>100,0</b>	<b>104,7</b>	<b>101,1</b>
IRS <sup>1</sup>	13 562	14 541	979	7,2	13 562	13 420	14 390	-142	-1,0	828	6,1	100,0	108,4	101,0
IRC <sup>1</sup>	5 053	4 924	-129	-2,6	5 053	5 134	4 841	81	1,6	-212	-4,2	100,0	95,9	101,7
Outros	538	490	-49	-9,1	538	497	500	-42	-7,7	-39	-7,2	100,0	98,6	98,0
dos quais:														
Adicional ao IMI	140	135	-5	-3,7	140	140	n.d.	0	0,1	-	-	99,9	96,1	-
Contrib extraord sobre o setor energético	183	131	-52	-28,7	183	137	n.d.	-46	-25,0	-	-	100,0	95,1	-
Contrib sobre o setor bancário	178	187	-	5,1	178	179	n.d.	1	0,6	-	-	100,0	104,5	-
Adic solidariedade sobre o setor bancário	33	34	1	2,05	33	33	n.d.	0	-1,2	-	-	100,0	103,3	-
<b>Impostos indiretos</b>	<b>23 902</b>	<b>25 570</b>	<b>1 668</b>	<b>7,0</b>	<b>23 902</b>	<b>24 815</b>	<b>25 146</b>	<b>914</b>	<b>3,8</b>	<b>1 244</b>	<b>5,2</b>	<b>100,0</b>	<b>103,0</b>	<b>101,7</b>
ISP	3 215	3 364	148	4,6	3 215	3 403	3 406	187	5,8	190	5,9	100,0	98,9	98,8
IVA <sup>1</sup>	16 367	17 664	1 297	7,9	16 367	17 000	17 206	632	3,9	839	5,1	100,0	103,9	102,7
ISV	438	423	-15	-3,4	438	458	452	19	4,4	14	3,1	100,0	92,5	93,7
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 386	1 414	28	2,0	1 386	1 400	1 341	14	1,0	-45	-3,3	100,0	101,0	105,5
IABA	233	258	25	10,6	233	242	245	9	3,7	12	5,1	100,0	106,6	105,2
Imposto do Selo	1 616	1 777	160	9,9	1 616	1 633	1 816	17	1,1	200	12,4	100,0	108,8	97,8
IUC	396	401	5	1,2	396	397	397	0	0,1	1	0,2	100,0	101,1	101,0
Outros	250	270	20	8,2	250	284	284	34	13,8	34	13,8	100,0	95,1	95,1
<b>Serviços e Fundos Autónomos</b>	<b>560</b>	<b>567</b>	<b>7</b>	<b>1,2</b>	<b>560</b>	<b>601</b>	<b>518</b>	<b>40</b>	<b>7,2</b>	<b>-43</b>	<b>-7,6</b>	<b>100,0</b>	<b>94,4</b>	<b>109,6</b>
<b>Impostos indiretos</b>	<b>560</b>	<b>567</b>	<b>7</b>	<b>1,2</b>	<b>560</b>	<b>601</b>	<b>518</b>	<b>40</b>	<b>7,2</b>	<b>-43</b>	<b>-7,6</b>	<b>100,0</b>	<b>94,4</b>	<b>109,6</b>
Outros	560	567	7	1,2	560	601	518	40	7,2	-43	-7,6	100,0	94,4	109,6
<b>Segurança Social</b>	<b>204</b>	<b>212</b>	<b>8</b>	<b>4,1</b>	<b>204</b>	<b>227</b>	<b>206</b>	<b>23</b>	<b>11,1</b>	<b>2</b>	<b>0,9</b>	<b>100,0</b>	<b>93,7</b>	<b>103,2</b>
Impostos indiretos	204	212	8	4,1	204	227	206	23	11,1	2	0,9	100,0	93,7	103,2
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>4 682</b>	<b>5 082</b>	<b>400</b>	<b>8,5</b>	<b>4 682</b>	<b>4 596</b>	<b>4 855</b>	<b>-86</b>	<b>-1,8</b>	<b>173</b>	<b>3,7</b>	<b>100,0</b>	<b>110,6</b>	<b>104,7</b>
<b>Impostos diretos</b>	<b>3 650</b>	<b>3 987</b>	<b>337</b>	<b>9,2</b>	<b>3 650</b>	<b>3 522</b>	<b>3 775</b>	<b>-128</b>	<b>-3,5</b>	<b>125</b>	<b>3,4</b>	<b>100,0</b>	<b>113,2</b>	<b>105,6</b>
dos quais:														
IRS	410	425	15	3,6	410	n.d.	n.d.	-	-	-	-	100,0	-	-
IRC	121	100	-21	-17,2	121	n.d.	n.d.	-	-	-	-	100,0	-	-
IMT	979	1 354	376	38,4	979	820	1 133	-159	-16,2	154	15,7	100,0	-	119,6
IMI	1 490	1 494	4	0,3	1 490	1 526	1 504	36	2,4	14	0,9	100,0	-	99,4
Derrama	344	298	-46	-13,4	344	-	n.d.	-	-	-	-	100,0	-	-
Outros	307	316	9	3,0	307	-	n.d.	-	-	-	-	100,0	-	-
<b>Impostos indiretos</b>	<b>1 032</b>	<b>1 094</b>	<b>62</b>	<b>6,0</b>	<b>1 032</b>	<b>1 074</b>	<b>1 080</b>	<b>42</b>	<b>4,1</b>	<b>48</b>	<b>4,6</b>	<b>100,0</b>	<b>101,9</b>	<b>101,3</b>
dos quais:														
IVA	704	746	42	5,9	704	n.d.	n.d.	-	-	-	-	100,0	-	-
IUC	283	292	9	3,3	283	287	292	-	-	9	3,2	100,0	-	100,1
Outros	45	56	11	24,2	45	n.d.	n.d.	-	-	-	-	100,0	-	-
<b>Total</b>	<b>48 502</b>	<b>51 386</b>	<b>2 884</b>	<b>5,9</b>	<b>48 502</b>	<b>49 290</b>	<b>50 455</b>	<b>788</b>	<b>1,6</b>	<b>1 953</b>	<b>4,0</b>	<b>100,0</b>	<b>104,3</b>	<b>101,8</b>
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>														
IRS <sup>1</sup>	13 562	14 541	979	7,2	13 562	13 420	14 390	-142	-1,0	828	6,1	100,0	108,4	101,0
IRC <sup>1</sup>	5 053	4 924	-129	-2,6	5 053	5 134	4 841	81	1,6	-212	-4,2	100,0	95,9	101,7
IVA <sup>1</sup>	16 367	17 664	1 297	7,9	16 367	17 000	17 206	632	3,9	839	5,1	100,0	103,9	102,7
ISP	3 346	3 364	18	0,5	3 346	3 403	3 406	57	1,7	60	1,8	100,0	98,9	98,8
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 422	1 414	-8	-0,6	1 422	1 400	1 341	-22	-1,6	-82	-5,7	100,0	101,0	105,5
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>48 669</b>	<b>51 386</b>	<b>2 717</b>	<b>5,6</b>	<b>48 669</b>	<b>49 290</b>	<b>50 455</b>	<b>622</b>	<b>1,3</b>	<b>1 787</b>	<b>3,7</b>	<b>100,0</b>	<b>104,3</b>	<b>101,8</b>
<b>Ajustamentos</b>														
ISP-Alargamento prazo pagto tolerância	-130				-130									
Tabaco-Alargamento prazo pagto tolerância	-36				-36									
<b>Total ajustamentos receita fiscal</b>	<b>-167</b>	<b>0</b>			<b>-167</b>	<b>0</b>								

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1- Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central nos referencial do OE/2021, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais. | (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis. (ii) A execução de janeiro a dezembro de 2020 é a CGE/2020. A DGO procedeu a pequenos acertos na conta da Administração Regional e Local, que agravam o saldo global em 21,7 M€, refletindo informações apuradas após a publicação da CGE. A UTAO entendeu manter o referencial CGE/2020 na sua análise, por se tratar do documento de encerramento oficial de contas da AP, auditado pelo Tribunal de Contas.

**Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto**  
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Jan-dezembro		Variação homóloga		Contributo p.p.	Por memória:	
	2020	2021	M€	%		Efeito direto medidas COVID-19	
						2020	2021
Impostos Diretos							
IRS	13 972	14 966	994	7,1	4,4	-8	-1
IRC	5 174	5 024	-150	-2,9	-0,7	-781	-65
IMT	979	1 354	376	38,4	1,6		
IMI	1 490	1 494	4	0,3	0,0		
Derrama	344	298	-46	-13,4	-0,2		
Outros <sup>1</sup>	845	805	-40	-4,7	-0,2	33	34
<b>Total Impostos Diretos</b>	<b>22 804</b>	<b>23 942</b>	<b>1 138</b>	<b>5,0</b>	<b>5,0</b>	<b>-823</b>	<b>-32</b>
Impostos Indiretos							
IVA	17 072	18 411	1 339	7,8	5,2	-112	21
ISP	3 215	3 364	148	4,6	0,6		
Imposto do Selo	1 616	1 777	160	9,9	0,6		
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 386	1 414	28	2,0	0,1		
IABA	233	258	25	10,6	0,1		
IUC	679	693	14	2,1	0,1		
ISV	438	423	-15	-3,4	-0,1		
Outros	1 059	1 106	47	4,4	0,2		
<b>Total Impostos Indiretos</b>	<b>25 698</b>	<b>27 444</b>	<b>1 746</b>	<b>6,8</b>	<b>6,8</b>	<b>-148</b>	<b>21</b>
<b>Receita fiscal</b>	<b>48 502</b>	<b>51 386</b>	<b>2 884</b>	<b>5,9</b>	<b>5,9</b>	<b>-971</b>	<b>-11</b>

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1- Refere-se ao "Adicional de solidariedade sobre o sector bancário" (Linha 23 da Tabela 1). | (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Álcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos. (ii) A execução de janeiro a dezembro de 2020 é a CGE/2020. A DGO procedeu a pequenos acertos na conta da Administração Regional e Local, que agravam o saldo global em 21,7 M€, refletindo informações apuradas após a publicação da CGE. A UTAO entendeu manter o referencial CGE/2020 na sua análise, por se tratar do documento de encerramento oficial de contas da AP, auditado pelo Tribunal de Contas. (iii) No painel direito da tabela, no "Por memória" referente aos efeitos diretos das medidas COVID-19, no ano de 2020, não se encontra disponível a desagregação por imposto da suspensão das execuções da receita fiscal (68,5 M€). Por categoria contributiva, este impacto reparte-se os impostos diretos (32,1 M€) e indiretos (36,4 M€). Esta é a razão pela qual a soma dos impactos das medidas COVID por imposto não iguala o total por categoria contributiva.

#### 4.4 Outras receitas

**Tabela 9 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central**  
(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-dezembro		VH			Ref. anuais			VH OE/2021			VH Est/2021			Grau execução		
	2020	2021	M€	%	P-P.	CGE 2020	OE 2021	Est 2021	M€	%	P-P	M€	%	P-P	2020	OE 2021	Est 2021
<b>Receita corrente não fiscal e não contributiva</b>	<b>10 436</b>	<b>12 278</b>	<b>1 843</b>	<b>17,7</b>	<b>17,7</b>	<b>10 436</b>	<b>13 299</b>	<b>11 369</b>	<b>2 863</b>	<b>27,4</b>	<b>27,4</b>	<b>934</b>	<b>8,9</b>	<b>8,9</b>	<b>100,0</b>	<b>92,3</b>	<b>108,0</b>
Taxas, multas e outras penalidades	3 168	3 333	165	5,2	1,6	3 168	3 175	2 917	7	0,2	0,1	-252	-7,9	-2,4	100,0	105,0	114,3
Transferências correntes	2 952	3 643	691	23,4	6,6	2 952	3 934	3 765	981	33,2	9,4	813	27,6	7,8	100,0	92,6	96,7
Administrações Públicas	2 055	2 176	121	5,9	1,2	2 055	1 680	2 033	-375	-18,2	-3,6	-22	-1,1	-0,2	100,0	129,5	107,0
União Europeia	752	1 380	628	83,5	6,0	752	2 061	n.d.	1 308	173,9	12,5	-	-	-	100,0	67,0	-
Outros	145	86	-58	-40,3	-0,6	145	193	1 732	48	33,1	0,5	-	-	-	100,0	44,9	5,0
Rendimentos da propriedade	1 016	1 087	71	7,0	0,7	1 016	1 084	664	68	6,7	0,6	-352	-34,6	-3,4	100,0	100,3	163,7
Venda de bens e serviços correntes	2 430	3 022	592	24,3	5,7	2 430	3 857	2 538	1 427	58,7	13,7	108	4,4	1,0	100,0	78,4	119,1
Outras (correntes)	855	1 151	296	34,6	2,8	855	1 148	1 216	292	34,2	2,8	360	42,1	3,5	100,0	100,3	94,7
Diferenças de consolidação	13	42				13	102	270									
<b>Receita de capital</b>	<b>1 072</b>	<b>1 165</b>	<b>93</b>	<b>8,7</b>	<b>8,7</b>	<b>1 072</b>	<b>3 008</b>	<b>2 241</b>	<b>1 936</b>	<b>180,6</b>	<b>180,6</b>	<b>1 168</b>	<b>109,0</b>	<b>109,0</b>	<b>100,0</b>	<b>38,7</b>	<b>52,0</b>
Venda de bens de investimento	145	151	7	4,6	0,6	145	360	97	215	148,3	20,0	-48	-32,8	-4,4	100,0	42,1	155,7
Transferências de capital	855	986	131	15,3	12,2	855	2 617	2 073	1 762	206,2	164,4	1 218	142,6	113,7	100,0	37,7	47,5
Administrações Públicas	8	11	3	36,7	0,3	8	21	4	14	174,2	1,3	-3	-44,6	-0,3	100,0	49,9	246,7
União Europeia	628	749	121	19,3	11,3	628	2 313	n.d.	1 684	268,1	157,1	-	-	-	100,0	32,4	-
Outros	218	226	7	3,3	0,7	218	283	2 069	64	29,3	6,0	-	-	-	100,0	79,9	10,9
Outras receitas de capital	69	18	-50	-73,1	-4,7	69	31	36	-37	-54,2	-3,5	-32	-47,0	-3,0	100,0	58,7	50,6
Diferenças de consolidação	4	10	6	145,8	0,5	4	0	34									
<b>Receita Não Fiscal e Não Contributiva</b>	<b>11 508</b>	<b>13 444</b>	<b>1 936</b>	<b>16,8</b>		<b>11 508</b>	<b>16 307</b>	<b>13 610</b>	<b>4 799</b>	<b>41,7</b>		<b>2 102</b>	<b>18,3</b>		<b>100,0</b>	<b>82,4</b>	<b>14,2</b>

Por memória:

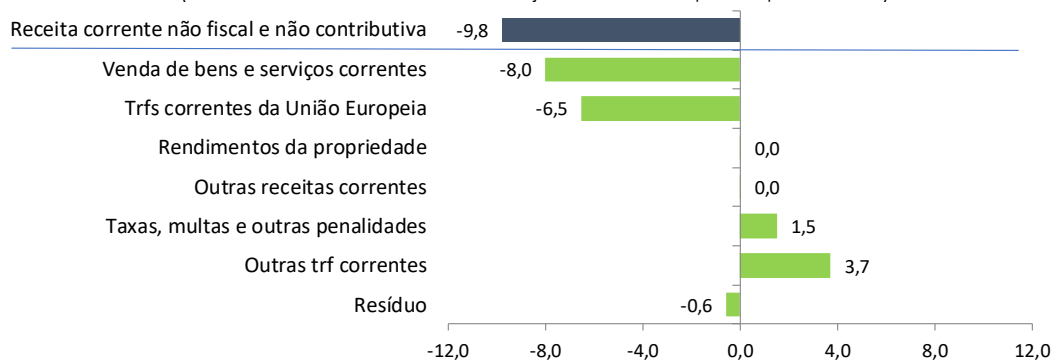
Transferências da União Europeia para os SFA

REACT e Next Generation EU (COVID-19)	0,1	143	143	-	-	1	561,5	466	561	-	-	466	-	-	21,0	25,4	30,6
dos quais REACT	n.d.	125	-	-	-	-	561,0	446	-	-	-	-	-	-	-	22,3	28,0
Plano de Recuperação e Resiliência	-	335	-	-	-	-	-	572	-	-	-	-	-	-	-	-	58,6

Fontes: DGO, SIGO e cálculos da UTAO.

**Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2021**

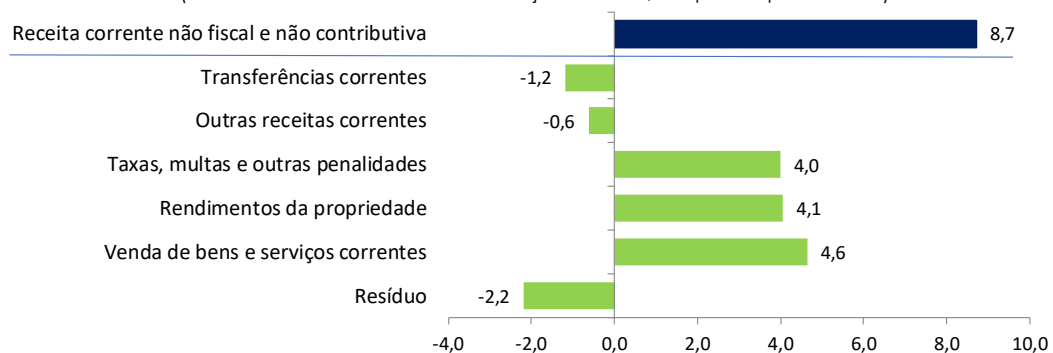
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

**Gráfico 8 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face à estimativa anual para 2021**

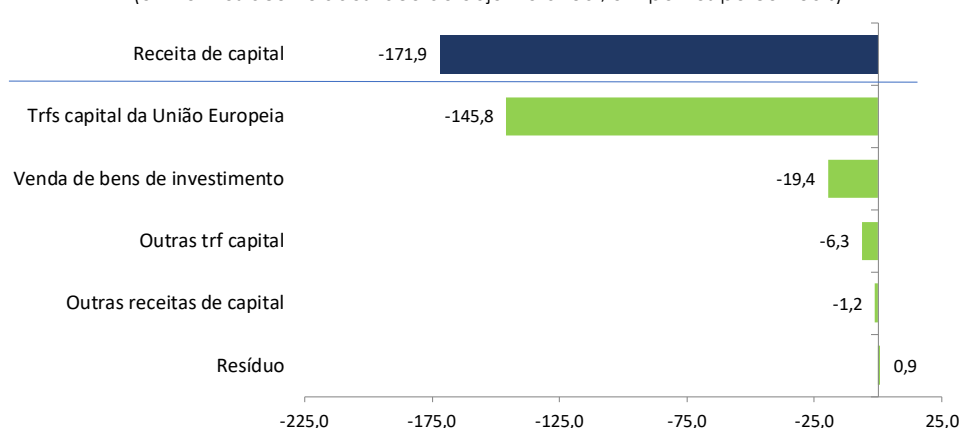
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

**Gráfico 9 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2021**

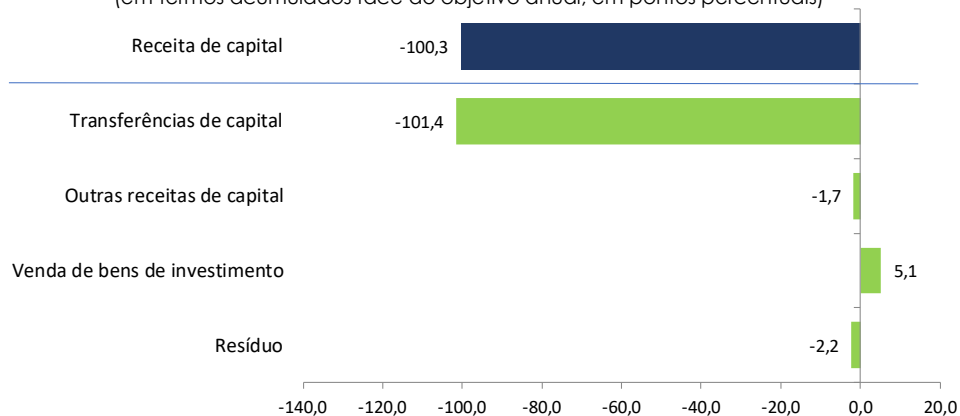
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

**Gráfico 10 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face à estimativa anual para 2021**

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)

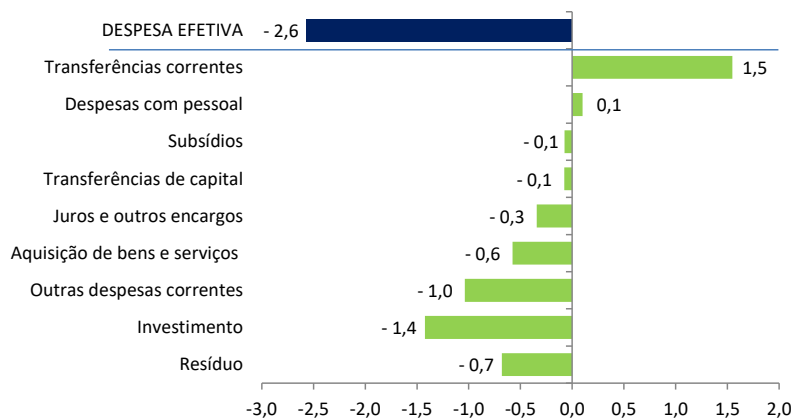


Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

## 5 Despesa efetiva

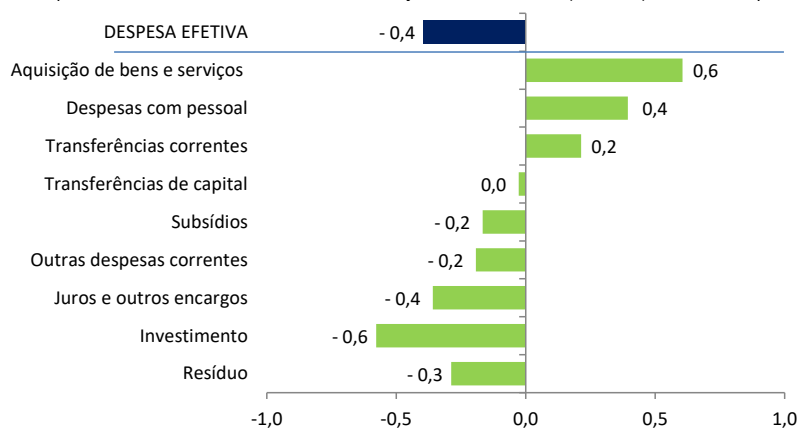
### 5.1 Visão panorâmica

**Gráfico 11 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2021**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 24. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 24 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 24.

**Gráfico 12 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 24. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 24 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 24.

**Tabela 10 – Despesa corrente primária e principais rubricas**

(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

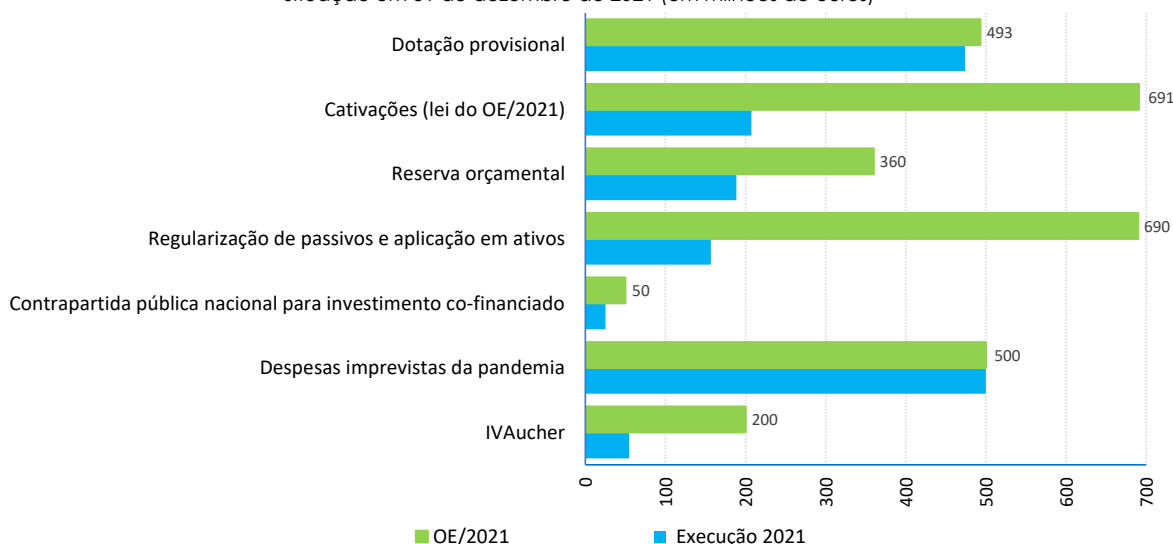
	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2021		Grau de execução	
	2020	2021	M€	%	OE/2021	Est 2021	M€	%	OE/2021	Est 2021
<b>Despesa Corrente Primária</b>	<b>80 270</b>	<b>85 275</b>	<b>5 005</b>	<b>6,2</b>	<b>85 674</b>	<b>84 731</b>	<b>5 404</b>	<b>6,7</b>	<b>99,5</b>	<b>100,6</b>
<i>Despesas com pessoal</i>	22 467	23 479	1 012	4,5	23 385	23 277	918	4,1	100,4	100,9
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	13 376	14 745	1 369	10,2	15 291	14 172	1 915	14,3	96,4	104,0
<i>Transferências correntes</i>	41 906	43 814	1 907	4,6	42 350	43 440	444	1,1	103,5	100,9
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	26 919	27 665	747	2,8	26 959	27 882	40	0,1	102,6	99,2
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	9 974	10 061	87	0,9	9 981	n.d.	7	0,1	100,8	-
<i>Subsídios</i>	1 668	2 214	546	32,8	2 284	2 371	616	36,9	96,9	93,4
<i>Outras despesas correntes</i>	804	764	-40	-5,0	1 746	946	943	117,3	43,7	80,8

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

## 5.2 Instrumentos de controlo da despesa

**Gráfico 13 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças**

Situação em 31 de dezembro de 2021 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das dotações orçamentais cativadas no âmbito da Lei do OE/2021 têm por referência 30 de novembro de 2021. (iii) Não foram estabelecidas até ao momento cativações intercalares consagradas no decreto-lei de execução orçamental.

## 5.3 Despesa corrente

**Tabela 11 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Administração Central, por programa</b>	<b>17 984</b>	<b>18 698</b>	<b>715</b>	<b>4,0</b>	<b>18 721</b>	<b>18 465</b>	<b>737</b>	<b>4,1</b>	<b>99,9</b>	<b>101,3</b>
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	5 129	5 316	186	3,6	5 138	5 245	9	0,2	103,5	101,4
<i>Saúde</i>	4 811	5 183	372	7,7	4 942	5 026	131	2,7	104,9	103,1
<i>Segurança Interna</i>	1 706	1 751	46	2,7	1 673	1 726	-33	-1,9	104,7	101,5
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	1 533	1 565	32	2,1	1 637	1 563	105	6,8	95,6	100,1
<i>Defesa</i>	1 105	1 092	-14	-1,3	1 127	1 118	22	2,0	96,8	97,6
<i>Justiça</i>	1 031	1 036	5	0,5	979	1 025	-51	-5,0	105,7	101,1
<i>Órgãos de Soberania</i>	290	303	12	4,2	297	296	7	2,3	101,8	102,2
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	392	394	2	0,6	482	454	90	23,1	81,7	86,8
<i>Finanças</i>	585	586	1	0,1	618	574	32	5,5	94,9	102,1
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	250	-	-	250	-	-	-	100,0	-
<b>Segurança Social</b>	<b>286</b>	<b>293</b>	<b>7</b>	<b>2,3</b>	<b>317</b>	<b>302</b>	<b>31</b>	<b>10,9</b>	<b>92,3</b>	<b>96,8</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>4 197</b>	<b>4 488</b>	<b>291</b>	<b>6,9</b>	<b>4 347</b>	<b>4 509</b>	<b>150</b>	<b>3,6</b>	<b>103,2</b>	<b>99,5</b>
<b>Total</b>	<b>22 467</b>	<b>23 479</b>	<b>1 012</b>	<b>4,5</b>	<b>23 385</b>	<b>23 277</b>	<b>918</b>	<b>4,1</b>	<b>100,4</b>	<b>100,9</b>

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.



**Tabela 12 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Administração Central, dos quais: <sup>1</sup></b>	<b>10 214</b>	<b>11 307</b>	<b>1 094</b>	<b>10,7</b>	<b>11 700</b>	<b>10 926</b>	<b>1 487</b>	<b>14,6</b>	<b>96,6</b>	<b>103,5</b>
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	224	226	2	0,7	227	279	3	1,3	99,4	80,8
<i>Saúde</i>	6 523	7 220	698	10,7	6 609	6 941	87	1,3	109,2	104,0
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	6 232	6 678	446	7,2	6 391	-	160	2,6	104,5	-
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	129	361	232	-	12	-	-117	-90,5	-	-
<i>ADSE</i>	535	558	23	4,4	614	-	80	14,9	90,8	-
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	198	222	24	12,2	309	192	111	56,0	71,9	115,6
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros <sup>1</sup></i>	-	141	-	-	155	-	-	-	91,3	-
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	150	-	-	150	-	-	-	100,0	-
<i>Segurança Interna</i>	175	183	8	4,8	240	182	65	37,3	76,3	101,0
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	287	307	20	7,0	367	287	79	27,7	83,9	107,1
<i>Defesa</i>	531	816	285	53,7	747	704	216	40,7	109,2	115,8
<i>Justiça</i>	317	334	17	5,3	374	348	57	17,9	89,3	95,9
<i>Economia e Transição Digital</i>	69	60	-8	-12,0	106	71	37	54,0	57,2	85,5
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	189	187	-2	-1,1	260	189	71	37,3	72,0	98,9
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	531	451	-80	-15,0	632	611	101	19,0	71,4	73,9
<b>Segurança Social</b>	<b>86</b>	<b>100</b>	<b>13</b>	<b>15,2</b>	<b>176</b>	<b>94</b>	<b>90</b>	<b>104,2</b>	<b>56,4</b>	<b>105,9</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>3 076</b>	<b>3 338</b>	<b>262</b>	<b>8,5</b>	<b>3 414</b>	<b>3 152</b>	<b>338</b>	<b>11,0</b>	<b>97,8</b>	<b>105,9</b>
<b>Total</b>	<b>13 376</b>	<b>14 745</b>	<b>1 369</b>	<b>10,2</b>	<b>15 291</b>	<b>14 172</b>	<b>1 915</b>	<b>14,3</b>	<b>96,4</b>	<b>104,0</b>
<b>Sub total, sem programa Saúde</b>	<b>6 854</b>	<b>7 525</b>	<b>671</b>	<b>9,8</b>	<b>8 682</b>	<b>7 231</b>	<b>1 828</b>	<b>26,7</b>	<b>86,7</b>	<b>104,1</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui duas dotações centralizadas no orçamento do Ministério das Finanças que visam a execução noutros ministérios, as quais têm como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€) e as despesas com a pandemia (150 M€).

**Tabela 13 – Subsídios das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>741</b>	<b>1 111</b>	<b>370</b>	<b>49,9</b>	<b>1 149</b>	<b>-</b>	<b>408</b>	<b>55,0</b>	<b>96,7</b>	<b>-</b>
<i>Assembleia da República</i>	16	43	27	-	58	-	42	258,2	73,7	-
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	42	140	98	-	45	-	3	7,2	312,2	-
<i>Bonificação de juros</i>	24	34	10	39,3	28	-	4	14,5	121,7	-
<i>Dotação centralizada IVAucher</i>	-	60	-	-	200	-	-	-	29,8	-
<i>IEFP</i>	550	777	227	41,2	723	-	173	31,4	107,5	-
<i>IFAP</i>	29	33	4	14,4	32	-	3	9,6	104,4	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	39	35	-4	-10,4	37	-	-2	-4,9	94,3	-
<b>Segurança Social</b>	<b>453</b>	<b>505</b>	<b>52</b>	<b>11,4</b>	<b>716</b>	<b>-</b>	<b>263</b>	<b>58,1</b>	<b>70,5</b>	<b>-</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>474</b>	<b>598</b>	<b>124</b>	<b>26,3</b>	<b>419</b>	<b>-</b>	<b>-55</b>	<b>-11,6</b>	<b>142,8</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>1 668</b>	<b>2 214</b>	<b>546</b>	<b>32,8</b>	<b>2 284</b>	<b>2 371</b>	<b>616</b>	<b>36,9</b>	<b>96,9</b>	<b>93,4</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças relativa ao IVAucher (200 M€).

**Tabela 14 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Administração Central</b> , dos quais:	<b>14 200</b>	<b>15 178</b>	<b>978</b>	<b>6,9</b>	<b>14 517</b>	-	<b>317</b>	<b>2,2</b>	<b>104,6</b>	-
CGA - pensões e outros abonos	9 974	10 062	87	0,9	9 982	-	7	0,1	100,8	-
Contribuição financeira União Europeia	2 049	2 381	333	16,2	2 290	2 383	241	11,8	104,0	99,9
Recursos próprios tradicionais	205	306	101	49,3	250	247	46	22,3	122,1	123,7
Subsídios e Indemnizações compensatórias	56	49	-7	-12,6	123	-	67	117,8	40,1	-
Dotação centralizada despesas imprevistas	-	50	-	-	50	-	-	-	100,0	-
Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar	260	276	15	5,9	237	-	-24	-9,1	116,5	-
IFAP	390	513	124	31,7	235	-	-155	-39,8	218,8	-
Fundação para a Ciência e Tecnologia	87	102	15	17,1	105	-	18	20,4	97,3	-
Fundo de Ação Social (ensino superior)	127	129	2	1,4	243	-	116	91,7	52,9	-
Contribuições e quotizações para organizações internacionais	75	73	-3	-3,6	46	-	-29	-38,5	156,9	-
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua	32	39	7	21,2	36	-	4	13,8	106,5	-
Transferência para a Grécia	90	10	-80	-88,5	15	15	-76	-83,9	71,3	71,3
Fundo de Acidentes de Trabalho	40	41	0	0,9	40	-	0	0,8	100,1	-
IEFP	60	70	10	17,4	78	-	18	29,7	90,6	-
INEM	39	39	-1	-1,3	38	-	-1	-2,3	101,0	-
Instituto de Turismo de Portugal	59	82	23	39,3	35	-	-23	-39,7	230,9	-
Fundo Ambiental	186	488	302	-	173	-	-12	-6,7	281,2	-
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	92	91	-1	-1,1	60	-	-32	-34,5	151,1	-
<b>Segurança Social</b>	<b>26 915</b>	<b>27 697</b>	<b>781</b>	<b>2,9</b>	<b>27 161</b>	-	<b>246</b>	<b>0,9</b>	<b>102,0</b>	-
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>791</b>	<b>939</b>	<b>148</b>	<b>18,7</b>	<b>672</b>	-	<b>-119</b>	<b>-15,1</b>	<b>139,7</b>	-
<b>Total</b>	<b>41 906</b>	<b>43 814</b>	<b>1 907</b>	<b>4,6</b>	<b>42 350</b>	<b>43 440</b>	<b>444</b>	<b>1,1</b>	<b>103,5</b>	<b>100,9</b>
Por memória (antes de ajustamentos):										
Contribuição financeira União Europeia	2 049	2 381	333	16,2	2 290	2 383	241	11,8	104,0	99,9
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>41 906</b>	<b>43 814</b>	<b>1 907</b>	<b>4,6</b>	<b>42 350</b>	<b>43 440</b>	<b>444</b>	<b>1,1</b>	<b>103,5</b>	<b>100,9</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

#### 5.4 Despesa de capital

**Tabela 15 – Investimento das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Administração Central</b> , dos quais:	<b>2 927</b>	<b>3 422</b>	<b>495</b>	<b>16,9</b>	<b>5 133</b>	<b>4 073</b>	<b>2 206</b>	<b>75,4</b>	<b>66,7</b>	<b>84,0</b>
Infraestruturas de Portugal (IP)	1 643	1 806	164	10,0	2 066	-	423	25,8	87,4	-
Concessões <sup>1</sup>	1 410	1 543	133	9,5	1 520	-	110	7,8	101,5	-
Outros investimentos da IP	233	263	30	12,9	546	-	313	-	48,2	-
Defesa	348	363	14	4,1	402	372	54	15,4	90,2	97,5
Saúde	265	291	26	9,9	693	493	429	-	42,0	59,0
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	126	135	9	7,2	156	143	30	23,6	86,7	94,6
Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar	41	164	123	-	307	290	266	-	53,4	56,7
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana	7	10	3	49,2	120	-	113	-	8,5	-
EDIA	24	36	12	49,5	29	-	5	19,5	125,1	-
Programas Polis	18	10	-8	-42,3	66	-	48	-	15,8	-
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	12	19	7	54,9	80	-	68	-	23,9	-
CP - Comboios de Portugal	8	14	7	88,8	59	-	51	-	24,6	-
IEFP	16	11	-5	-32,4	48	-	-	-	22,8	-
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	21	10	-11	-50,4	21	-	0	-2,3	50,7	-
Metro do Porto	13	60	47	-	143	-	131	-	41,9	-
Metropolitano de Lisboa	74	151	77	-	151	-	77	-	99,9	-
Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global <sup>2</sup>	-	25	-	-	50	-	-	-	50,0	-
Dotação centralizada: despesas pandemia	-	50	-	-	50	-	-	-	100,0	-
<b>Segurança Social</b>	<b>30</b>	<b>39</b>	<b>9</b>	<b>28,4</b>	<b>58</b>	<b>56</b>	<b>28</b>	<b>94,3</b>	<b>66,1</b>	<b>69,4</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>2 232</b>	<b>2 906</b>	<b>674</b>	<b>30,2</b>	<b>2 523</b>	<b>2 784</b>	<b>291</b>	<b>13,0</b>	<b>115,2</b>	<b>104,4</b>
<b>Total</b>	<b>5 188</b>	<b>6 367</b>	<b>1 178</b>	<b>22,7</b>	<b>7 714</b>	<b>6 913</b>	<b>2 525</b>	<b>48,7</b>	<b>82,5</b>	<b>92,1</b>
<b>Sub total, sem concessões da IP</b>	<b>3 779</b>	<b>4 824</b>	<b>1 045</b>	<b>27,6</b>	<b>6 194</b>	<b>-</b>	<b>2 415</b>	<b>63,9</b>	<b>77,9</b>	<b>-</b>
Por memória (antes de ajustamentos):										
Infraestruturas de Portugal (IP)	1 643	1 806	164	10,0	2 066	-	423	25,8	87,4	-
Concessões <sup>1</sup>	1 410	1 543	133	9,5	1 520	-	110	7,8	101,5	-
Outros investimentos da IP	233	263	30	12,9	546	-	313	-	48,2	-
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>5 188</b>	<b>6 367</b>	<b>1 178</b>	<b>22,7</b>	<b>7 714</b>	<b>6 913</b>	<b>2 525</b>	<b>48,7</b>	<b>82,5</b>	<b>92,1</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos no fator de ajustamento 5 da Caixa 1. O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração

Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios (reforço da capacidade de cofinanciamento de projetos do Portugal 2020).

**Tabela 16 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021	M€	%	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Administração Central</b> , dos quais:	<b>999</b>	<b>863</b>	<b>-136</b>	<b>-13,6</b>	<b>1 076</b>	-	<b>77</b>	<b>7,7</b>	<b>80,2</b>	-
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	128	133	5	3,8	135	-	7	5,3	98,6	-
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras <sup>1</sup></i>	0	0	0	-	0	0	0	-	-	-
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	63	58	-5	-8,5	63	-	-1	-0,9	92,4	-
<i>Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo</i>	81	0	-81	-100,0	0	-	-81	-100,0	-	-
<i>IAPMEI</i>	75	35	-40	-53,3	69	-	-6	-7,5	50,5	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	192	215	24	12,3	294	-	103	53,5	73,2	-
<i>IFAP</i>	243	236	-7	-2,9	482	-	239	98,1	49,0	-
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	186	134	-51	-27,7	0	-	-186	-100,0	-	-
<b>Segurança Social</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>-1</b>	<b>-16,3</b>	<b>18</b>	-	<b>13</b>	<b>253,2</b>	<b>23,7</b>	-
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>419</b>	<b>492</b>	<b>73</b>	<b>17,3</b>	<b>338</b>	-	<b>-82</b>	<b>-19,4</b>	<b>145,6</b>	-
<b>Total</b>	<b>1 423</b>	<b>1 359</b>	<b>-65</b>	<b>-4,5</b>	<b>1 432</b>	<b>1 385</b>	<b>8</b>	<b>0,6</b>	<b>94,9</b>	<b>98,1</b>
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras <sup>1</sup></i>	1 035	429	-606	-58,6	0	317	-1 035	-100,0	-	135,3
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>2 458</b>	<b>1 788</b>	<b>-671</b>	<b>-27,3</b>	<b>1 432</b>	<b>1 702</b>	<b>-1027</b>	<b>-41,8</b>	<b>124,9</b>	<b>105,1</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – A linha da despesa ajustada do pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente reflete valores "zero", sendo que a explicação encontra-se detalhada no fator de ajustamento 10 da Caixa 1. Quanto à despesa do Fundo de Resolução apresentada na linha sob memória, esta não se encontra ajustada e reflete a despesa de 429 M€ em 2021 e 1035 M€ em 2020.





6.1.2 Execução consolidada

**Tabela 18- Execução mensal da Segurança Social em termos não ajustados**  
(em milhões de euros)

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	Total
<b>Receita Efetiva</b>	<b>2788</b>	<b>2510</b>	<b>2453</b>	<b>2478</b>	<b>2471</b>	<b>2593</b>	<b>2854</b>	<b>2684</b>	<b>2608</b>	<b>2578</b>	<b>2669</b>	<b>4795</b>	<b>33480</b>
Contribuições e quotizações	1692	1440	1409	1458	1491	1578	1929	1801	1642	1576	1617	2309	19943
Transferências do OE	771	755	755	770	756	843	740	744	740	740	789	2114	10520
Medidas excecionais e temporárias (COVID19)	54	54	54	54	54	142	39	39	39	39	39	938	1545
Transferências do Fundo Social Europeu	249	85	90	100	121	81	78	21	136	89	187	86	1322
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>2301</b>	<b>2564</b>	<b>2655</b>	<b>2482</b>	<b>2398</b>	<b>2305</b>	<b>3887</b>	<b>2188</b>	<b>2208</b>	<b>2167</b>	<b>2408</b>	<b>3662</b>	<b>31226</b>
Pensões	1306	1334	1314	1302	1306	1316	2615	1324	1308	1361	1327	2646	18459
Prestações de desemprego	142	150	157	154	157	123	134	117	118	111	109	119	1589
Ação Social	148	165	167	168	170	164	214	174	160	159	170	187	2044
Medidas excecionais e temporárias (COVID19)	118	309	378	254	149	96	292	64	60	51	44	104	1919
Ações de Formação Profissional	93	145	79	94	134	102	95	47	69	36	218	167	1279
<b>Saldo Global</b>	<b>487</b>	<b>-55</b>	<b>-202</b>	<b>-4</b>	<b>73</b>	<b>288</b>	<b>-1033</b>	<b>495</b>	<b>400</b>	<b>410</b>	<b>261</b>	<b>1133</b>	<b>2254</b>

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, S.A. e cálculos da UTAO.

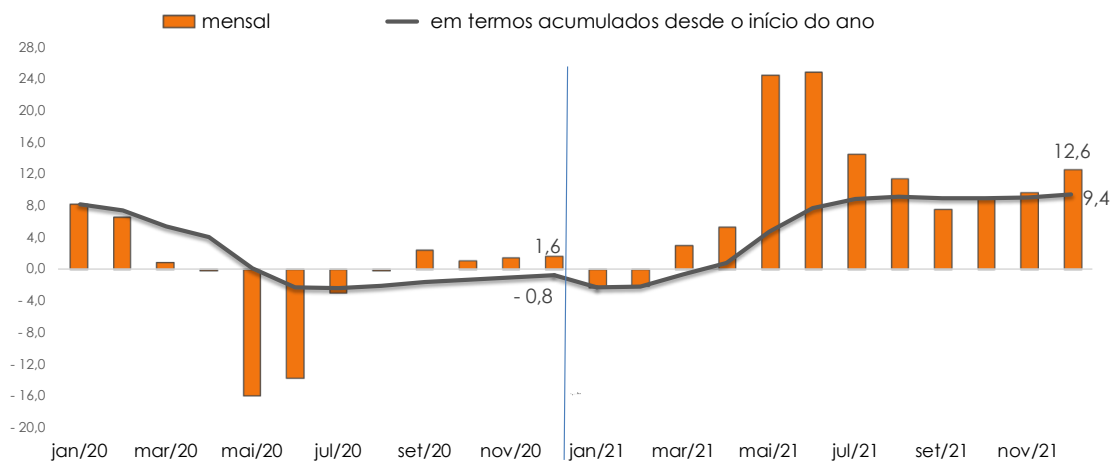
**Tabela 19 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		Variação			Ref. Anuais					Grau de execução		
	2020	2021	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	OE 2021 Tvh (%)	Estimativa 2021 Tvh (%)	OE 2021	Estimativa 2021	
<b>1. Receita Corrente - da qual:</b>	<b>32 145</b>	<b>33 479</b>	<b>1 334</b>	<b>4,2</b>	<b>4,2</b>	<b>32 145</b>	<b>31 668</b>	<b>32 388</b>	<b>-1,5</b>	<b>0,8</b>	<b>105,7</b>	<b>103,4</b>	
Contribuições e quotizações	18 230	19 943	1 713	9,4	5,3	18 230	18 928	19 670	3,8	7,9	105,4	101,4	
Transf. correntes da Ad. Central	11 904	10 871	-1 032	-8,7	-3,2	11 904	10 043	10 019	-15,6	-15,8	108,2	108,5	
— Financ. da LBSS	7 107	7 034	-73	-1,0	-0,2	7 107	7 034	7 034	-1,0	-1,0	100,0	100,0	
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	2 492	1 545	-947	-38,0	-2,9	2 492	647	576	-74,0	:	238,9	268,3	
— IRC	182	337	155	85,1	0,5	182	377	377	106,9	106,9	89,5	89	
— Transf. OE regime subst. Bancário	435	422	-13	-3,1	0,0	435	425	422	-2,4	-3,1	99,3	100,0	
— Adicional IMI	304	128	-176	-57,8	-0,5	304	140	140	-53,9	-53,9	91,6	91,6	
— Adicional à Contrib. do Sector Bancário	33	34	1	2,8	0,0	33	33	33	0,0	:	100	102,8	
— IVA Social	883	915	32	3,6	0,1	883	915	915	3,6	3,6	100,0	100,0	
Transferência do FSE	968	1 322	355	36,7	1,1	968	1 589	1 487	64,2	53,7	83,2	88,9	
Transferência do FEAC	29	27	-2	-5,3	0,0	29	98	90	243,9	215,2	27,5	30,1	
Transferências da União Europeia - PRR	0	24	24	:	:	0	0	0	:	:	:	n.d.	
Outras receitas correntes	809	1 077	268	33,1	0,8	809	781	914	-3,5	13,0	138,0	117,8	
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>-9,1</b>	<b>0,0</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>601,5</b>	<b>-35,7</b>	<b>13,0</b>	<b>141,5</b>	
<b>3. Receita Efetiva (1+2)</b>	<b>32 146</b>	<b>33 480</b>	<b>1 334</b>	<b>4,2</b>	<b>4,2</b>	<b>32 146</b>	<b>31 675</b>	<b>32 389</b>	<b>-1,5</b>	<b>0,8</b>	<b>105,7</b>	<b>103,4</b>	
<b>4. Despesa Corrente - da qual:</b>	<b>29 981</b>	<b>31 185</b>	<b>1 204</b>	<b>4,0</b>	<b>4,0</b>	<b>29 981</b>	<b>30 681</b>	<b>31 611</b>	<b>2,3</b>	<b>5,4</b>	<b>101,6</b>	<b>98,7</b>	
Prestações Sociais - das quais:	26 919	27 665	747	2,8	2,5	26 919	26 959	27 882	0,1	3,6	102,6	99,2	
Pensões, das quais:	17 971	18 459	488	2,7	1,6	17 971	18 642	18 498	3,7	2,9	99,0	99,8	
— Sobrevivência	2 516	2 590	74	3,0	0,2	2 516	2 584	2 605	2,7	3,5	100,2	99,4	
— Invalidez	1 175	1 167	-8	-0,7	0,0	1 175	1 159	1 182	-1,3	0,6	100,6	98,7	
— Velhice	13 831	13 955	124	0,9	0,4	13 831	14 351	13 917	3,8	0,6	97,2	100,3	
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	449	747	298	66,4	1,0	449	547	547	21,9	66,8	136,4	99,7	
Sub. familiar a crianças e jovens	822	785	-37	-4,5	-0,1	822	823	796	0,2	-3,1	95,4	98,6	
Subsidio por doença	746	753	6	0,8	0,0	746	763	771	2,3	3,3	98,6	97,6	
Sub. desemprego e apoio ao emp.	1 515	1 589	74	4,9	0,2	1 515	1 643	1 652	8,4	9,0	96,7	96,2	
Complemento Solidário p/ Idosos	212	204	-7	-3,4	0,0	212	259	205	22,2	-3,3	79,0	99,9	
Prestação Social de Inclusão	410	524	114	27,8	0,4	410	433	525	5,6	28,0	121,0	99,8	
Prestações de parentalidade	657	637	-20	-3,0	-0,1	657	711	644	8,1	-2,0	89,7	98,9	
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	1 897	1 919	22	1,2	0,1	1 897	776	1 848	-59,1	:	247,4	103,9	
Outras prestações	409	392	-17	-4,1	-0,1	409	427	398	4,4	-2,7	91,8	98,5	
Ação social	1 939	2 044	105	5,4	0,4	1 939	2 112	2 177	8,9	12,3	96,8	93,9	
Rendimento Social de Inserção	340	356	17	4,9	0,1	340	340	364	0,0	7,2	104,9	97,8	
Subsidio de Apoio ao Cuidador Informal	0	2	1	455,8	0,0	0	30	5	:	:	:	31,9	
Pensões do Regime Sub. Bancário	444	430	-14	-3,2	0,0	444	434	430	-2,2	-3,1	99,0	100,0	
Transferências correntes	1 298	1 314	16	1,2	0,1	1 298	1 401	1 401	7,9	7,9	93,8	93,8	
Ações de Formação Profissional	871	1 279	408	46,9	1,4	871	1 316	1 523	51,1	74,9	97,2	84,0	
— c/ suporte no FSE	813	1 210	398	48,9	1,3	813	1 231	1 262	51,5	55,4	98,3	95,9	
<b>5. Despesa de Capital</b>	<b>33</b>	<b>41</b>	<b>8</b>	<b>24,2</b>	<b>0,0</b>	<b>33</b>	<b>62</b>	<b>60</b>	<b>84,9</b>	<b>78,5</b>	<b>67,2</b>	<b>69,6</b>	
<b>6. Despesa Efetiva (4+5)</b>	<b>30 014</b>	<b>31 226</b>	<b>1 212</b>	<b>4,0</b>	<b>4,0</b>	<b>30 014</b>	<b>30 743</b>	<b>31 670</b>	<b>2,4</b>	<b>5,5</b>	<b>101,6</b>	<b>98,6</b>	
<b>7. Saldo Global (3-6)</b>	<b>2 132</b>	<b>2 254</b>	<b>122</b>	<b>5,7</b>	<b>:</b>	<b>2 132</b>	<b>932</b>	<b>719</b>	<b>-56,3</b>	<b>-66,3</b>	<b>:</b>	<b>:</b>	
<b>Por memória: após ajustamentos</b>													
<b>1.A Receita Corrente - da qual:</b>	<b>31 902</b>	<b>33 138</b>	<b>1 235</b>	<b>3,9</b>	<b>3,8</b>	<b>31 902</b>	<b>31 199</b>	<b>31 860</b>	<b>-2,2</b>	<b>-0,1</b>	<b>106,2</b>	<b>104,0</b>	
Contribuições e quotizações	18 230	19 943	1 713	9,4	5,3	18 230	18 928	19 670	3,8	7,9	105,4	101,4	
Transf. correntes da Ad. Central	11 721	10 534	-1 187	-10,1	-3,7	11 721	9 666	9 642	-17,5	-17,7	109,0	109,3	
— Financ. da LBSS	7 107	7 034	-73	-1,0	-0,2	7 107	7 034	7 034	-1,0	-1,0	100,0	100,0	
— Adicional IMI	304	128	-176	-57,8	-0,5	304	140	140	-53,9	-53,9	91,6	91,6	
— Adicional à Contr. do Sector Bancário	33	34	1	2,8	0,0	33	33	33	:	:	102,8		
Transferência do FSE/FEAC e PRR	996	1 373	377	37,8	1,2	996	1 687	1 577	69,4	58,3	81,4	87,1	
<b>3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)</b>	<b>31 903</b>	<b>33 139</b>	<b>1 235</b>	<b>3,9</b>	<b>3,8</b>	<b>31 903</b>	<b>31 206</b>	<b>31 861</b>	<b>-2,2</b>	<b>-0,1</b>	<b>106,2</b>	<b>104,0</b>	
<b>4.A Despesa corrente</b>	<b>29 981</b>	<b>31 185</b>	<b>1 204</b>	<b>4,0</b>	<b>4,0</b>	<b>29 981</b>	<b>30 681</b>	<b>31 611</b>	<b>2,3</b>	<b>5,4</b>	<b>101,6</b>	<b>98,7</b>	
Pensões	17 971	18 459	488	2,7	1,6	17 971	18 642	18 498	3,7	2,9	99,0	99,8	
— Sobrevivência	2 516	2 590	74	3,0	0,2	2 516	2 584	2 605	2,7	3,5	100,2	99,4	
— Invalidez	1 175	1 167	-8	-0,7	0,0	1 175	1 159	1 182	-1,3	0,6	100,6	98,7	
— Velhice	13 831	13 955	124	0,9	0,4	13 831	14 351	13 917	3,8	0,6	97,2	100,3	
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	813	1 210	398	48,9	1,3	813	1 231	1 262	51,5	55,4	98,3	95,9	
<b>5.A Despesa efetiva</b>	<b>30 014</b>	<b>31 226</b>	<b>1 212</b>	<b>4,0</b>	<b>4,0</b>	<b>30 014</b>	<b>30 743</b>	<b>31 670</b>	<b>2,4</b>	<b>5,5</b>	<b>101,6</b>	<b>98,6</b>	
<b>6.A Saldo Global (3.A - 5.A)</b>	<b>1 889</b>	<b>1 912</b>	<b>23</b>	<b>1,2</b>	<b>:</b>	<b>1 889</b>	<b>463</b>	<b>191</b>	<b>-75,5</b>	<b>-89,9</b>	<b>:</b>	<b>:</b>	
<b>Por memória, Saldo Global:</b>													
Não ajust. e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 <sup>1</sup>	2 120	2 878	757	35,7									
Ajustado e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 <sup>1</sup>	1 878	2 536	658	35,1									

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 1. (ii) O

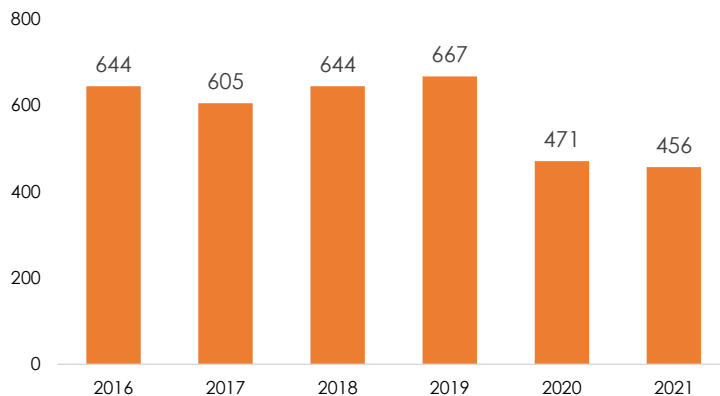
referencial anual para 2020 é a CGE/2020. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2021 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021 e a estimativa de execução apresentada pelo MF no relatório que acompanhou a POE/2022, em novembro de 2021. Nota 1 no interior da tabela: Os encargos líquidos suportados pelo subsector da Segurança Social ascenderam a 623,8 M€ em 2021 e - 11,4 M€ em 2020, conforme apuramento no final da Tabela 17.

**Gráfico 15 – Receita com contribuições e quotizações**  
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



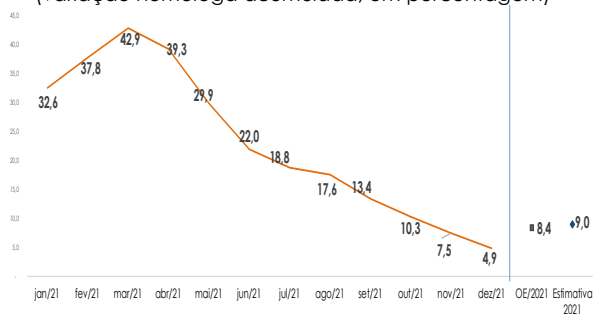
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 16- Cobrança coerciva de contribuições e quotizações**  
(em milhões de euros)



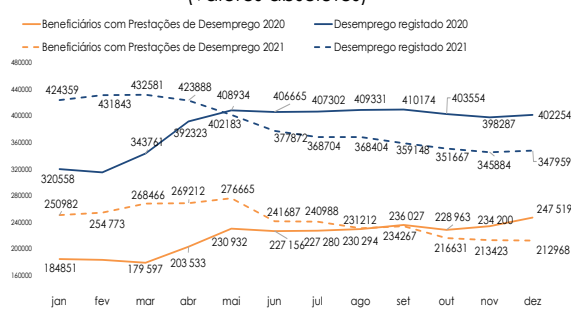
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 17 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego**  
(variação homóloga acumulada, em percentagem)



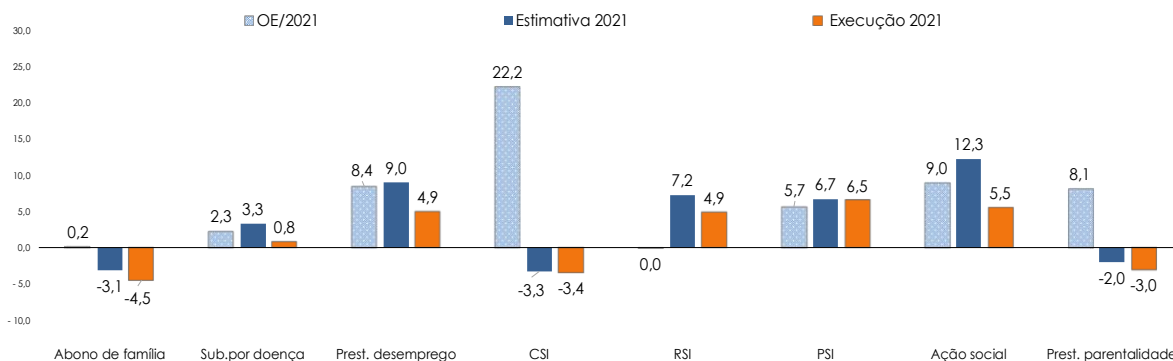
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 18 – Prestação de desemprego vs desemprego registado**  
(valores absolutos)



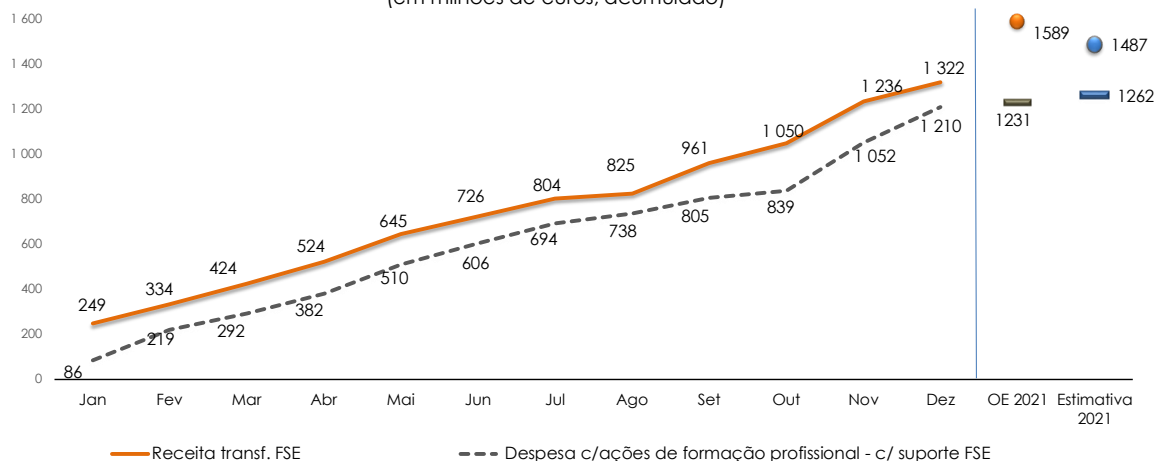
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 19 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados**  
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão. 1 – Exclui o efeito da operacionalização contabilística da atualização da PSI e respetivo complemento, introduzida pela Portaria n.º 5/2021, de 6 de janeiro, que procedeu à atualização do valor de referência anual com efeitos a 1 de outubro de 2020 (valores relativos aos meses de outubro a dezembro de 2020), compensado em 87,3 M€ nas reposições não abatidas aos pagamentos de março de 2021.

**Gráfico 20 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2021**  
(em milhões de euros, acumulado)

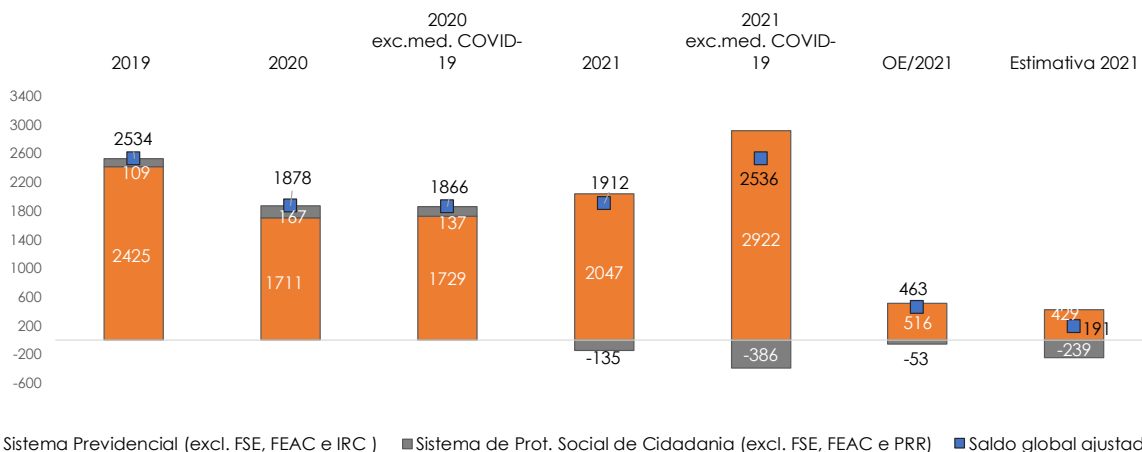


Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.



6.1.3 Análise por sistemas de proteção social

**Gráfico 21 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)**  
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2021 correspondem às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021 e à estimativa de execução apresentada pelo MF no relatório que acompanhou a POE/2022, em novembro de 2021. (ii) O saldo global indicado para setembro de 2020 e 2021 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020 e para encargos com medidas COVID-19, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; c) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao FEFSS; iv) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

**Tabela 20- Execução orçamental da Segurança Social por sistemas de proteção (ajustada)**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Dezembro		Variação			Ref. Anuais			OE/2021 Tvh (%)	Grau de execução OE/2021
	2020	2021	€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021		
<b>1. Sistema Previdencial</b>										
<b>Regimes Gerais</b>										
<b>Receita Efetiva - da qual:</b>	<b>21 899</b>	<b>23 496</b>	<b>1 597</b>	<b>7,3</b>	<b>7,3</b>	<b>22 334</b>	<b>21 592</b>	<b>22 500</b>	<b>-3,3</b>	<b>108,8</b>
Contribuições e quotizações	18 222	19 943	1 721	9,4	7,9	18 222	18 928	19 670	3,9	105,4
Transferências do OE	311	793	482	154,7	2,2	311	327	365	4,9	242,8
Transferências do OE - Medidas Excecionais - COVID	2 269	1 145	-1 123	-49,5	-5,1	2 269	247	176	:	463,7
Transf. da CGA (Pensões unificadas)	176	180	4	2,2	0,0	176	183	177	3,9	98,3
Outras Receitas	921	1 434	514	55,8	2,3	1 356	1 908	2 113	40,7	75,2
<b>Despesa Efetiva - da qual:</b>	<b>20 984</b>	<b>22 084</b>	<b>1 100</b>	<b>5,2</b>	<b>5,2</b>	<b>21 419</b>	<b>21 734</b>	<b>22 735</b>	<b>1,5</b>	<b>101,6</b>
Pensões, das quais:	14 410	14 930	520	3,6	2,5	14 410	14 972	14 918	3,9	99,7
— Sobrevivência	2 129	2 199	70	3,3	0,3	2 129	2 188	2 206	2,8	100,5
— Invalidez	884	880	-4	-0,4	0,0	884	860	892	-2,7	102,3
— Velhice	11 094	11 346	252	2,3	1,2	11 094	11 550	11 314	4,1	98,2
— Parc. de atualiz. extraordinária de pensões	304	506	202	66,3	1,0	304	373	506	22,7	135,5
Subsídio de desemprego	1 230	1 294	64	5,2	0,3	1 230	1 283	1 312	4,3	100,8
Transf. para CGA (Pensões unificadas)	551	552	1	0,2	0,0	551	552	552	0,3	99,9
Transf. para emprego, higiene e form. profissional	673	687	14	2,1	0,1	673	774	0	15,0	88,8
Subsídio por doença	746	653	-93	-12,5	-0,1	746	763	771	2,3	98,6
Subsídio de parentalidade	657	637	-20	-3,0	-0,1	657	711	644	8,1	89,7
Ações de Formação Profissional (suporte CPN)	58	69	11	18,7	0,1	58	84	81	45,5	81,6
Medidas Excecionais e temporárias- COVID	1 704	1 771	67	4,0	0,3	1 704	376	1 699	:	471,0
Outras despesas	955	1 393	438	45,9	2,1	1 390	2 218	2 757	59,6	62,8
<b>Saldo Global Regimes Gerais</b>	<b>915</b>	<b>1 413</b>	<b>497</b>	<b>54,4</b>	<b>:</b>	<b>915</b>	<b>-142</b>	<b>-235</b>	<b>-115,5</b>	<b>:</b>
<b>Regimes Especiais</b>										
<b>Receita Efetiva - da qual:</b>	<b>444</b>	<b>445</b>	<b>2</b>	<b>0,4</b>	<b>0,4</b>	<b>444</b>	<b>434</b>	<b>431</b>	<b>-2,2</b>	<b>102,6</b>
Transferência do OE - R.S. Bancário	435	438	3	0,7	0,7	435	425	422	:	:
<b>Despesa Efetiva - da qual:</b>	<b>444</b>	<b>445</b>	<b>2</b>	<b>0,4</b>	<b>0,4</b>	<b>444</b>	<b>434</b>	<b>431</b>	<b>-2,1</b>	<b>102,6</b>
Regime Substitutivo Bancário	435	438	3	0,6	0,6	435	425	422	-2,3	103,0
<b>Saldo Global Regimes Especiais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>:</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>:</b>
<b>Saldo Global Sist. Previdencial s/ FEFSS</b>	<b>915</b>	<b>1 413</b>	<b>498</b>	<b>54,4</b>	<b>:</b>	<b>915</b>	<b>-142</b>	<b>-235</b>	<b>-115,5</b>	<b>:</b>
<b>FEFSS</b>										
<b>Receita efetiva da qual:</b>	<b>803</b>	<b>643</b>	<b>-160</b>	<b>-19,9</b>	<b>:</b>	<b>803</b>	<b>672</b>	<b>675</b>	<b>-16,3</b>	<b>95,7</b>
AIMI	304	128	-176	:	:	304	140	140	0,0	91,6
<b>Despesa efetiva</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>4,1</b>	<b>:</b>	<b>7</b>	<b>14</b>	<b>11</b>	<b>:</b>	<b>53,8</b>
<b>Saldo Global FEFSS</b>	<b>796</b>	<b>636</b>	<b>-160</b>	<b>-20,1</b>	<b>:</b>	<b>796</b>	<b>658</b>	<b>664</b>	<b>-17,3</b>	<b>96,6</b>
<b>Total Saldo Global Sist. Previdencial c/ FEFSS</b>	<b>1 711</b>	<b>2 047</b>	<b>336</b>	<b>19,6</b>	<b>:</b>	<b>1 711</b>	<b>516</b>	<b>429</b>	<b>-69,8</b>	<b>:</b>
<b>2. Sistema de Proteção Social de Cidadania</b>										
<b>Receita Efetiva - da qual:</b>	<b>8 603</b>	<b>8 939</b>	<b>337</b>	<b>3,9</b>	<b>3,9</b>	<b>8 603</b>	<b>8 773</b>	<b>8 861</b>	<b>2,0</b>	<b>101,9</b>
Transferências do OE - LBSS	6 914	6 844	-70	-1,0	-0,8	6 914	5 929	5 909	-14,3	115,4
Receita de jogos sociais	191	194	3	1,4	0,0	191	217	400	13,6	89,3
Receita Imposto Especial Jogo "On Line"	13	18	6	43,0	0,1	13	9	189	-30,2	204,8
IVA social	883	915	32	3,6	0,4	883	915	17	3,6	100,0
Transferências do OE - Medidas Excecionais - COVID	224	400	176	78,9	2,1	241	400	915	:	100,0
Outras Receitas	377	568	190	50,5	2,2	360	1 302	1 430	262,2	43,6
<b>Despesa Efetiva - da qual:</b>	<b>8 435</b>	<b>9 074</b>	<b>639</b>	<b>7,6</b>	<b>7,6</b>	<b>8 435</b>	<b>8 826</b>	<b>9 099</b>	<b>4,6</b>	<b>102,8</b>
Complementos sociais	1 927	1 928	1	0,1	0,0	1 927	1 988	1 946	3,2	97,0
Ação Social	2 139	2 283	144	6,7	1,7	2 139	2 366	2 426	10,6	96,5
Pensões por antecipação da idade da reforma	606	531	-75	-12,4	-0,9	606	642	533	6,0	82,6
Abono de Família	822	785	-37	-4,5	-0,4	822	823	796	:	95,4
Subsídio social de desemprego	155	132	-23	-14,6	-0,3	155	147	135	-5,1	89,9
Pensões sociais	594	518	-76	-12,9	-0,9	594	474	467	-20,2	109,2
Rendimento social de inserção	340	356	17	4,9	0,2	310	340	364	9,5	104,9
Prestações por dependência	375	366	-9	-2,4	-0,1	375	392	368	4,5	93,4
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	0	2	2	475,8	0,0	0	30	5	:	8,3
Prestações por deficiência, das quais:	555	693	138	24,8	1,6	555	597	614	7,6	116,0
— Prestação social p/ a Inclusão e comp.	410	524	114	27,8	1,4	410	433	525	5,6	121,0
Complemento Solidário para Idosos	212	204	-7	-3,4	-0,1	212	259	205	22,2	79,0
Medidas Excecionais e temporárias- COVID	194	148	-45	-23,4	-0,5	194	400	148	:	:
Outra despesa	498	1 127	629	126,3	7,5	550	369	1 093	-32,8	305,4
<b>Saldo Global</b>	<b>167</b>	<b>-135</b>	<b>-302</b>	<b>-180,6</b>	<b>:</b>	<b>167</b>	<b>-53</b>	<b>-239</b>	<b>-132,0</b>	<b>:</b>
<b>Saldo Global (S. Previdencial + S.de Proteção Social de Cidadania)</b>	<b>1 878</b>	<b>1 912</b>	<b>:</b>	<b>:</b>	<b>:</b>	<b>1 878</b>	<b>463</b>	<b>191</b>	<b>:</b>	<b>:</b>

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2021 correspondem às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021 e à estimativa de execução apresentada pelo MF no relatório que acompanhou a POE/2022, em novembro de 2021. (ii) O saldo global indicado para setembro de 2020 e 2021 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020 e para encargos com medidas COVID-19, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; c) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao FEFSS; iv) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

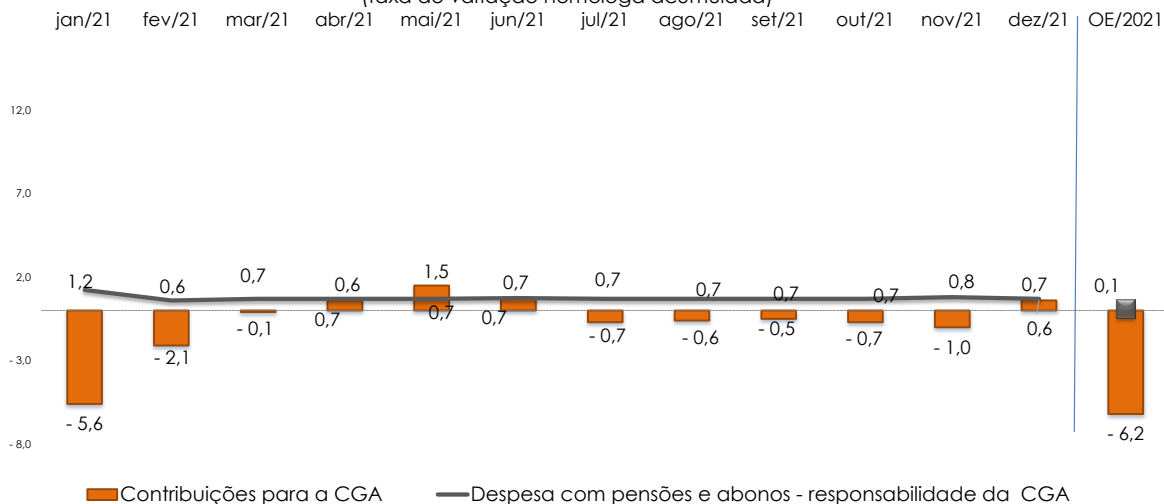
## 6.2 Caixa Geral de Aposentações

**Tabela 21 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-dezembro		Variação			CGE 2020	OE/2021	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2020	2021	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
<b>1. Receita corrente</b>	<b>10 265</b>	<b>10 365</b>	<b>100</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>10 265</b>	<b>10 138</b>	<b>-1,2</b>	<b>102,2</b>
Contribuições para a CGA	4 095	4 119	24	0,6	0,2	4 095	3 841	-6,2	107,2
Quotas e contribuições para a CGA	3 982	4 005	22	0,6	0,2	3 982	3 730	-6,3	107,4
Transferências correntes, das quais:	5 968	6 045	77	1,3	0,7	5 968	6 050	1,4	99,9
Orçamento do Estado	5 410	5 489	79	1,5	0,8	5 410	5 355	-1,0	102,5
Comparticipação do Orçamento do Estado	5 016	5 077	61	1,2	0,6	5 016	5 080	1,3	99,9
Outras receitas correntes	202	201	-1	-0,5	0,0	202	247	22,2	81,4
<b>2. Receita de capital</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>-</b>
<b>3. Receita Efetiva</b>	<b>10 266</b>	<b>10 365</b>	<b>99</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>10 266</b>	<b>10 138</b>	<b>-1,2</b>	<b>102,2</b>
<b>4. Despesa corrente, da qual:</b>	<b>10 194</b>	<b>10 284</b>	<b>90</b>	<b>0,9</b>	<b>0,9</b>	<b>10 194</b>	<b>10 220</b>	<b>0,3</b>	<b>100,6</b>
Transferências correntes, das quais:	10 162	10 253	91	0,9	0,9	10 162	10 175	0,1	100,8
Pensões e abonos responsab. de:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	8 941	9 004	64	0,7	0,6	8 941	8 927	-0,2	100,9
Orçamento do Estado	376	397	20	5,4	0,2	376	390	3,7	101,6
Outras entidades	657	660	3	0,5	0,0	657	663	1,0	99,5
Outras transferências correntes	188	192	4	2,1	0,0	188	194	3,6	98,6
<b>5. Despesa de capital</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>6. Despesa Efetiva</b>	<b>10 194</b>	<b>10 284</b>	<b>90</b>	<b>0,9</b>	<b>0,9</b>	<b>10 194</b>	<b>10 220</b>	<b>0,3</b>	<b>100,6</b>
<b>7. Saldo global (3-6)</b>	<b>72</b>	<b>81</b>	<b>9</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>72</b>	<b>-81</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

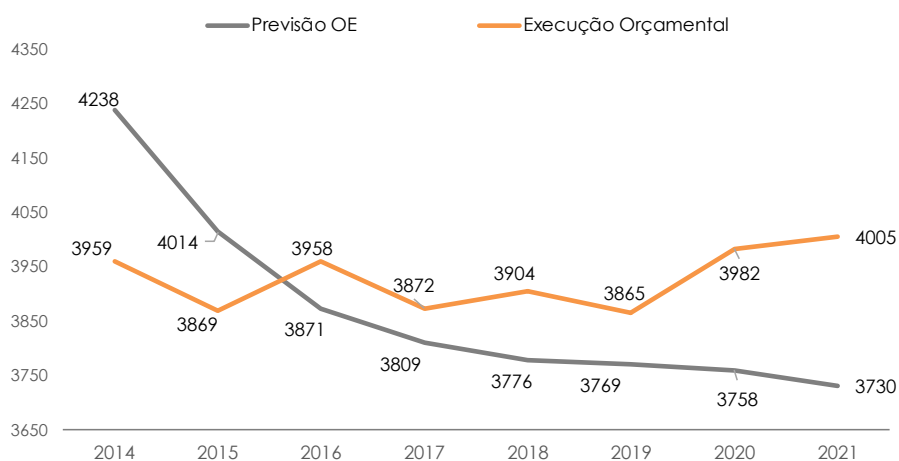
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual para 2020 é a CGE/2020. (ii) O referencial anual indicado para 2021 corresponde às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021.

**Gráfico 22 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos**  
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

**Gráfico 23-Receita com contribuições e quotizações para a CGA (previsão versus execução) no período 2014-2021**  
(em milhões de euros)



Fonte: DGO e cálculos da UTAO | Notas: Os valores referentes a 2014 encontram-se expurgados dos montantes da Contribuição Especial de Solidariedade. A previsão de 2014 corresponde ao referencial inscrito no primeiro OE retificativo de 2014.

**Parte III — Anexos**

---



## Anexo 1: Informação metodológica

**10. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2021, na ótica da contabilidade pública.** Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é dezembro de 2021.

**11. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 27 de janeiro de 2022,** relativa às contas das AP para o período janeiro–dezembro de 2021, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou, também, da coleção de documentos mensais "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Informa-se que o acesso à base de dados das alterações orçamentais do subsector Estado tem sido intermitente ao longo dos anos e este facto inibe o acompanhamento das taxas de execução das dotações disponíveis. Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

**12. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3.** Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

**13. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2021 é comparada com quatro referenciais.** O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os restantes três referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é o Orçamento do Estado para 2021 (OE/2021) aprovado pela Assembleia da República (AR) em 26/11/2020 e publicado na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021. É utilizado como previsão da execução esperada a 31 de dezembro de 2021. O terceiro referencial é a Estimativa de execução orçamental para 2021 apresentada pelo MF no acervo documental da POE/2022 em 12 de outubro de 2021. O quarto referencial de comparação é a Conta Geral do Estado de 2020, cujo relatório foi publicada pela Direção-Geral do Orçamento em 30 junho de 2021.

**14. A comparabilidade dos dados de 2021 com os de 2020 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas.** Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2020–2021 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2020 e 2021 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 1, presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 2, da Tabela 25 e do painel superior da Tabela 19, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.





## Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

### Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nas secções anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2020 ou 2021, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as conseqüentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2020 e 2021, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que limitaram a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia de COVID-19, o que origina impactos orçamentais muito significativos, quer diretos quer indiretos, e tanto no lado da receita como no da despesa. No entanto, devido ao grau de complexidade para apuramento destes efeitos orçamentais devido à incerteza na quantificação, a UTAO não irá considerar nesta caixa estes impactos orçamentais. Contudo, estes são analisados no relatório de maneira autónoma.

**(1) Eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.** A Lei do OE/2018 (artigo 232.º), a Lei do OE/2019 (artigo 267.º), a Lei do OE/2020 (artigo 336.º) e a Lei do OE/2021 (artigo 376.º) determinaram a consignação de dois pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a ser efetuada de forma faseada e crescente nos seguintes termos: 0,5% em 2018; 1,0% em 2019; 1,5% em 2020; 2,0% em 2021 e anos seguintes. Tratando-se de valores crescentes, importa anular o seu efeito no período 2018–2021 para não prejudicar a comparabilidade homóloga dos dados. Tratando-se de transferências entre subsectores das AP, este ajustamento não tem efeitos no saldo, mas é relevante quando se avalia o desempenho dos subsectores Estado e Segurança Social separadamente.

**(2) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal.** As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

**(3) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários.** Determinadas entidades das AP são intermediários financeiros entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 19. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica “outras receitas correntes” com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal “Execução Orçamental” publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

**(4) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros da dívida direta do Estado** devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2020 e 2021 decorrente da gestão da dívida pública.

**(5) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal** devido a diferenças de calendarização infra-anual no biénio 2020–2021.

(6) Linearização da despesa relativa à **contribuição financeira para a União Europeia** decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2020–2021.

(7) Eliminação do desfasamento temporal no registo da receita fiscal decorrente **da tolerância de ponto concedida no dia 31 de dezembro de 2019** que afetou a receita de Imposto sobre o Consumo de Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). Na sequência da tolerância de ponto no último dia do ano, foi determinado, por Despacho do SEAF (n.º 74/2019-XXII), o alargamento do prazo de pagamento das obrigações fiscais até dia 2 de janeiro, o que implicou o registo de cobranças respeitantes ao ano de 2019 já no ano de 2020. O despacho do SEAF encontra-se disponível em [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/Despachos\\_SEAF/Pages/despachos-do-seaf.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Pages/despachos-do-seaf.aspx).

(8) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de recebimento dos **dividendos do Banco de Portugal**. No ano de 2020 estes rendimentos foram recebidos em abril e em 2021 em maio.

(9) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de **reembolsos do IRC** em 2020 e 2021. A suspensão parcial dos pagamentos por conta de IRC em 2020 e as alterações ao calendário fiscal produziram efeitos sobre os reembolsos de IRC no biénio que importa ajustar para preservar a comparabilidade da receita do imposto.

(10) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de **reembolsos do IVA** em 2020 e 2021. No biénio em análise o Governo adotou diversas medidas de adiamento das obrigações fiscais e contributivas e alterações ao calendário fiscal, com impacto nos reembolsos intra-anuais do imposto que importa neutralizar para tornar os dados da cobrança homóloga comparáveis.

(11) Eliminação das despesas do Fundo de Resolução relativas às **transferências de capital para o Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente**. No âmbito da CGE/2020, o Ministério das Finanças procedeu à reclassificação contabilística destas despesas, passando de despesa em ativos financeiros (despesa não efetiva) para despesa em transferências de capital (despesa efetiva), dando sequência à recomendação do Tribunal de Contas. Esta alteração metodológica no registo contabilístico vem ao encontro das boas práticas de gestão financeira. Em 2020, a despesa do Fundo de Resolução foi de 1035 M€, tendo sido registada como despesa em ativos financeiros durante o ano e na execução provisória, mas sendo reclassificada para despesa com transferências de capital no âmbito da CGE/2020. Em 2021, a despesa situou-se em 429 M€, tendo o seu financiamento sido obtido integralmente junto de sociedades financeiras. Este pagamento ao Novo Banco foi então registado como transferência de capital (despesa efetiva, portanto), em vez da forma prevista na POE/2021 (que era despesa em ativos financeiros de sociedades financeiras). Recorde-se que a AR rejeitara esta forma de pagamento ao Novo Banco durante a votação da POE, em novembro de 2020. Com efeito, o orçamento do Fundo de Resolução aprovado na lei do OE/2021 não contemplava dotação orçamental direcionada para o Novo Banco sob a forma de ativos financeiros nem sob a forma de transferências de capital. Para consumir a capitalização, registou-se a despesa como transferência de capital, sendo a dotação total do Fundo em despesa efetiva reforçada no montante necessário para a acomodar, através da realização de alterações orçamentais da competência do Governo (basicamente, compensando a elevação desse teto reduzindo o de outras entidades colocadas no mesmo programa orçamental (o das Finanças). Desta forma, o Governo respeitou a recomendação do Tribunal de Contas e encontrou um processo contabilístico alternativo ao aprovado pelo Parlamento para efetuar a capitalização pública do banco. A Tabela 22 detalha a receita e a despesa do Fundo de Resolução em 2020 (execução provisória e CGE) e 2021 (Proposta de lei, OE aprovado e execução provisória).

**Tabela 22 – Conta do Fundo de Resolução em 2020 e 2021**  
(em milhões de euros)

	2020		2021		
	Execução provisória	CGE/2020	POE/2021	OE/2021	Execução janeiro-dezembro
1. Rendimentos de propriedade	12	12	50	50	0
2. Transferências correntes do Estado	179	179	179	179	93
3. Outras receitas correntes	0	0	-	-	2
4. Transferências de capital provenientes do Estado	-	-	-	-	94
5. Transferências de capital provenientes de sociedades financeiras	200	200	211	211	211
<b>6. Receita efetiva</b> (1+2+3+4)	<b>391</b>	<b>391</b>	<b>440</b>	<b>440</b>	<b>400</b>
7. Passivos financeiros provenientes do Estado	850	850	-	-	-
8. Passivos financeiros provenientes de sociedades financeiras	-	-	275	275	429
9. Saldo da gerência anterior	29	29	-	-	7
<b>10. Receita total</b> (5+6+7+8)	<b>1 270</b>	<b>1 270</b>	<b>715</b>	<b>715</b>	<b>835</b>
11. Aquisição de bens e serviços	0	0	1	1	0
12. Juros	99	99	102	102	177
13. Outras despesas correntes	0	0	1	1	0
14. Transferências de capital para sociedades financeiras	-	1 035	-	-	429
15. Transferências de capital para instituições europeias	128	128	135	135	133
<b>16. Despesa efetiva</b> (10+11+12+13+14)	<b>227</b>	<b>1 262</b>	<b>238</b>	<b>238</b>	<b>739</b>
17. Ativos financeiros em sociedades financeiras	1 035	0	477	-	5
<b>18. Despesa total</b> (15+16)	<b>1 262</b>	<b>1 262</b>	<b>715</b>	<b>238</b>	<b>744</b>
<b>19. Saldo</b> (receita efetiva - despesa efetiva)	<b>164</b>	<b>-871</b>	<b>202</b>	<b>202</b>	<b>-340</b>

Fontes: Base de dados SIGO e cálculos da UTAO.

(12) **Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício (2019-2020)**. Esta renda foi escriturada na despesa de 2019 pelo Ministério da Defesa e na receita de 2020 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTf). O ajustamento consistiu em retirar esta receita a 2020, o que afeta o saldo global.

(13) **Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício (2020-2021)**. Esta renda, devida à DGTf, foi escriturada na despesa de 2021 pelo Ministério da Defesa, mas respeita ao ano de 2020. O ajustamento consistiu em acrescentar esta receita a 2020.

(14) **Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G)**. Exclusão da receita recebida em 2021 no montante de 410 M€, a qual não se encontrava no orçamento inicial da Autoridade Nacional de Comunicações. Esta receita tem um carácter pontual e não repetível, afetando a comparabilidade homóloga da rubrica onde foi registada (taxas diversas).

A Tabela 23 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para tornar comparável no biénio 2020-2021 os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

**Tabela 23 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros)

	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-dezembro		Referenciais anuais		
				2020	2021	2020	OE/2021	Estimativa 2021
<b>Saldo global não ajustado</b>				<b>-11 634</b>	<b>-8 794</b>	<b>-11 634</b>	<b>-11 153</b>	<b>-9 919</b>
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Seg. Social	Receita	-182	-337	-182	-377	-377
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Estado	Despesa	182	337	182	377	377
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(2)	Estado	Receita	-32	-8	-32	0	0
Transferências FSE	(3)	Seg. Social	Receita/Despesa	-60	-4	-60	-93	-151
Linearização dos juros da dívida pública	(4)	Estado	Despesa	0	0	0	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(5)	SFA	Despesa	0	0	0	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(6)	Estado	Despesa	0	0	0	0	0
Alargamento do prazo de pagamento devido à tolerância de ponto em 2019: ISP e Tabaco	(7)	Estado	Receita	-167	0	-167	0	0
Diferente perfil intranual de recebimento dos dividendos do Banco de Portugal	(8)	Estado	Receita	0	0	0	0	0
Diferente perfil intranual de reembolsos de IRC	(9)	Estado	Receita	0	0	0	0	0
Diferente perfil intranual de reembolsos de IVA	(10)	Estado	Receita	0	0	0	0	0
Transferências do Fundo de Resolução para o Novo Banco	(11)	SFA	Despesa	1 035	429	1 035	0	317
Renda registada em despesa pelo Ministério da Defesa em 2019 e pela DGTF em 2020	(12)	Estado	Receita	-70	0	-70	0	0
Renda registada em despesa pelo Ministério da Defesa em 2020 e pela DGTF em 2021	(13)	Estado	Receita	116	0	116	0	0
Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G)	(14)	Estado	Receita	410	0	410	0	0
<b>Efeito líquido dos ajustamentos</b>				<b>1 232</b>	<b>417</b>	<b>1 232</b>	<b>-93</b>	<b>166</b>
<b>Saldo global ajustado</b>				<b>-10 402</b>	<b>-8 377</b>	<b>-10 402</b>	<b>-11 246</b>	<b>-9 753</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor – 32 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2020 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2020, a UTAO retirou o valor das restituições (32 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2020 e 2021 — é que, até à data, não há entrada de receita equivalente em 2021.



### **Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada**

---

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 24 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 25 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

**Tabela 24 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021**

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-dezembro					Ref. Anual									Grau execução			Falta executar		
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	VH OE/2021		Contributo p.p.	VH EST/2021		Contributo p.p.	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021
	2020	2021	M€	%					M€	%		M€	%							
RECEITA CORRENTE	82 512	89 692	7 179	8,7	8,5	82 512	87 576	87 765	5 063	6,1	6,0	5 253	6,4	6,2	100,0	102,4	102,2	0	-2 116	-1 926
Impostos diretos	22 804	23 942	1 138	5,0	1,4	22 804	22 573	23 506	-231	-1,0	-0,3	703	3,1	0,8	100,0	106,1	101,9	0	-1 369	-436
Impostos indiretos	25 698	27 444	1 746	6,8	2,1	25 698	26 717	26 949	1 019	4,0	1,2	1 251	4,9	1,5	100,0	102,7	101,8	0	-727	-495
Contribuições sociais	22 399	24 195	1 796	8,0	2,1	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 555	6,9	1,8	100,0	105,9	101,0	0	-1 354	-240
Outras receitas correntes	11 591	14 069	2 477	21,4	2,9	11 591	15 434	13 085	3 843	33,2	4,6	1 494	12,9	1,8	100,0	91,2	107,5	0	1 366	-983
Diferenças de consolidação	20	42		0,0	0,0	20	10	270												
DESPESA CORRENTE	87 866	92 231	4 365	5,0	4,6	87 866	92 954	92 027	5 088	5,8	5,4	4 160	4,7	4,4	100,0	99,2	100,2	0	723	-205
Consumo público	36 647	38 988	2 341	6,4	2,5	36 647	40 423	38 394	3 776	10,3	4,0	1 747	4,8	1,8	100,0	96,5	101,5	0	1 435	-594
Despesas com pessoal	22 467	23 479	1 012	4,5	1,1	22 467	23 385	23 277	918	4,1	1,0	810	3,6	0,9	100,0	100,4	100,9	0	-94	-202
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	14 180	15 509	1 329	9,4	1,4	14 180	17 037	15 118	2 857	20,2	3,0	938	6,6	1,0	100,0	91,0	102,6	0	1 528	-391
Aquisição de bens e serviços	13 376	14 745	1 369	10,2	1,4	13 376	15 291	14 172	1 915	14,3	2,0	796	5,9	0,8	100,0	96,4	104,0	0	546	-573
Outras despesas correntes	804	764	-40	-5,0	0,0	804	1 746	946	943	117,3	1,0	142	17,7	0,2	100,0	43,7	80,8	0	983	182
Subsídios	1 668	2 214	546	32,8	0,6	1 668	2 284	2 371	616	36,9	0,7	703	42,2	0,7	100,0	96,9	93,4	0	70	157
Juros e outros encargos	7 596	6 956	-640	-8,4	-0,7	7 596	7 279	7 295	-316	-4,2	-0,3	-301	-4,0	-0,3	100,0	95,6	95,4	0	323	339
Transferências correntes	41 906	43 814	1 907	4,6	2,0	41 906	42 350	43 440	444	1,1	0,5	1 534	3,7	1,6	100,0	103,5	100,9	0	-1 463	-373
Dotação provisória	330	474				330	493	0												
Diferenças de consolidação	49	260				49	125	526												
SALDO CORRENTE	-5 354	-2 540	2 814			-5 354	-5 378	-4 261	-24			1 093						0	-2 839	-1 722
RECEITAS DE CAPITAL	1 685	2 105	419	24,9	0,5	1 685	3 779	3 029	2 094	124,2	2,5	1 344	79,8	1,6	100,0	55,7	69,5	0	1 674	925
Diferenças de consolidação	5	6				5	0	34												
DESPESAS DE CAPITAL	6 733	7 942	1 209	18,0	1,3	6 733	9 647	8 521	2 914	43,3	3,1	1 788	26,6	1,9	100,0	82,3	93,2	0	1 704	579
Investimento	5 188	6 367	1 178	22,7	1,2	5 188	7 714	6 913	2 525	48,7	2,7	1 725	33,2	1,8	100,0	82,5	92,1	0	1 347	547
Transferências de capital	1 423	1 359	-65	-4,5	-0,1	1 423	1 432	1 385	8	0,6	0,0	-39	-2,7	0,0	100,0	94,9	98,1	0	73	26
Outras despesas de capital	98	157	60	61,2	0,1	98	356	87	258	264,8	0,3	-10	-10,7	0,0	100,0	44,2	180,6	0	199	-70
Diferenças de consolidação	24	59				24	145	136												
RECEITA EFETIVA	84 198	91 796	7 599	9,0	9,0	84 198	91 355	90 795	7 157	8,5	8,5	6 597	7,8	7,8	100,0	100,5	101,1	0	-442	-1 002
DESPESA EFETIVA	94 599	100 173	5 574	5,9	5,9	94 599	102 600	100 548	8 001	8,5	8,5	5 949	6,3	6,3	100,0	97,6	99,6	0	2 427	374
<b>SALDO GLOBAL</b>	<b>-10 402</b>	<b>-8 377</b>	<b>2 025</b>			<b>-10 402</b>	<b>-11 246</b>	<b>-9 753</b>	<b>-844</b>			<b>648</b>						<b>0</b>	<b>-2 869</b>	<b>-1 376</b>
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	48 502	51 386	2 884	5,9	3,4	48 502	49 290	50 455	788	1,6	0,9	1 953	4,0	2,3	100,0	104,3	101,8	0	-2 096	-931
Contribuições Sociais	22 399	24 195	1 796	8,0	2,1	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 555	6,9	1,8	100,0	105,9	101,0	0	-1 354	-240
Despesa corrente primária	80 270	85 275	5 005	6,2	5,3	80 270	85 674	84 731	5 404	6,7	5,7	4 461	5,6	5,3	100,0	99,5	100,6	0	399	-544

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2020 têm por base a Conta Geral do Estado. (iii) Os referenciais anuais para 2021 correspondem ao OE/2021 e à estimativa anual apresentada no Relatório da POE/2022. (iv) O referencial anual 2021 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental (360 M€). (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva. (vii) A

execução de janeiro a dezembro de 2020 é a CGE/2020. A DGO procedeu a pequenos acertos na conta da Administração Regional e Local, que agravam o saldo global em 21,7 M€, refletindo informações apuradas após a publicação da CGE. A UTAO entendeu manter o referencial CGE/2020 na sua análise, por se tratar do documento de encerramento oficial de contas da AP, auditado pelo Tribunal de Contas.

**Tabela 25 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados do OE/2021 e a estimativa para 2021**

(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-dezembro					Ref. Anual									Grau execução			Falta executar		
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	VH OE/2021			VH EST/2021			CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021	CGE 2020	OE 2021	Estimativa 2021
	2020	2021	M€	%					M€	%	p.p.	M€	%	p.p.						
RECEITA CORRENTE	82 315	89 704	7 389	9,0	8,8	82 315	87 668	87 916	5 353	6,5	6,4	5 601	6,8	6,7	100,0	102,3	102,0	0	-2 035	-1 787
Impostos diretos	22 804	23 942	1 138	5,0	1,4	22 804	22 573	23 506	-231	-1,0	-0,3	702	3,1	0,8	100,0	106,1	101,9	0	-1 369	-436
Impostos indiretos	25 865	27 444	1 579	6,1	1,9	25 865	26 717	26 949	852	3,3	1,0	1 084	4,2	1,3	100,0	102,7	101,8	0	-727	-495
Contribuições sociais	22 399	24 195	1 796	8,0	2,1	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 556	6,9	1,9	100,0	105,9	101,0	0	-1 354	-240
Outras receitas correntes	11 227	14 081	2 853	25,4	3,4	11 227	15 527	13 236	4 299	38,3	5,1	2 009	17,9	2,4	100,0	90,7	106,4	0	1 446	-845
Diferenças de consolidação	20	42				20	10	270												
DESPESA CORRENTE	87 866	92 231	4 365	5,0	4,6	87 866	92 954	92 027	5 088	5,8	5,3	4 161	4,7	4,4	100,0	99,2	100,2	0	723	-204
Consumo público	36 647	38 988	2 341	6,4	2,4	36 647	40 916	38 395	4 269	11,6	4,5	1 748	4,8	1,8	100,0	95,3	101,5	0	1 928	-593
Despesas com pessoal	22 467	23 479	1 012	4,5	1,1	22 467	23 385	23 277	918	4,1	1,0	810	3,6	0,8	100,0	100,4	100,9	0	-94	-202
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	14 180	15 509	1 329	9,4	1,4	14 180	17 530	15 118	3 351	23,6	3,5	938	6,6	1,0	100,0	88,5	102,6	0	2 022	-391
Aquisição de bens e serviços	13 376	14 745	1 369	10,2	1,4	13 376	15 291	14 172	1 915	14,3	2,0	796	5,9	0,8	100,0	96,4	104,0	0	546	-573
Outras despesas correntes	804	764	-40	-5,0	0,0	804	2 240	946	1 436	178,6	1,5	142	17,7	0,1	100,0	34,1	80,7	0	1 476	182
Subsídios	1 668	2 214	546	32,8	0,6	1 668	2 284	2 371	616	36,9	0,6	703	42,2	0,7	100,0	96,9	93,4	0	70	157
Juros e outros encargos	7 596	6 956	-640	-8,4	-0,7	7 596	7 279	7 295	-316	-4,2	-0,3	-301	-4,0	-0,3	100,0	95,6	95,4	0	323	339
Transferências correntes	41 906	43 814	1 907	4,6	2,0	41 906	42 350	43 440	444	1,1	0,5	1 534	3,7	1,6	100,0	103,5	100,9	0	-1 463	-374
Diferenças de consolidação	49	260				49	125	526												
SALDO CORRENTE	-5 551	-2 527	3 024			-5 551	-5 286	-4 111	266			1 440								
RECEITAS DE CAPITAL	1 685	2 105	419	24,9	0,5	1 685	3 779	3 029	2 094	124,2	2,5	1 344	79,7	1,6	100,0	55,7	69,5	0	1 674	924
Diferenças de consolidação	5	6				5	0	34												
DESPEAS DE CAPITAL	7 768	8 371	603	7,8	0,6	7 768	9 647	8 838	1 879	24,2	2,0	1 070	13,8	1,1	100,0	86,8	94,7	0	1 275	466
Investimento	5 188	6 367	1 178	22,7	1,2	5 188	7 714	6 913	2 525	48,7	2,6	1 725	33,2	1,8	100,0	82,5	92,1	0	1 347	546
Transferências de capital	2 458	1 788	-671	-27,3	-0,7	2 458	1 432	1 702	-1 027	-41,8	-1,1	-756	-30,8	-0,8	100,0	124,9	105,0	0	-356	-86
Outras despesas de capital	98	157	60	61,2	0,1	98	356	87	258	264,8	0,3	-11	-10,9	0,0	100,0	44,2	180,9	0	199	-70
Diferenças de consolidação	24	59				24	145	136												
RECEITA EFETIVA	84 000	91 808	7 808	9,3	9,3	84 000	91 447	90 946	7 447	8,9	8,9	6 945	8,3	8,3	100,0	100,4	100,9	0	-361	-863
DESPESA EFETIVA	95 634	100 602	4 968	5,2	5,2	95 634	102 600	100 865	6 966	7,3	7,3	5 230	5,5	5,5	100,0	98,1	99,7	0	1 998	262
<b>SALDO GLOBAL</b>	<b>-11 634</b>	<b>-8 794</b>	<b>2 840</b>			<b>-11 634</b>	<b>-11 153</b>	<b>-9 919</b>	<b>481</b>			<b>1 715</b>						<b>0</b>	<b>-2 359</b>	<b>-1 125</b>
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	48 669	51 386	2 717	5,6	3,2	48 669	49 290	50 455	622	1,3	0,7	1 787	3,7	1,9	100,0	104,3	101,8	0	-2 096	-931
Contribuições Sociais	22 399	24 195	1 796	8,0	2,1	22 399	22 841	23 955	441	2,0	0,5	1 556	6,9	1,6	100,0	105,9	101,0	0	-1 354	-240
Despesa corrente primária	80 270	85 275	5 005	6,2	5,2	80 270	85 674	84 732	5 404	6,7	5,7	4 462	5,6	4,7	100,0	99,5	100,6	0	399	-543

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 24.





## Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2021

### Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste Anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia e que produzem efeitos nas contas públicas durante o ano de 2021. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2021, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial (março a junho de 2020), denominada “fase de emergência”, tomadas com o objetivo de providenciar auxílio imediato, após a declaração de situação pandémica, na frente sanitária e na mitigação dos impactos socioeconómicos da paralisação forçada da atividade económica. ii) “fase de estabilização”, ou seja, o conjunto de medidas que foram adotadas ao longo do segundo semestre de 2020 para consolidar ou estabilizar os terrenos sanitário e socioeconómico até final deste ano; iii) medidas adotadas em 2020 com efeitos nas contas públicas do ano de 2021, nomeadamente as medidas previstas no OE/2021, assim como todas as iniciativas adotadas já durante o ano de 2021, em resposta à evolução da pandemia de COVID-19. As expressões “fase de emergência” e “fase de estabilização” foram cunhadas pelo Governo na p. 1 do documento [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES).
- (ii) As medidas de política COVID-19 cujos efeitos em contabilidade pública orçamental se extinguiram no ano de 2020 estão disponíveis no portal Internet da AR. As recensões da UTAO mais completas das medidas adotadas ao longo de 2020 pelos subsectores públicos Administração Central e Segurança Social, repartidas entre i) fase de emergência e ii) fase de estabilização, permanecem acessíveis ao público nos Anexos 4 e 5, respetivamente, do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro.
- (iii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 31 de dezembro de 2021 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- (iv) As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas destas medidas têm expressão financeira e inserem-se no espírito da fase de estabilização definida no PEES. Idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las e sabe-se que algumas já constam dos apuramentos mensais divulgados pela DGO na Síntese de Execução Orçamental e, portanto, a sua execução é reportada na Tabela 1 deste documento. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Por isso, não constam do quadro abaixo. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Regime excepcional de contratação pública e autorização de despesa em bens e serviços	Flexibilização das regras de contratação	13/mar/20, 23/abr/20  22/nov/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços, investimento		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 2.º e 3.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 18/2020 Artigo 2.º-A</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 99/2020 Artigo 2.º-A</a>		MF, MS, MD, MAI e SEE
2	Isolamento profilático	Equiparação a doença- subsídio por doença a 100% da remuneração base no período de isolamento profilático, com um limite de 28 dias (Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico).	13/mar, 24/jul e 03/09/2020	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença	De acordo com PE/2021-25, a despesa agregada destas 2 medidas, estima-se em 163,9 M€	Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 19.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 62-A/2020</a>		MTSSS
3	Subsídio por doença por infeção com COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias), prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo sido novamente prorrogado até 30 de junho de 2022.	13/mar/20  06/jul/21  29/set/21  23/dez/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 2.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-B/2021 (Artigo 4.º)</a>		MTSSS  Presidência do Conselho de Ministros
4	Assistência a filho ou neto por Isolamento Profilático	Medida acessível aos trabalhadores que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, em situação de isolamento profilático certificado pelo Delegado de Saúde ou de doença por COVID-19.	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio assistência à família		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 21.º</a>		MTSSS
5	Apoio excepcional à família para trabalhadores por conta de outrem- por via da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais	Apoio para acompanhamento e assistência a filhos menores fora dos períodos de interrupção letiva, que não abrange o período fixado de férias letivas.  Faltas justificadas e apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, com um limite mínimo de (euro) 665,00 e um limite máximo de (euro) 1995,00. Este apoio abrange os trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico.  Os trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho possam optar por interromper a atividade para prestar apoio à família, beneficiando do referido apoio excepcional à família, nas situações em que o seu agregado familiar seja monoparental e se encontre no período em que o filho ou outro dependente a cargo está à sua guarda, se esta for partilhada, ou integre filho ou outro dependente a cargo que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré – escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico, ou um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade.  Para os trabalhadores em teletrabalho que solicitem o apoio o valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100 %, nas situações:  a) A composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;  b) Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada	13/mar/20  22/jan/21,  22/fev/21  07/abr/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 23 a 25.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 8-B/2021</a>    <a href="#">Decreto-Lei n.º 14-B/2021</a>  <a href="#">Lei n.º 16/2021</a>		MTSS, MF e Presidência do Conselho de Ministros    Assembleia da República

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>A partir de 27 de Novembro de 2021 consideram-se justificadas, sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência determinada por via legislativa, quando ocorridas nas seguintes situações:</p> <p>- Nos períodos e fora dos períodos de interrupção letiva fixados nos anexos ii e iv ao Despacho n.º 6726-A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, suplemento, de 8 de julho de 2021, ou definidos por cada escola ao abrigo da possibilidade inscrita no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho;</p> <p>Nas situações de interrupção fora dos períodos de interrupção letiva fixada, o trabalhador por conta de outrem, o trabalhador independente e o trabalhador do regime de proteção social convergente têm direito, respetivamente, aos apoios excecionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.</p> <p>No período compreendido entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, é ativado o apoio extraordinário às famílias que acompanhem os filhos durante esta semana.</p> <p>No período de 27 de dezembro a 31 de dezembro de 2021 é ativado o apoio extraordinário às famílias durante a suspensão de atividade de apoio à primeira infância, atividades letivas e não letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial bem com os das atividades dos estabelecimentos da educação de pré-escolar, 1º e 2º ciclo do ensino básico, cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.</p>	27/nov/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 104/2021</a> <a href="#">Artigo 8.º</a>		
			22/dez/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021 [altera O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2021]</a>		
			23/dez/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 119-B/2021</a>		
6	Regime excecional de gestão de recursos humanos	<p>Suspensão limites horas extraordinárias; flexibilização regras de contratação; suspensão limites de idade; autorização de contratação simplificada sujeita apenas à tutela, aplicável ao Ministério da Saúde, às forças de segurança, à ANPC, às entidades relacionadas com o sector da saúde no Ministério da Defesa, aos Serviços Prisionais e ao Instituto Nacional de Ciências Médicas de Forenses</p> <p>Para 2022, são mantidos os regimes excecionais de incentivos à recuperação da atividade assistencial nos serviços e estabelecimentos hospitalares e de cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>Prorrogação do regime excecional de contratação de médicos aposentados pelo SNS até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>Até 31 de março de 2022, é autorizada a constituição do vínculo de emprego a termo resolutivo incerto com profissionais de saúde no âmbito da campanha de vacinação</p> <p>Reforço das equipas que realizam os inquéritos epidemiológicos. O regime excecional de contratação previsto é também aplicável nos casos em que os serviços e estabelecimentos de saúde tenham necessidade de proceder à contratação de técnicos superiores para reforço das equipas que realizam os inquéritos epidemiológicos</p>	13/mar, 29/set e	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020</a> <a href="#">Artigo 6.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.78-A/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.94-A/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 54-B/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 6698/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 264/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 104/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021</a>		MF, MS, MAI e SEE

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
7	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias).	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º</a>	9	MTSSS
8	Apoio à Desproteção Social	Trabalhadores independentes sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência e que, não se encontrando obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal. A atribuição da prestação obriga o trabalhador à declaração de início ou reinício de atividade independente e da manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação. - Valor de 50% do IAS (219.41 €), concedido por um mês.	13/Mar/20, 23/out/20 e 15/jan/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º</a> <a href="#">Portaria 250-B/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º</a>		MTSS
9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes e sócios gerentes.	Trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência. Têm direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (In-dexante de Apoio Sociais). No caso de paragem parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	13/mar/20 15/jan/21  24/mar/21  07/abr/21  13/abr/21  16/abr/21  06/jul/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021</a>  <a href="#">Lei n.º 15/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 26-C/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 85/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a>		MTSSS
10	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em situação de crise empresarial (layoff simplificado)	Apoio a entidades empregadoras, que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e vigora enquanto se mantiver o confinamento no âmbito do estado de emergência. -O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal líquida, ou a valor da RMMG (665€) correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de 3 RMMG (1.995€). A Segurança Social suporta 81% deste valor e a entidade empregadora os restantes 19% (30% de 2/3 de remuneração). - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora. - Para aceder ao layoff simplificado as empresas tem de desistir, se estiverem inscritas) do apoio extraordinário à retoma progressiva. - Planos de formação que se encontrem em execução à data da desistência do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade, com subsequente requerimento do Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho, passam manter-se até à sua conclusão.	26/mar/20 e 15/jan/21         19/jan/21 24/mar/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-G/2020 consolidado</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 2.º</a>  <a href="#">Despacho n.º 818-C/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021</a>		MTSSS
11	Medidas apoio à cultura	Medidas excecionais e temporárias no âmbito cultural e artístico, no que concerne aos espetáculos de natureza artística, festivais e espetáculos de natureza análoga inicialmente agendados para o ano de 2020 e que ocorram apenas em 2022, prever-se que se os consumidores não exercerem o direito à devolução do preço dos bilhetes de ingresso, no prazo de 14 dias úteis a contar da data prevista para a realização do evento no ano de 2021, considera-se que o portador do bilhete ou do vale aceita o reagendamento do espetáculo de natureza artística, festival ou espetáculo de natureza análoga.	26/mar/20 15/jan/21 05/abr/21	AdCentral				Sem impacto orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-I/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 7.º</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 26-A/2021</a>		MC

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
12	Moratória pública para empréstimos de particulares e empresas até 30 de setembro de 2021 (prorrogação de prazo de contratos em 12 meses), <u>prorrogada parcialmente até 31 de dezembro de 2021</u> .	<p>Aprovada uma moratória de 6 meses, até 30 de setembro de 2020, prorrogada até 30 de setembro de 2021, que prevê: a proibição de revogação (total ou parcial) dos linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, a prorrogação ou suspensão dos créditos por um prazo de vigência da presente medida, de forma a garantir a continuidade do financiamento às famílias e empresas e a prevenir eventuais incumprimentos. Beneficiários: Empresas (PME certificadas), empresas do sector não financeiro, Empresários em nome individual (ENI) e entidades do sector social (IPSS, associações sem fins lucrativos e outras); diferimento de 6 meses de juros e capital a empresas independentemente da sua dimensão e que tenham regularizadas as sua situação contributiva e fiscal.</p> <p>Famílias: esta medida é aplicável a créditos à habitação, para aquisição de habitação permanente, que tenha a situação fiscal e contributiva regularizada e alvo de quebra de rendimento.</p> <p>Para usufruírem da moratória os beneficiários tem, até 30 de Setembro de 2020, de requerer à entidade bancária e produz efeito a partir da data do requerimento. A atualização do diploma prevê ainda a ampliação da moratória a todos os contratos de crédito hipotecário, bem como ao crédito aos consumidores para finalidade de educação, incluindo para formação académica e profissional</p> <p>Possibilidade de concessão de garantia pessoal concedida pelo Estado, até ao limite previsto na LOE/2020</p> <p>Prorrogação até 30 de setembro 2021: Os créditos concedidos a pessoas singulares, como o crédito à habitação, e os créditos concedidos às empresas pertencentes aos setores mais afetados pelo impacto económico da pandemia da doença COVID -19, continuam a poder beneficiar da suspensão do pagamento de capital, juros, comissões ou outros encargos, durante este período adicional. As empresas dos setores mais afetados dispõem também de uma extensão da maturidade dos seus créditos, pelo período de 12 meses, que acresce ao período em que esses créditos foram diferidos por efeitos do presente regime. O restante tecido empresarial retomará o pagamento de juros a partir de 1 de abril de 2021, beneficiando da suspensão do pagamento de capital até 30 de setembro do mesmo ano.</p> <p>Novo Regime aplicável às medidas de apoio para adesões posteriores a 30 de setembro de 2020, permitindo novas adesões até ao dia 31 de março de 2021 e por um período de moratória de até nove meses, a contar da data dessa adesão.</p> <p>As entidades beneficiárias a que se refere o artigo 5.º-A e 5.º-C do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, beneficiam da prorrogação suplementar dessas medidas até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente no que se refere à suspensão do reembolso de capital, desde que sejam contraparte das seguintes operações de crédito</p> <p>Isenção de imposto do selo sobre as operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória, sendo que esta isenção aplica-se aos factos tributários ocorridos após 14 de setembro de 2021.</p>	26/mar, 16 jun, 29/set e 31/dez/20	AdCentral	Despesa	Passivos contingentes (Garantias) /Ativos Financeiros (caso as garantias sejam acionadas)	Limite 500 M€ para garantias pessoais na LOE/2020	Dívida	<p><a href="#">Decreto-Lei n.º 10-J/2020</a> <a href="#">artigo 2.º, 3.º, 4.º e 5.º</a> <a href="#">Artigo 11.º e 12.º (garantias)</a></p> <p>Alteração: <a href="#">Decreto-Lei n.º 26/2020</a> Alteração: <a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2020</a></p> <p><a href="#">Decreto-Lei n.º 107/2020</a></p> <p><a href="#">Lei n.º 50/2021</a></p> <p><a href="#">Lei n.º 70/2021</a></p>		Presidência do Conselho de Ministros
13	Prorrogação automática das prestações por desemprego	Os períodos de concessão do subsídio de desemprego que terminem em 2021 são, excecionalmente, prorrogados por seis meses.	26/mar,16/abr,6/jun, 15/jul e  30/dez/20	Segurança Social	Despesa	Prestações por desemprego		Orçamental	<p><a href="#">Decreto-Lei n.º 10-F/2020</a> <a href="#">Artigo 6.º</a></p> <p><a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 3.3.</a> <a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 154.º</a></p>		MTSSS
14	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	Apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições. Prorrogado até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alargado, no limite, até 31 de março de 2022.	31/mar e 24/dez/20  24/jun/21  22/dez/21	Segurança Social	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	<p><a href="#">Portaria n.º 82-C/2020</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 302/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 128/2021</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 314/2021</a></p>		MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
15	Regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)	Criação de um regime excecional e temporário de financiamento destas unidades de internamento, aplicável desde a declaração de estado de emergência, em março de 2020 e até março de 2021, destinado a compensar os ajustamentos organizacionais motivados por critérios de segurança dos doentes, mitigando os encargos adicionais que os parceiros locais têm vindo a suportar, conforme diversas comunicações dirigidas à Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI	30/dez/20	AdCentral	Despesa	Ação Social/prestação de cuidados de saúde		Impacto orçamental	<a href="#">Portaria n.º 307/2020</a>		MTSSS, MS
16	Atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, tendo em vista apoiar o funcionamento das respostas sociais.	Garantia do pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi suspensa, assegurando o pagamento efetivado por referência ao mês de fevereiro de 2020, sendo esta comparticipação com o referencial mantida até 30 junho de 2021. Outras medidas: Comparticipação dos cuidados domiciliados; Autonomia na redução das comparticipações familiares; Agilização da abertura de estabelecimentos de apoio social com processos de licenciamento em curso; Prorrogação do prazo para prestação de contas; Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário	03/abr, 26/jun e 09/dez./20 e 08/fev/21	Segurança Social	Despesa	Ação Social		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 85-A/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 160/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 281/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 28/2021</a>		MTSSS
17	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros. Isenção alargada até 31 de dezembro de 2021  Isenção alargada até 30 de junho de 2022	03/abr, 07/mai  30/dez/20  28/mai/21	AdCentral				Sem impacto orçamental	<a href="#">Comissão Europeia Decisão 2020/491</a> <a href="#">Lei n.º 13/2020</a> <a href="#">Despacho n.º 122/2020.XXII</a> <a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 441.º</a> <a href="#">Lei n.º 33/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021</a>		
18	Regime excecional para Municípios com apoio do Fundo de Apoio Municipal e de endividamento das autarquias locais	- Suspensão das restrições impostas pelo FAM, aos municípios abrangidos por este programa, permitindo que não sejam contabilizadas para o nível de endividamento as despesas que as autarquias afetadas pela pandemia da doença COVID-19 venham a custear no âmbito de apoio social. Esta medida aplica-se, simultaneamente todos os municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro em vigor ao abrigo de regimes jurídicos anteriores, ou outros mecanismos de apoio semelhantes; - Não observância do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos municípios afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate. Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	6/abr/20  15/jan/21	Ad Local	Despesa passivos financeiros		ME	Orçamental/Dívida	<a href="#">Lei n.º 4-B/2020</a> <a href="#">Artigos 1.º a 5.º</a>  <a href="#">Lei n.º 12/2020, de 5 de julho</a>		
19	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao prorrogação dos empréstimos já concedidos ou em avaliação junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHUR, I. P.), até três meses após a cessação do regime excecional em vigor.	6/abr/20 14/abr/20 e 02/fev/21 07/jul/21  23/dez/21 29/dez/21	AdCentral	Garantias/Passivos contingentes			Dívida/Orçamental	<a href="#">Lei n.º 4-C/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 91/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 26-A/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-B/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-B/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 325/2021</a>		MIH

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
20	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID19:  1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental); 2. Programa de Apoio à Densificação e Retorço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental); 3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passe 4_18@escola.tp, passe sub23@superior.tp e passe Social +).  Prolongada até ao final de 2021 a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.  Prorrogação até 30 de junho de 2022 da vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19	7/abr, 30/dez/20.  15/jan/21	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 14-C/2020</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-B/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 104/2021</a> <a href="#">Artigo 5.º</a>		Presidência do Conselho de Ministros
21	Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da doença COVID19	Alteração de limites aos fundos disponíveis para cálculo dos limites da despesa.	10/abr/20	Adlocal				Orçamental/dívida?	<a href="#">Lei n.º 6/2020</a> <a href="#">Lei n.º 12/2020, de 5 de julho</a>		
		Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	15/Jan/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 6-D/2021</a>		
22	Apoio aos operadores do sector da Pesca	Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.	15/Abr/20 12/Mar/21  23/Abr/21	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	<a href="#">Decreto-Lei n.º 15/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 18/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 90/2021</a>		MM
23	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excecional, através: 1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido; 2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações. 3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.	30/abr, 24/jul e 18/ago/20	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 19/2020</a>  <a href="#">Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art.º197-A.º</a>  <a href="#">Lei n.º 42/2020</a>		Presidência do Conselho de Ministros
24	Sistema de incentivos à segurança nas micro e médias empresas – Programa ADAPTAR	Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos. Trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.	14/mai, 15dez/2020	AdCentral	Despesa	Transferências de capital		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 20-G/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 103/2020</a>		METD
25	ATIVAR.PT – Formação Profissional	Revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, em áreas emergentes como a economia digital, energia e alterações climáticas e setor social. Inclui ainda medidas de para públicos específicos: - Programa Jovem + digital e programa Pro digital para equipar IEFPP.I.P de modo a potenciar a formação à distância. -FORM.ATIV para trabalhadores ativos empregados em setores mais afetados -Acelerador QUALIFICA destinado a jovens adultos com percurso de educação incompleto.	6/jun e 10/dez/20	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental, mas com apoio do FSE	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 2.1.2</a>  <a href="#">Conferência de imprensa do MEID</a>	Sim. FSE.	MCT/MTSSS
26	ATIVAR.PT - Apoio ao emprego, em especial em especial para novos desempregados	Programas de apoio à contratação e estágios, tendo como destinatários, desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens. Meta de abranger 50 mil novos desempregados e manter a taxa de cobertura das medidas política ativa próxima dos 20% entre 2020 e 2021. Medida a ser implementada através do reforço orçamental do IEFPP. I.P. Inclui os programas Empreende2020, Impulso PME e +CO3SO Emprego.	6/jun e 27/ago/2020	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios	106 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.1</a> <a href="#">Portaria n.º 207/2020</a>	Sim. FSE.	MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
			14/jun/21 31/dez/21						<a href="#">Portaria n.º 122-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 331-A/2021</a>		
27	Universalização da Escola Digital	Aquisição de computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes. Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais	6/jun/20 31/dez/20	AdCentral	Despesa	Transferências/ Aquisição de bens e serviços/Investimento	278 M€	Orçamental (mas pode ser nulo, depende dos apoios comunitários)	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 3.2.</a> <a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a>	Fundos Comunitários (não detalhados)	MEDU/ MPlan/MCT
28	Teletrabalho	Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletrabalho, com o objetivo de ter pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho.	6/jun/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	4,4 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 2.6.</a>		DGAEP
29	Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19.	Regulamento estabelece o Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental. O Regime foi estendido para as perdas registadas no período de 01 outubro e 31 de dezembro de 2021.	30/jun/20 e 7/jan/21	AdCentral	Despesa	Transferências	4 M€ 2.ª fase (1,7 M€)	Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 162-B/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 11/2021</a>	FEAMP (3 M€) (2.ª fase – 1,3 M€) -	MM
30	Sistema público de apoio à conciliação no sobre-endividamento (SISPACSE)	Criação de procedimento de resolução alternativa de litígios aberto a pessoas singulares, que se encontrem em situação de dificuldade séria a no cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas. Criação de uma figura de conciliador para a criação de um espaço de negociação pré-judicial entre o devedor e os credores aderentes, prevenindo o recurso a meios jurisdicionais de tutela de crédito.	24/jul e 23/dez/20	AdCentral	Despesa		70.000€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 5.6.3</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 105/2020</a>		MJ, MF
31	Apoio de liquidez e tesouraria das atividades dos agricultores e das pequenas empresas ativas na criação de aves e suínos, bem como na produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes.	Medida excecional e temporária para responder aos problemas de liquidez e de fluxos de tesouraria que põem em risco a continuidade das atividades dos agricultores e das pequenas empresas ativas na criação de aves e suínos, bem como na produção de ovos e de leite de pequenos ruminante, com uma dotação global de 12,2 M€. O apoio previsto assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, de acordo com os montantes previstos no anexo IV da presente portaria.	18/nov/20	AdCentral	Despesa	Transferências correntes	12,2 M€	Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 268/2020</a>		MA
32	Linha de crédito dirigida a empresas do setor industrial exportadoras	Apoio através de linha de crédito dirigida a empresas do setor industrial, independentemente da respetiva dimensão, que tenham uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações de bens: - Montante global de (euro) 75º M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, - A dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S. A. (BPF); - Medida suportada por fundos europeus; - 4 mil € por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).	20/nov 10/dez/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	1050 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020</a> <a href="#">Ponto 2</a> <a href="#">Conferência de imprensa do MED</a>	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
33	Linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap de empresas que prestam serviços de apoio a eventos culturais e desportivos.	Apoio concedido através de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap de empresas que prestam serviços de apoio a eventos culturais e desportivos: - Montante global de 50 M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, a dinamizar pelo BPF; - 4 mil € por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).	20/nov/20 28/dez/21	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	50 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020</a> <a href="#">Ponto 3</a> <a href="#">Despacho n.º 12735-A/2021</a>	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros  MF
34	Linha de Apoio à tesouraria de setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19 Programa APOIAR.	Apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas e a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19, a determinar mediante despacho do membro do Governo da área da economia, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios	20/nov 24/nov e 30/dez/20	AdCentral	Despesa	Subsídios	750 M€	S/ impacto orçamental.	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020</a> <a href="#">Ponto 1</a>	Fundos Comunitários (REACT, FEDER)	Presidência do Conselho de Ministros



Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de março. Medida suportada por fundos europeus. Programa APOIAR. Inclui as medidas APOIAR+, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR SIMPLES e APOIAR RENDAS. Alargamento a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamenta o estado de emergência, nomeadamente panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia, assim como o aumento dos limites máximos de apoio no caso de empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, com efeitos retroativos	15/jan/21 24/mar/21 02/ago/21 14/set/21 11/nov/21 22/dez/21						<a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 248-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a>		
	APOIAR +	APOIAR+ -Dotação 750 M€ a fundo perdido (incluindo cerca de 200 M€ para restauração). Destinatários- Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021): Micro empresas e PME: Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art. 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento é de 20% do montante da diminuição da faturação: 1-os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável. 2 - A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo anterior, com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40.000 euros para as pequenas empresas. 3 - No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido no número anterior é alargado para 11.250 euros, no caso das microempresas, e para 60.000 euros, no caso das pequenas empresas. 4 - No caso das empresas do setor da Restauração, elegíveis à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, o incentivo apurado nos termos dos números anteriores pode acumular com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo 12.º Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados: Microempresas: 13.750€ Pequenas empresas: 33.750€ Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios -Não cessar atividade.  Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos 1.º, 8.º, 14.º e 16.º, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), sendo caso das empresas com atividade principal afetada pelas determinações legais ou administrativas decorrentes da situação de calamidade, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, na sua redação atual, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, 59 e 90, é atribuído um apoio suplementar e alterados os limites máximos.						<a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e Anexo A da mesma</a>  <a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a>		METD, MF e Mplan	
	APOIAR RESTAURAÇÃO	Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021): Micro empresas e PME: Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros.							<a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a>  <a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a>		METD, MF e Mplan

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa. Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios -Não cessar atividade.							<a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a>		
	APOIAR + SIMPLES	Apoio destinado a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, a empresários em nome individual, com ou sem trabalhadores por conta de outrem, com quebras de faturação, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro). A taxa de financiamento a atribuir é 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo º 13º- F, com limite máximo de 4.000€. Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 1.000€. No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para 10.000€. Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 2.500€. > No caso dos ENI elegíveis à medida APOIAR RENDAS, o incentivo apurado nos termos acima referidos é acumulável com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo n.º 13º-C. Requisitos: Manutenção de emprego: Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta. Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, ( artigos 1.º, 13-Gº, 14.º e 16.º, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), sendo caso das empresas com atividade principal afetada pelas determinações legais ou administrativas decorrentes da situação de calamidade, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, na sua redação atual, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, 59 e 90, é atribuído um apoio suplementar e alterados os limites máximos						<a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a>		MEID, MF e Mplan	
	APOIAR RENDAS	Apoio destinado a empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro): -PME; -Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art.º 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. Programa Apoiar Rendas com o objetivo de apoiar a fundo perdido o pagamento de rendas. Destinado a inquilino com quebra de faturação: - 30% do valor da renda, Até 1200€ por mês para quebras entre 25% e 40% - ; - 50% do valor da renda, Até 2000€ por mês para quebras superiores a 40%. Pagamento em duas parcelas durante o primeiro semestre de 2021. Obrigações: Alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis. Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos, 13.º-B, 13.º-C, 14.º e 16.º).	30/dez/20, 15/jan/21, 24/mar/21 22/dez/21				300 M€	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea g).</a> <a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a>		MEID, MF e Mplan	
35	Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020	— No mês de novembro de 2020, o pagamento de IVA que tenha de ser realizada por sujeito passivo classificado como micro, pequena e média empresa, pode ser cumprida: a) Até ao dia 30 de novembro de 2020; ou b) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25, sem juros. — Diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020 os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa, (artigo 100.º do Código do Trabalho): – As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e as contribuições dos trabalhadores independentes podem ser pagas em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros, sendo que é prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2021, para as entidades empregadoras referidas no n.º 4 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, na sua redação atual, poderem	22/nov/20 07/jul/21	AdCentral Segurança Social	Receita	Impostos Contribuições e quotas		Impacto orçamental por via do diferimento: Menor receita em 2020 e maior receita em 2021	<a href="#">Decreto-Lei n.º 99/2020</a> <a href="#">Artigo n.º 9-A</a> <a href="#">Despacho n.º 6641/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		indicar, na Segurança Social Direta, qual dos prazos de pagamento previstos no n.º 5 daquele artigo pretendem utilizar no âmbito do diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020.	20/ago/21						<a href="#">Despacho n.º 8275/2021</a>		
36	Linha de crédito dirigida a apoio de tesouraria para micro e pequenas empresas	Linha de crédito dirigida a apoio de tesouraria para micro e pequenas empresas: -700 M€ para microempresas e 300 M€ para pequenas empresas, - Valor máximo de 50.000€ de apoio por cada microempresa e 250.000€ para cada pequena empresa. -Maturidade até seis anos; -Período de carência de 18 meses.	10/dez/20 13/mai/20	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros			<a href="#">Conferência de imprensa do METD</a>  <a href="#">Despacho n.º 4799/2021</a>		
37	Linha de apoio para microempresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP) (alargada)	Linha de apoio com uma dotação de 100 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios. Financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses. O PEES previa a alargamento da linha de apoio para 100 M€, e a conversão parcial em fundo perdido.	25/mar/20 09/set/20 23/abr/21 27/abr/21 18/out/21	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	Em 2020 90M€ e alargada inicialmente para 100 M€ e posteriormente para 120 M€ e para 160 M€	Dívida e Orçamental (juros)	<a href="#">Despacho Normativo n.º 4/2020</a> <a href="#">Despacho Normativo n.º 10/2020</a> <a href="#">Despacho Normativo n.º 11/2021</a> <a href="#">Despacho Normativo n.º 12/2021</a> <a href="#">Despacho Normativo n.º 25/2021</a>		METD
38	Diferimento do pagamento do IVA no primeiro semestre de 2021	Possibilidade de todas as empresas do regime trimestral (incluindo ENI) de diferir o pagamento do Iva Trimestral no primeiro semestre de 2021, sendo liquidado em 3 ou 6 prestações sem juros.  Possibilidade, das empresas do regime mensal com quebra de faturação anual superior a 25%, de diferir o pagamento do Iva mensal no primeiro semestre de 2021, sendo liquidado em 3 ou 6 prestações sem juros.	15/dez/20	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)			<a href="#">Decreto-Lei n.º 103-A/2020</a>		Presidência Conselho de Ministros
39	Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva em situação de crise empresarial	As empresas que tenham beneficiado do regime de <i>layoff</i> simplificado mantenham quebras de faturação igual ou superior a 25% poderão para além da data de 30 setembro de 2021, de igual forma e desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento, até à normalização da situação pandémica, da prorrogação do apoio à retoma progressiva da atividade. Esta medida que tem como princípios: -Compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal ilíquida (70% pela SS, 30% remanescentes ao empregador). Na redução do período normal de trabalho seja superior a 60% e em que a quebra de faturação seja superior a 75%, o apoio corresponde a 100% da compensação retributiva. - Na redução acima de 75% a SS assegura 35% dos encargos referentes a horas trabalhadas e 100% do pagamento das horas não trabalhadas. - Redução de 50% das contribuições sociais, sobre a compensação retributiva. - Remuneração dos trabalhadores pagas a 100% até 3 SMN. -Gerentes de empresas com trabalhadores permanentes são abrangidos, desde que tenham contribuições sociais feitas na empresa. Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes e proibição de distribuição de dividendos. As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75 % podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100 %, durante os meses de maio, junho, julho e agosto( nestes 3 meses com redução limitada a até 75 % dos trabalhadores ao serviço do empregador) de 2021.  Possibilidade desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontre a beneficiar, e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.	30/dez/20 15/jan/21 12/mai/21 06/jul/21 30/jul/21 13/ago/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/Dívida	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 7</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-C/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 32/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 166/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 71-A/2021</a>	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSSS, MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
40	Incentivo financeiro extraordinário à normalização atividade empresarial	<p>Destinado a microempresas com quebra de faturação superior a 25%. Montante: 2 SMN por trabalhador, pago em duas tranches no primeiro semestre de 2021. Alargado ao 3.º trimestre de 2021, onde estas empresas podem beneficiar um apoio adicional no montante equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG).</p> <p>Condicionalismos: proibição de despedimento coletivo, e extinção de posto de trabalho até dois meses após o final do apoio.</p> <p>Adicionalmente as empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade de montante equivalente até duas RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido no primeiro trimestre de 2021. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos.</p> <p>Quando seja requerido até 31 de maio de 2021, este incentivo tem o valor de duas vezes a RMMG e é pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio. Quando seja requerido após aquela data e até 31 de agosto de 2021, o incentivo tem o valor de uma RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de apoio de três meses.</p>	30/dez/20 24/mar/21 14/mai/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/apoio de fundos comunitários	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 8</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021, Artigo n.º 5,</a> <a href="#">Portaria n.º 102-A/2021.</a>	Apoio através empréstimo Programa SURE e Fundo Europeu RE-ACT	MTSSS
41	Apoio ao arrendamento	<p>Linha de crédito destinada a inquilinos e senhorios, sem restrição de acesso a quem já acedeu a outras linhas de crédito.</p> <p>Contratos de arrendamento não habitacional: - Prolongamento até 30 de junho de 2021 da suspensão atualmente em vigor de efeitos relacionados com a cessação de contratos. Contratos de arrendamento de estabelecimentos encerrados desde março de 2020: - Diferimento para janeiro de 2022 do pagamento das rendas referentes a 2020 e 2021, sendo que estas podem ser liquidadas em 24 mensalidades.</p>	30/dez/20  30/set/20 10/dez/20		Despesa  Sem efeito	  Sem efeito	100 M€		<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea b</a>  <a href="#">Lei n.º 58-A/2020</a> <a href="#">Conferência de imprensa do METD</a>		METD
42	Linha de crédito para Mid Cap e grandes empresas	<p>Lançamento, operacionalização e monitorização de linha de crédito dirigida a Mid Cap e grandes empresas que atuem nos setores particularmente afetados pela crise sanitária.</p>	30/dez/20	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros	750 M€	Passivos contingentes	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 4</a>		METD
43	Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas.	<p>São beneficiárias da linha de Apoio MPE as micro e pequenas empresas, de qualquer setor de atividade, em situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 6 -C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que cumpram e demonstrem o cumprimento das condições previstas no artigo 6.º da presente portaria e Nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio,</p> <p>O apoio financeiro a conceder ao abrigo da Linha de Apoio MPE reveste a natureza de subsídio reembolsável, sendo apoio referido corresponde ao valor de até € 3000 por cada posto de trabalho existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três, até ao montante máximo de:</p> <p>a) € 25 000, para as microempresas; b) € 75 000, para as pequenas empresas.</p> <p>O apoio financeiro é reembolsado no prazo máximo de quatro anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de até 12 meses sendo aplicável uma taxa de juro fixa de 150 pontos base.</p>	31/dez/20  28/jul/21  14/set/21	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	100 M€	Dívida	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 185.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 64/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 192 – A/2021.</a>		METD
44	Limitação extraordinária do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC para cooperativas, micro, pequenas e médias empresas	<p>O Orçamento de Estado para 2021 prevê a possibilidade de dispensa de pagamentos por conta de IRC aplicável às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, a qual surge na continuidade do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e que foi regulamentado pelo Despacho n.º 8320/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2020.</p> <p>Esta legislação suspende o 1.º e o 2.º pagamento por conta de IRC, a serem realizados até 31 de agosto e 30 de setembro, respetivamente, para cooperativas e micro, pequenas e médias empresas. O 3.º pagamento por conta (data limite 15 de dezembro) poderá ser limitado até 100%, quando se verificar que o montante</p>	31/dez/20  30/jun/21  06/jul/21	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 374.º</a> <a href="#">Despacho SEAF n.º 205/2021-XXII</a>  <a href="#">Despacho n.º 6564/2021</a>		MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		entregue a título de adiantamento é já superior ao imposto que seria devido. Esta possibilidade já se encontra prevista no artigo 107.º do CIRC									
45	Subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID-19.	Criação de um subsídio extraordinário e de carácter transitório, no valor de 20% do salário base (até ao máximo de 219 euros mensais), direccionado aos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde ou integrados no Ministério da Saúde, que exerçam funções em regime de trabalho subordinado, pratiquem de forma permanente atos direta e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas ou doentes infetados com COVID-19. O subsídio é extraordinário e transitório, atribuído no ano de 2021 enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência.	31/dez/20 e 24/mar/21	AdCentral	Despesa	Custos com pessoal	34 M€ (líquido) de acordo com POE/2021	Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 291.º</a> <a href="#">Portaria n.º 69-A/2021</a>		MS
46	Programa de apoio e estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração (IVAucher)	Programa temporário de apoio e estímulo ao consumo em setores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID-19, o qual consiste num mecanismo que permite ao consumidor final acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos setores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor, durante o trimestre seguinte, em consumos nesses mesmos setores. Este programa tem 3 fases distintas: 1) Fase de acumulação: entre 1 de junho e 31 de agosto, os consumidores podem acumular o IVA pago nas compras efetuadas nos setores da restauração, alojamento e cultura. Para tal, basta pedirem fatura com o seu NIF; 2) Fase de apuramento: durante o mês de setembro, o montante do benefício acumulado é sujeito a validação e apuramento definitivo; 3) Fase de utilização: entre 1 de outubro e 31 de dezembro, os consumidores podem utilizar o benefício acumulado e apurado, em qualquer um dos 3 setores abrangidos, até ao limite de 50% por compra. O montante de saldo não utilizado pelo consumidor, independentemente do setor de consumo, é considerado para efeitos da dedução à coleta prevista no artigo 78.º-F do Código do IRS.	31/dez/20  28/mai/21  07/jun/21  08/set/21  15/dez/21	AdCentra	Despesa	Subsídios	200 M€ de acordo com POE/2021	Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 405.º</a> <a href="#">Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 119/2021</a>  <a href="#">Decreto Regulamentar n.º 4-A/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 12150/2021</a>		MF, MEID
47	Aquisição de vacinas contra a COVID-19, para ano 2021 e 2022, no âmbito do procedimento europeu centralizado, bem como a despesa necessária ao seu armazenamento e administração.	Despesa, para 2021, associada aos procedimentos aquisitivos, no âmbito dos Acordos Prévios de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia de 18 de junho de 2020 [C(2020) 4192 final]. Despesa associada aos procedimentos aquisitivos referentes ao processo de vacinação, designadamente os relacionados com o armazenamento e a aquisição de vacinas, bem como com os artigos indispensáveis à sua administração. Para 2022, é autorizada a realização de despesa adicional associada aos procedimentos aquisitivos de vacinas contra a doença COVID-19, no âmbito de todos os Acordos de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia, de 18 de junho de 2020 [C(2020)4192 final], até ao montante máximo de) 291,4 M€.	31/dez/20  14/mar/21  30/dez/21	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	Aquisição de vacinas, 400 M€ de acordo com PE/2021-25 e 21,5 M€  Em 2022 até máximo de 291,4 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2020</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2021</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2021</a>	Fundo Europeu REACT	MS
48	Benefícios fiscais para transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo.	Redução para taxa reduzida de IVA e a possibilidade de dedução à coleta do IRS de parte do valor incorrido na sua aquisição Prorrogação, até 31 de dezembro de 2022, da taxa reduzida do IVA aplicável às importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo;	31/dez/20 e 26/jan/21  31/dez/21	AdCentral	Receita	Despesa fiscal/Aquisição de bens e serviços	23 M€ de acordo com PE/2021-25	Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigos n.ºs 366 e 380</a>  <a href="#">Despacho n.º 1053/2021</a>  <a href="#">Lei n.º 99/2021</a>		MEID, MF e MS
49	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso ou a instaurar no primeiro trimestre de 2021  Suspensão de execuções fiscais no primeiro trimestre de 2021.	Suspensão, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, das obrigações das contribuintes assumidas em planos prestacionais em curso, sem prejuízo de os poderem continuar a cumprir nos prazos estabelecidos. Suspensão dos processos de execução por dívidas fiscais, em curso e futuros, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021.	15/jan/21	AdCentral	Receita	Receita fiscal		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 4-E/2021 artigo 6.º</a>		MF



Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
54	Ativação de mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID-19	Estabelecimento de mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Incidem sobre: Remuneração do trabalho suplementar, horário acrescido, contratação excecional de médicos e médicos e enfermeiros aposentados, remuneração de trabalho por turnos, contratação de prestação de serviços, afetação do período normal de trabalho, etc.	02/fev/21	AdCentral	Despesa	Despesa com pessoal		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros
55	Apoio ao Sector da Cultura	Medidas de Apoio à Cultura, transversais a todo o sector: a) Programa Garantir Cultura, que compreende dois subprogramas: i) Garantir Cultura - tecido empresarial- 30 M€; ii) Garantir Cultura - entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial- 12 M€; b) Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, ou seja, IAS (438,81 M€) /mensal até agosto 21. c) Apoios no âmbito da Direção-Geral das Artes (DGARTES); d) Apoios no âmbito da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); e) Apoios no âmbito da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB); f) Apoios no âmbito das Direções Regionais de Cultura; g) Apoios no âmbito do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.); h) Programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa do Estado.	15/fev/21 24/Mar/21 07/abr/21 06/jul/21 03/set/21	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Transferências	Programa Garantir Cultura - 53,6M€	Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 37-A/2021</a> <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 80-A/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 184-A/2021</a>	Fundos comunitários	MC
56	Isenção do IVA (dispositivos de diagnósticos, vacinas e prestação serviços)	Isenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> da COVID-19, às vacinas contra a mesma doença e às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, transpondo a Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020. Prorrogada a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.  Prorrogada para 2022, a vigência da respetiva isenção se muda a que se se mantenha até ao termo do prazo admissível pela Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Diretiva 2006/112/CE, ou seja, até 31 de dezembro de 2022.	17/fev/21 30/jun/21 31/dez/21	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)		Orçamental	<a href="#">Lei n.º 4-C/2021</a> <a href="#">Despacho n.º 6406/2021</a> <a href="#">Despacho n.º 12870-A/2021</a>		MF, MTSSS, MS
57	Apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2021	Medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia causada pela doença COVID-19 no âmbito do alargamento dos apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2021 quanto: a) Aos programas de apoio financeiro ao associativismo jovem, criados pela Portaria n.º 1230/2006, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 286/2020, de 14 de dezembro; b) Ao Programa Formar+, criado pela Portaria n.º 382/2017, de 20 de dezembro.	2/mar/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 47/2021</a>		MEduc
58	Alargamento do período de carência de capital em empréstimos com garantia do setor público e regime especial de concessão de garantias.	Prorrogação, dos períodos de carência de capital e de uma extensão maturidade dos seus créditos, por nove meses, relativamente a operações de crédito contratadas após 27 de março de 2020 que beneficiam das garantias concedidas pelas sociedades de garantia mútua ou pelo Fundo de Contragarantia Mútua, as quais não se encontram abrangidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março. Presume-se a aceitação desta prorrogação para as empresas dos setores mais afetados que poderão, até 31 de março de 2021 renunciar à mesma, sem prejuízo da possibilidade de renúncia, a todo o tempo, por parte de qualquer mutuário, de período de efeitos inferior a nove meses. A título excecional e temporário, precede-se à expansão da atividade do Fundo de Contragarantia Mútua para efeitos da prestação de concessão de garantias não inseridas no contexto do sistema de garantia mútua  Prorrogação da vigência da linha de financiamento ao setor social, até 30 de junho de 2022	22/mar/21 22/dez/21	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros/Passivos Contingentes		S/impacto orçamental. C/impacto orçamental se a garantia for acionada	<a href="#">Decreto-Lei n.º 22-C/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021</a>		
59	Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva e PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS.	Fundo de apoio dinamizar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), dirigido a clubes desportivos constituídos como associações sem fins lucrativos, no montante global de (euro) 35 M€: a) REATIVAR DESPORTO, destinada a apoiar clubes desportivos no processo de retoma da atividade desportiva federada, 30 M€, sob a forma de subsídio a fundo perdido;  b) Reforço do montante disponível para a edição do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas de 2021, PRID 2021, 5 M€, extensível a 5 M€;	24/mar/21 08/jul/21 26/ago/21	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros	35 M€ e 30 M€	Orçamental/Dívida	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 142-B/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 178/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros  ME



Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		c) Reforço do montante disponível para a franche destinada exclusivamente a clubes desportivos na edição do Programa Nacional de Desporto para Todos de 2021. PNDPT 2021, para 3 m€, representando uma dotação adicional de 2 M€ «PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS», mediante o apoio dirigido a federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, através do lançamento de uma linha de crédito no montante global de 30 M€, a dinamizar pelo BPF, a qual deve ser integralmente garantida pelas receitas futuras que caberem a essas federações, relacionadas com subsídios ou outras subvenções atribuídas pelo IPDJ, I. P., e, se necessário, pelo Fundo de Contragarantia Mútuo.	29/set/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 6.º</a>		
60	Regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais de contribuições à Segurança Social e aditamento o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, estabelecendo um regime complementar de diferimento das obrigações fiscais relativas ao 1.º semestre de 2021 (IRS, IRC e IVA).	<p>Alargamento dos regimes de diferimento de obrigações fiscais, em especial no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social, que prevê que, nos planos prestacionais de dívidas respeitantes a factos ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas vencidas no mesmo período, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações, aplicando-se a mesma dilatação à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021.</p> <p>Adiamento prazo de autoliquidação do IRC de 2020 para 30 de junho de 2021 e flexibilização do pagamento do imposto correspondente.</p> <p>Mantem-se dentro do atual sistema de liquidação as prestações de IRS, IRC e IVA, com as necessárias adaptações, designadamente:</p> <p>1) O número de prestações poderá variar, sendo que em todas as circunstâncias a última prestação terá de ser paga até 31 de dezembro de 2021 (cfr. artigo 418.º, n.º 6);</p> <p>2) O valor do pedido deve ser inferior a EUR 15000, a aferir no momento do requerimento (cfr. artigo 418.º, n.º 1, alínea c));</p> <p>3) Os juros/ónus ou encargos eventualmente devidos são reduzidos em 50 % durante o período do plano prestacional (artigo 418.º, n.º 3).</p>	26/mar/21	AdCentral/Segurança Social	Receita	Impostos diretos/ contribuições		S/impacto orçamental se o diferimento for intra-anual	<a href="#">Decreto-Lei n.º 24/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros
			22/abr/21						<a href="#">Despacho SEAF n.º 133/2021-XXII</a>		MF
			02/jul/21						<a href="#">Despacho n.º 215/2021-XXII</a>		
			08/jul/21						<a href="#">Despacho n.º 232/2021-XXII</a>		
61	Isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória, de estruturas criadas no âmbito da resposta à epidemia	Isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória para quaisquer estruturas de natureza extraordinária e temporariamente criadas para a prestação de cuidados de saúde, ou temporariamente dedicadas à prestação de cuidados de saúde, no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19. A vigência da isenção do pagamento de taxa de registo no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados da Entidade Reguladora da Saúde e de contribuição regulatória, determinada pela Portaria n.º 126/2020, de 26 de maio, é prorrogada até ao final do ano de 2022.	26/mar/21	AdCentral	Receitas	Outras Receitas n/fiscais		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 126/2020</a>		MF e MS
			31/dez/21						<a href="#">Portaria n.º 330/2021</a>		
62	Atribuição de Bolsas Excecionais para mitigação de Impactos da COVID -19 nas atividades de Investigação	Atribuição de bolsas excecionais de mitigação de impactos da COVID -19 nas atividades de investigação, destinadas a apoiar os bolsistas de investigação que tenham sido gravemente e comprovadamente prejudicados em virtude da suspensão de atividades presenciais determinada pela doença COVID -19.	01/jun/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Despacho n.º 547/2021</a>		Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
			17/jun/2021						<a href="#">Regulamento n.º 560-A/2021</a>		
63	Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19	Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19. O Estado Português apresentou, à Comissão Europeia, um pedido de contribuição financeira do FSUE. Ao abrigo da Decisão n.º CCI 2020PT16SPO001, de 2 de dezembro de 2020, a Comissão Europeia aprovou o adiantamento sobre a contribuição financeira, referente à candidatura de Portugal. Pelo papel determinante que as autarquias tem vindo a desempenhar no combate à COVID-19 determinou-se que sejam estas a beneficiar da contribuição do FSUE a auferir por Portugal.	18/jun/21	AdCentra/Ad-Local	Receita/ Despesa			S/ impacto orçamental (despesas cobertas por receitas)	<a href="#">Despacho n.º 5988/2021</a>	Fundo Solidariedade da União Europeia (FSUE)	MMEAP
			16/jul/21						<a href="#">Despacho n.º 7063/2021</a>		
64	Comparticipação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional	Criação de um regime excecional e temporário de participação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional realizados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com as devidas limitações e exceções previstas na respetiva Portaria que enquadra este regime. A medida vigora até ao dia 30 setembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.  Medida reativada em 19 de novembro de 2021, a vigorar até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.  Majoração para 15€ do montante de participação do Estado.	30/jun/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 138-B/2021</a>		MS
			29/jul/21						<a href="#">Portaria n.º 164-A/2021</a>		
			31/ago/21						<a href="#">Portaria n.º 182/2021</a>		
			19/nov/21						<a href="#">Portaria n.º 255-A/2021</a>		
			03/dez/21						<a href="#">Portaria n.º 281-A/2021</a>		



Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Medida prorrogada até 31 de janeiro de 2022, sendo que a comparticipação é limitada ao máximo de quatro TRAG de uso profissional, por mês civil e por utente, salvo no mês de dezembro de 2021, em que a comparticipação é limitada ao máximo de seis TRAG de uso profissional.	21/dez/21						<a href="#">Portaria n.º 312-A/2021</a>		
65	Criação do Fundo de Capitalização de Empresas e alargamento do objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo	Criação do fundo de capitalização de sociedades comerciais (Fundo de Capitalização e Resiliência), que tem por objeto, entre outros, a recapitalização de sociedades comerciais afetadas pela pandemia da doença COVID-19. Este fundo - Fundo dispõe de uma dotação inicial de (euro) 320 000 000, com origem em empréstimos do Plano de Recuperação e Resiliência. O objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo integra, ainda, a título excecional e temporário, para fazer face aos impactos económicos resultantes da pandemia da doença COVID-19, a prestação de garantias que tenham como beneficiárias empresas, incluindo para apoio, até 31 de dezembro de 2021, a processos de reestruturação ou refinanciamento de operações de créditos anteriormente contratadas, desde que exista o reconhecimento, pela sociedade gestora, do seu relevante interesse para apoio à recuperação económica e financeira dessas empresas.	28/jul/21 25/ago/21	AdCentral	Receita/ Despesa	Ativos Financeiros  Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia foracionada	Dotação inicial de 320 M€	S/impacto orçamental na medida do montante de financiamento europeu. C/impacto orçamental se a garantia foracionada	<a href="#">Decreto-Lei n.º 63/2021</a>  <a href="#">Declaração de Retificação n.º 28/2021</a>	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	METD
66	Aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio em estabelecimentos de educação e ensino	Autoriza a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio em estabelecimentos de educação e ensino. Autorizar a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) a realizar a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio, com recurso ao procedimento de ajuste direto, atenta a manifesta urgência, até ao montante global de (euro) 11,2 M€. Estes encargos serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da DGEstE, podendo ser objeto de financiamento ou refinanciamento através do REACT-EU e serão liquidados integralmente até ao final de 2021.	03/set/21	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	11,2 M€	Neutro, pois será comparicipada através de fundos europeus	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2021</a>	REACT-EU	Presidência do Conselho de Ministros
67	Regime de encerramento voluntário de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança que se encontrem sujeitos a medidas restritivas do seu normal funcionamento	Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança que se encontrem sujeitos a medidas restritivas do seu normal funcionamento podem adotar, voluntariamente, a decisão de encerramento do respetivo estabelecimento. O encerramento voluntário, adotado nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13.º e 14.º, equivale a encerramento por via legal ou administrativa para efeitos de acesso a apoios no âmbito da pandemia da doença COVID-19.	22/dez/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021</a>		

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna "Previsão" exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação ou na legislação da medida. Na sua ausência, reporta-se o valor inscrito em um dos seguintes documentos: 2.º AOE/2020, PEES/2020, OE/2021, PE/2021-25. OE – Orçamento do Estado, SURE – novo instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. FE – Fundos Estruturais. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. TAP – TAP Air Portugal. MA – Ministério da Agricultura. MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MCT – Ministério da Coesão Territorial. MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. MF – Ministério das Finanças. MPlan – Ministério do Planeamento. MC – Ministério da Cultura. METD – Ministério da Economia e da Transição Digital. MJ – Ministério da Justiça. MEduc – Ministério da Educação. MM – Ministério do Mar. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MIP – MS – Ministério da Saúde. DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. MIH – Ministério das Infraestruturas e da Habitação.







**UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL**

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

<https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>